ecsbdefesa.com.br
História Militar, Defesa, Estratégia, Inteligência e Tecnologia

50 ANOS DA IMBEL

RESUMO

No dia 14/07/2025, a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, completa 50 (cinquenta) anos de existência dedicados à fabricação de produtos e a realização de serviços nas Áreas da Segurança, da Defesa e da Soberania Nacional. Mas, para chegar até aqui, a Empresa experimentou sucessos e insucessos e assim, é necessário um breve olhar na trajetória da IMBEL que integra a Base Industrial de Defesa (BID) do Brasil. A data coincide com a promulgação da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, que é a Lei da criação da IMBEL. Em outra perspectiva há quem sustente que a indústria bélica nacional teve seu início com a criação da Casa do Trem, na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1762, com a finalidade de guardar, conservar e realizar reparos nos armamentos e nos equipamentos das tropas existentes, porém, na realidade, esta data coincide com a criação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR), cujas instalações hoje, localizam-se no Bairro do Caju, no Rio de Janeiro. Todavia, pensamos que efetivamente, a indústria bélica nacional teve sua origem com a criação da Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, pela Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, D. João (1767-1826), por intermédio do Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro cujos produtos militares, eram necessários aos domínios do território do Brasil e Territórios Ultramarinos de Portugal. Baseado nestes fatos e normativos legais históricos, o presente Artigo tem como objetivo analisar de forma breve, a evolução e a trajetória da IMBEL, cuja criação, há indicativos que foi em decorrência do rompimento no ano de 1974, pelo Governo Brasileiro, do Acordo de Cooperação Militar Brasil - Estados Unidos, firmado no ano de 1952. Diga-se que numa visão da Geopolítica o do Direito Internacional, o Brasil situa-se entre as 10 (dez) maiores economias do mundo, sendo um dos Polos Emergentes em nível internacional, como um importante ator do denominado Sul Global, que se encontra em período de paz com os seus Países vizinhos, necessitando, para tanto, de uma Base Industrial de Defesa (BID) onde se insere a IMBEL, empresa estratégica de Defesa para o País, objeto do presente Artigo.

Palavras-chave: acordo, agenda, ambiente, atividade, base, defesa, digital, emprego, civil, clima, conferência, convenção, crescimento, desenvolvimento, direito, empresa, Estado, governança, governo, global, indústria, industrial, inteligência, militar, nação, norte, objetivos, organização, país, pesquisa, pessoa, política, população, povo, produto, pública, responsabilidade, revolução, século, segurança, social, sociedade, sul, sustentável, tecnologia, teoria, tese, trabalho, tratado.

RENÉ DELLAGNEZZE (COMM)[1] Doutorando em Direito Constitucional pela UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES - UBA, Argentina (www.uba.ar). Possui Graduação em Direito pela UNIVERSIDADE

[1] BRASIL. Decreto nº 3.522, de 26/06/2000. Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar (OMM) e dá outras providências. Portaria GM-MD n° 969, de 25/02/2021, do Ministro de Estado da Defesa, resolve admitir no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes

DE MOGIDAS CRUZES - UMC (1980) (www.umc.br) e Mestrado em Direito pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL (2006) (www.unisal.com.br). Ex-Professor de Graduação e Pós-Graduação em Direito Público e Direito Internacional Público, no Curso de Direito, da UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ, Campus da ESTACIO, Brasília, Distrito Federal (www.estacio.br/Brasília). Ex-Professor de Direito Internacional da UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP (www.metodista.br). Colaborador da Revista Âmbito Jurídico (www.ambito-juridico.com.br); da Revista Jus Navigandi (www.jus.com.br) e da Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE) (https://periodicorease.pro.br/rease); Pesquisador do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL. É o Advogado Geral da ADVOCACIA GERAL DA IMBEL - AGI, da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (www.imbel.gov.br), Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa. Tem experiência como Advogado Empresarial há 46 anos, e, como Professor, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes ramos do Direito: Direito Civil, Constitucional, Internacional, Administrativo e Empresarial, Trabalhista, Tributário, Comercial. Publicou diversos Artigos e Livros, entre outros, “200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil” e "Soberania - O Quarto Poder do Estado", ambos pela Cabral Editora (www.editoracabral.com.br). Publicou na Alemanha, o Livro "Globalização", em dois volumes e o livro "O Progressismo", ambos distribuídos pela Amazon. Contato: renedellagnezze@yahoo.com.br.

50 YEARS OF IMBEL

ABSTRACT

On 07/14/2025, the Brazilian War Material Industry - IMBEL, a Federal Public Company, linked to the Ministry of Defense, through the Army Command, completes 50 (fifty) years of existence dedicated to manufacturing products and providing services in the Areas of Security, Defense and National Sovereignty. But, to get here, the Company has experienced successes and failures and so, it is necessary to take a brief look at the trajectory of IMBEL, which is part of Brazil's Defense Industrial Base (BID). The date coincides with the promulgation of Law No. 6,227, of 07/14/1975, which is the Law creating IMBEL. From another perspective, there are those who argue that the national war industry began with the creation of the Casa do Trem, in the city of Rio de Janeiro, in the year 1762, with the purpose of storing, conserving and carrying out repairs on the weapons and equipment of existing troops, however, in reality, this date coincides with the creation of the Rio de Janeiro War Arsenal (AGR), whose facilities today are located in the Caju neighborhood, in Rio de Janeiro. However, we believe that the national war industry actually had its origins with the creation of the Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, by His Royal Highness, the Prince Regent, D. João (1767-1826), through the Decree of May 13, 1808, with the name Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, located in Jardim Botanist, in the city of Rio de Janeiro, whose military products were necessary for the territories of Brazil and the Overseas Territories of Portugal. Based on these historical legal facts and regulations, this Article aims to briefly analyze the evolution and trajectory of IMBEL, whose creation, there are indications, was as a result of the rupture in 1974, by the Brazilian Government, of the Brazil - United States Military Cooperation Agreement, signed in 1952. It should be said that from a Geopolitical and International Law perspective, Brazil is located among the 10 (ten) largest economies in the world, being one of the Emerging Poles at an international level, as an important actor in the so-called Global South, which is in a period of peace with its neighboring countries, requiring, for this purpose, a Defense Industrial Base (BID) where IMBEL, a strategic Defense company for the Country, object of this Article, is located.

---

personalidades brasileiras (...) no Grau de Cavaleiro (COMM), o Senhor René Dellagnezze. (DOU nº 42, Seção1, de 04/03/2021. p.17).

KEYWORDS: agreement, agenda, environment, activity, base, defense, digital, employment, civil, climate, conference, convention, growth, development, law, company, state, governance, government, global, industry, industrial, intelligence, military, nation, north, objectives, organization, country, research, person, politics, population, people, product, public, responsibility, revolution, century, security, social, society, south, sustainable, technology, theory, thesis, work, treaty.

RENÉ DELLAGNEZZE (COMM)[2]PhD student in Constitutional Law at the UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES - UBA, Argentina (www.uba.ar). Graduated in Law from UNIVERSIDADE DE MOGI CROSSES - UMC (1980) (www.umc.br) and Master in Law by UNIVERSITÁRIO SALESIANO OF CENTER SAO PAULO - UNISAL (2006) (www.unisal.com.br). Ex-Professor of Undergraduate and Graduate Studies in Public Law and Public International Law at the Law Course, de SA UNIVERSITY ESTACIO, Campus ESTACIO, Brasília, Distrito Federal (www.estacio.br/brasília). Former Professor of International Law at the UNIVERSITY METODISTA OF SÃO PAULO - UMESP (www.metodista.br). Collaborator of Revista Âmbito Jurídico (www.ambito-juridico.com.br); Revista Jus Navigandi (www.jus.com.br); and Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE) (https://periodicorease.pro.br/rease); Researcher at the SALESIAN UNIVERSITY CENTER OF SÃO PAULO - UNISAL. It is the General Counsel of ADVOCACY GENERAL IMBEL - AGI, the Ordnance INDUSTRY BRAZIL (www.imbel.gov.br), Federal Public Company, under the Ministry of Defense. He has experience as a lawyer business for 46 years, and as a teacher, with an emphasis on public law, mainly in the following areas of Law: Constitutional Law, International, Corporate and Administrative, Labor, Tax, Commercial. He has published several articles and books, among others, "200 Years Defense Industry in Brazil" and "Sovereignty - The fourth state power", both by Cabral Publisher (www.editoracabral.com.br). In Germany, he published the book "Globalização", in two volumes and the book "O Progressismo", both distributed by Amazon. Contact: renedellagnezze@yahoo.com.br.

SUMARIO: Introdução; **1** A Fábrica da Estrela (IMBEL); **2** A IMBEL; **2.1** A Base Militar de Natal (RN) 1943; **2.2** Acordo de Assistência Militar de 1952 - BRASIL - EUA; **2.2.1** Forças Armadas; **2.2.2** Breve Histórico da Doutrina Militar de Defesa (DMD) Brasileira; **2.2.3** Forças Auxiliares; **2.2.4** O Paradoxo Guerra e Paz; **2.3** Sede e Unidades de Produção da IMBEL; **2.3.1** Sede da IMBEL. Brasília (DF); **2.3.2** Fábrica da Estrela (FE). Magé (RJ); **2.3.3** Fábrica Presidente Vargas (FPV). Piquete (SP); **2.3.4** Fábrica de Itajubá (FI). Itajubá (MG); **2.3.5** Fábrica de Juiz de Fora (FJF). Juiz de Fora (MG); **2.3.6** Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE). Rio de Janeiro (RJ); **2.3.7** Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI). Wenceslau Braz (MG); **3** A Responsabilidade Socioambiental da IMBEL; **4** A Natureza Jurídica da IMBEL; **5** Crise na IMBEL - Empresa Pública Dependente; **5.1** IMBEL - Empresa Pública Dependente e o Contrato de Gestão; **6** Premiação da IMBEL; **7** IMBEL e os seus Presidentes (CEO); **8** ICT - IMBEL; **9** A Estratégia Nacional de Defesa - END; **10** A Base Industrial de Defesa - BID; **11** A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE); **12** A Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID; **13** Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE); **14** A Missão, Visão e Valores da IMBEL**; 15** Soberania e Defesa Nacional: Metas da Missão 6, da Nova Indústria Brasil (NIB); **15.1** Comissão Europeia propõe mobilizar cerca de 800 bilhões de euros para Defesa; Conclusão; Referências Bibliográficas.

[2] BRASIL. Decreto nº 3.522, de 26/06/2000. Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar (OMM) e dá outras providências. Portaria GM-MD n° 969, de 25/02/2021, do Ministro de Estado da Defesa, resolve admitir,no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras (...), no Grau de Cavaleiro (COMM), o Senhor René Dellagnezze. (DOU, nº 42, Seção1, de 04/03/2021. p.17).

Introdução

No dia 14/07/2025, a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, completa 50 (cinquenta) anos de existência dedicados à fabricação de produtos e a realização de serviços nas Áreas da Segurança, da Defesa e da Soberania Nacional. Mas, para chegar até aqui, a Empresa experimentou sucessos e insucessos e assim, é necessário um breve olhar na trajetória da IMBEL que integra a Base Industrial de Defesa (BID) do Brasil. A data coincide com a promulgação da Lei nº 6.227, de 14/07/1975, que é a Lei da criação da IMBEL. A data merece ser lembrada e comemorada na sua plenitude pela IMBEL, sob a dimensão da Lei nº 13.709, de 14/08/2018[3], por seus Diretores[4], Assessores, Pesquisadores, civis e militares e os quase 2.000 Empregados e Colaboradores em que destacamos a Advocacia Geral e Regional da IMBEL (AGI)[5].

Em outra perspectiva há quem sustente que a indústria bélica nacional teve seu início com a criação da Casa do Trem, na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1762, com a finalidade de guardar, conservar e realizar reparos nos armamentos e nos equipamentos das tropas existentes, porém, na realidade, esta data coincide com a criação do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR), cujas instalações hoje, localizam-se no Bairro do Caju, no Rio de Janeiro. Todavia, pensamos que efetivamente, a indústria bélica nacional teve sua origem com a criação da Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas[6], pela Sua Alteza Real, o Príncipe Regente, D. João (1767-1826)[7], por intermédio do Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome

[3] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14/08/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

[4] IMBEL. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Diretores; Presidente, Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues Canhaci; Vice-Presidente, Gen Bda R/1 Joao Denison Maia Correia; Diretores; Cel Márcio Gabriel Ribeiro; Cel André Luiz Assis; Cel Eduardo Rangel de Carvalho; Cel Thiers Lobo Ribeiro;

[5] IMBEL. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Advocacia Geral da IMBEL (AGI) e a Advocacia Regional da IMBEL (ARI): Advogados: Dr. René Dellagnezze; Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira; Dr. Emanuel Vitor Almeida Bezerra; Dra. Maiara Silvia Guimarães; Dr. Daniel Rodrigo de Castro; Dra. Silvia Helena de Oliveira; Dr. Jorge Antônio Freitas Alves; Dr. Fernando Santos Braga; Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon; Dr. Leonardo Guedes; Dr. Bruno Renato Drapal dos Santos; Dr. Igor de Souza Nunes de Matos; Dra. Roberta Jardim Soares Botelho; Dr. Danilo Ibrahim Braga Gomes Correa; Ex-Advogados: Dra. Renata Pissolito Bezerra; Dr. Rafael Couto Frederice; Débora de Oliveira Bicalho Santos; Dr. José Moreira de Araújo, Dr. Neemias Weliton de Souza.

[6] DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).

[7] DOM JOÃO VI. D João (1767-1826) recebeu o título de Príncipe Regente em 1799, devido ao estado de saúde mental de sua mãe, Sua Majestade Rainha Dona Maria I, que faleceu 20/03/1816. Posteriormente, o

de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro cujos produtos militares, eram necessários aos domínios do território do Brasil e Territórios Ultramarinos de Portugal.

Baseado nestes fatos e normativos legais históricos, o presente Artigo tem como objetivo analisar de forma breve, a evolução e a trajetória da IMBEL, cuja criação, há indicativos que foi em decorrência do rompimento no ano de 1974, pelo Governo Brasileiro, do Acordo de Cooperação Militar Brasil - Estados Unidos[8], firmado no ano de 1952. Diga-se que numa visão da Geopolítica o do Direito Internacional, o Brasil situa-se entre as 10 (dez) maiores economias do mundo, sendo um dos Polos Emergentes em nível internacional, como um importante ator do denominado Sul Global, que se encontra em período de paz com os seus Países vizinhos, necessitando, para tanto, de uma Base Industrial de Defesa (BID) onde se insere a IMBEL, empresa estratégica de Defesa para o País, objeto do presente Artigo.

Para o desenvolvimento do presente Artigo, foi elaborado um Sumário, cujos tópicos são os seguintes: Introdução; **1** A Fábrica da Estrela (IMBEL); **2** A IMBEL; **2.1** A Base Militar de Natal (RN) 1943; **2.2** Acordo de Assistência Militar de 1952 - BRASIL - EUA; **2.2.1** Forças Armadas; **2.2.2** Breve Histórico da Doutrina Militar de Defesa (DMD) Brasileira; **2.2.3** Forças Auxiliares; **2.2.4** O Paradoxo Guerra e Paz; **2.3** Sede e Unidades de Produção da IMBEL; **2.3.1** Sede da IMBEL. Brasília (DF); **2.3.2** Fábrica da Estrela (FE). Magé (RJ); **2.3.3** Fábrica Presidente Vargas (FPV). Piquete (SP); **2.3.4** Fábrica de Itajubá (FI). Itajubá (MG); **2.3.5** Fábrica de Juiz de Fora (FJF). Juiz de Fora (MG); **2.3.6** Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE). Rio de Janeiro (RJ); **2.3.7** Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI). Wenceslau Braz (MG); **3** A Responsabilidade Socioambiental da IMBEL; **4** A Natureza Jurídica da IMBEL; **5** Crise na IMBEL - Empresa Pública Dependente; **5.1** IMBEL - Empresa Pública Dependente e o Contrato de Gestão; **6** Premiação da IMBEL; **7** IMBEL e os seus Presidentes (CEO); **8** ICT - IMBEL; **9** A Estratégia Nacional de Defesa - END; **10**

Príncipe Dom João, foi aclamado Rei D João VI, em 06/02/1818, tendo sido o 7º (sétimo) Rei da Dinastia de Bragança e governou Portugal entre 1816 e 1826.

[8] BRASIL. Decreto nº 79.376, de 11/03/1977. Torna pública a denúncia do Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952. Como sugestão do rompimento do Acordo, que foi ultimado pelo Decreto nº 79.376, de 11/03/1977, teria sido a Política de transgressão sobre os Direitos Humanos praticadas no Brasil, sendo que tal fato foi veemente rechaçado pelo Governo Brasileiro. Na verdade, o Brasil já não vinha mais recebendo material bélico norte-americano por conta do Acordo, limitando-se este, nos últimos tempos, a garantir o treinamento de Oficiais brasileiros das três Forças em Escolas Militares nos EUA e na Zona do Canal do Panamá. As principais críticas ao Acordo referiam-se a seu caráter antinacionalista e a seu favorecimento dos interesses econômicos e militares norte-americanos, em detrimento da Soberania brasileira.

A Base Industrial de Defesa - BID; **11** A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE); **12** A Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID; **13** A Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE); **14** A Missão, Visão e Valores da IMBEL**; 15** Soberania e Defesa Nacional: Metas da Missão 6, da Nova Indústria Brasil (NIB); **15.1** Comissão Europeia propõe mobilizar cerca de 800 bilhões de euros para Defesa; Conclusão; Referencias Bibliográficas.

1 A Fábrica da Estrela (IMBEL)

Inicialmente, sabe-se na história que no inicio do Século XIX, a França estabelece um plano para impor um Bloqueio Continental na Europa, que visava enfraquecer a economia do Reino Unido da Grã-Bretanha, que por sua vez, se rivalizava com a França. No final de 1807, o Imperador francês Napoleão Bonaparte[9] com suas tropas francesas invade Portugal, país aliado do Reino Unido, sendo que a invasão durou quase 4 (quatro) anos e esta foi uma das causas da vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, que iniciou a travessia do Atlântico com a escolta inglesa, em meados de novembro de 1807, aqui chegando em janeiro de 1808.

Diga-se que a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil foi o episódio da História de Portugal e da História do Brasil[10] em que a Família Real Portuguesa, com a sua Corte de Nobres, servos, empregados domésticos e uma Biblioteca com mais de 60.000 Livros, se radicaram no Brasil. A Corte permaneceu no Brasil até 1821. Assim, a capital de Portugal foi estabelecida na capital do Estado do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, registrando-se o que alguns historiadores denominam de "inversão metropolitana", ou seja, a Colônia passou a ser exercida a Soberania e o Governo do Império Português e assim, pela primeira e única vez na história, uma Colônia passava a sediar uma Corte Europeia.

Sabe-se também que ao norte do Brasil encontra-se a Guiana Francesa, que é um Território Ultramarino Francês, localizado na Costa Nordeste da América do Sul e dessa forma, a Família Real Portuguesa, para a garantia de sua Soberania e de seus domínios de Portugal e suas Colônias, como o Brasil e outras

[9] DURANT, Will e Ariel. *The Age of Napoleon* (A Era de Napoleão). Editora Record. São Paulo. 1993.
[10] CAVALCANTI, Nireu Oliveira. A Reordenação Urbanística da Nova Sede da Corte. Nireu Oliveira Cavalcanti. Professor Doutor da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense (UFF). Publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n º 436, jul./set. 2007.

Colônias de além Mar, trouxe em sua bagagem os elementos, dispositivos e apetrechos, necessários para a fabricação de munição como a *pólvora negra* (substância explosiva constituída pela mistura de *salitre* {*nitrato de potássio*}, *carvão* e *enxofre*) para suprir a sua artilharia, tais como duas galgas, que se consubstancia numa espécie de moinho, onde eram misturados e moídos os ingredientes para a formação do material bélico, a saber: 65% de *salitre* (nitrato de potássio), 15% de *carvão* e 10% de *enxofre*.

Dessa forma, como uma das primeiras providencias do Príncipe Regente D João, foi a instalação da Fábrica de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas[11], então localizada no bairro do Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro. A partir de 1824 iniciou-se um processo de estudos para a instalação da Fábrica em outra localidade. Problemas decorrentes do sistema de drenagem, o excessivo desmatamento das encostas do Corcovado e o permanente desvio dos recursos hídricos da região da Lagoa passaram a comprometer a produção da fábrica por falta de força motriz. Além disso, os riscos que a produção de pólvora representava e gerava protestos de seus vizinhos na área da Lagoa Rodrigo de Freitas[12] que seria concluída apenas em 1832. Assim, a localidade escolhida para a transferência foi para a Serra da Estrela, no Distrito de Magé, próximo ao Porto da Estrela e do caminho para Minas Gerais, principal região produtora de *salitre*, uma das matérias primas básicas para a produção de pólvora. Em 1826, a Fábrica foi transferida para a cidade de Magé (RJ) no Estado do Rio de Janeiro, com a denominação de Real Fábrica de Pólvora da Estrela, mediante Decreto de sua Majestade D Pedro I[13].

Ainda, no campo da infraestrutura e entre outras instituições o Príncipe Regente D João, trouxe a Imprensa, abriu os portos e criou o Banco do Brasil. Em 12 de outubro de 1808, por intermédio do Alvará do Príncipe Regente D. João, foi

[11] BRAZIL. Decretos do Império. Crea a Fábrica de Polvoras, na Cidade do Rio de Janeiro, denominada Fábrica de Pólvoras da Lagoa Rodrigo de Freitas. (Parte do texto) Havendo determinado mandar estabelecer nesta Cidade uma Fabrica de Polvora, onde com toda a perfeição e brevidade possivel, se manufacture aquella quantidade necessaria não só para os differentes objectos do meu real serviço, mas para o consumo dos particulares em todos os meus Dominios do Continente do Brazil e Ultramarinos. (...). Palácio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808. Com a rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/_DIM-ano.htm). Acesso em 16/02/2025.

[12] MOREIRA, Alinnie Silvestre. Os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, RJ (c.1831- c.1870). Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

[13] BRAZIL. 200 Anos de Tradição e Qualidade: da Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas à Fábrica da Estrela. ISBN 978.85-61672-04-1. Impresso no Brasil. Rio de janeiro. 2009. Decreto Imperial de Sua majestade D Pedro I, transferindo a Fábrica da lagoa Rodrigo de Freitas para a localidade de Magé, com o Imperial Fábrica de Pólvora.

criado o Banco do Brasil[14]. O capital da instituição seria constituído de 1.200 (um mil e duzentas) ações de um conto de reis cada uma. O lançamento destinava-se à subscrição por grandes negociantes ou pessoas abastadas. Pelo Decreto assinado em 13 de maio de 1808, o Príncipe Regente D. João, criava a Imprensa Régia do Rio de Janeiro, cujo objetivo era imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do Governo. Em 10 de setembro, é impresso o primeiro jornal do Brasil, chamado Gazeta do Rio do Rio de Janeiro. O Príncipe Regente, D. João, por alvará de 10 de maio de 1808, converter a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil[15], dispondo: *"*I – A Relação desta cidade se denominará Casa da Suplicação do Brasil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça para se findarem ali todos os pleitos em última instância, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mesas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas, nos termos restritos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis e mais Disposições. E terão os Ministros a mesma alçada que têm os da Casa da Suplicação de Lisboa (...)*",* o que mais tarde, surgiria o Supremo Tribunal Federal (STF).

A atual Fábrica da Estrela foi fundada pelo Príncipe Regente D. João, por Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, era localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro. Em 1826, a Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, foi transferida para a cidade de Magé, RJ, (cidade localizada na região conhecida hoje como Baixada Fluminense) com a denominação de Real Fabrica de Pólvora da Estrela, mediante Decreto de D. Pedro I. A partir de 1939 a Fábrica da Estrela foi reestruturada, passando a ter a denominação de Fábrica da Estrela, funcionando como uma Organização Militar do então Ministério do Exército, até 1975, data da criação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, quando passou a funcionar como empresa estatal, vinculado ao então Ministério do Exército.

---

[14] DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).

[15] BRASIL. Casa da Suplicação do Brasil. Com a chegada da Família Real Portuguesa, que partiu de Portugal em face da invasão do Reino, pelas tropas de Napoleão, era inviável a remessa dos Agravos Ordinários e das Apelações para a Casa da Suplicação de Lisboa. Decidiu, então, o Príncipe Regente, D. João, por alvará de 10 de maio de 1808, converter a Relação do Rio de Janeiro, em Casa da Suplicação do Brasil. (https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico). Acesso em 16/02/2025.

Hoje, após varias evoluções a Fábrica da Estrela atua de formal dual, vale dizer, atua no mercado militar, com a produção de vários artefatos e explosivos, bem como no mercado civil, sendo que os seus principais produtos são: Cordel Detonante, Espoleta Comum nº 8, Estopim Hidráulico, Dinamites Sismográficas, Minilites e Maxilite, Reforçadores (Booters), Pólvora Negra, Retardos para Cordel, RDX ou *Research Department X*, ou ciclotrimetilenotrinitramina, igualmente grafado ciclotrimetileno-trinitramina ou ciclotrimetileno trinitramina, também conhecida como ciclonita, hexogeno ou T4, que é uma nitroamina explosiva, largamente usada em aplicações militares e industriais, e outros produtos de fabricação sob encomenda.

A Fábrica da Estrela no dia 13/05/2025 completa 217 (duzentos e dezessete) anos e está localizada na Praça Marechal Ângelo de Morais, s/nº, Vila Inhomirim, no município de Magé, RJ, possuindo uma Área Industrial de 140.000 m², com 169 edifícios industriais e 281 unidades residenciais. Mantém ainda uma Área de Preservação Ambiental de 6.6321.000 m². Assim, a Fábrica da Estrela (FE), bicentenária de existência, tem reconhecida a sua importância estratégica para a IMBEL, para o Exército, para a Segurança Nacional do País, no sentido de estar preparada, com seus produtos e serviços de alta tecnologia militar, a suprir as necessidades de exercício, de fornecimento e de mobilização das Forças Armadas do Brasil. A Fábrica da Estrela, (FE), portanto, pertenceu à Coroa Portuguesa (1808 a 1822), ao Império do Brasil (1822 a 1889) e finalmente a República (1889 até os dias de hoje), com mais dois séculos de existência.

Fonte: Exército Brasileiro. Revista Verde Oliva (VO). Nº 223. Ano XLI. Abril. 2014. p.50-51

2 A IMBEL

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 219, que "o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de Lei Federal". Todavia, o Setor de Defesa que está representado pela Base Industrial de Defesa (BID) e agrega as Empresas de Defesa, incluindo-se a IMBEL não se limita ao mercado, porém, situa-se no plano constitucional com a dimensão jurídica do art. 1º, I, c/c o art. 170, I, da Constituição Federal, onde se evidencia a soberania, em total harmonia aos preceitos do art. 142, da Lei Maior que define que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Pode-se definir o Estado[16] como um agrupamento humano estabelecido permanentemente em um território determinado e sob um governo independente. Da análise desta definição, constata-se teoricamente que são quatro os elementos constitutivos do Estado, conforme a Convenção Interamericana Sobre os Direitos e Deveres dos Estados firmada em Montevidéu, Uruguai, em 26/12/1933[17], que define: **a)** população permanente (é o conjunto de pessoas submetidas à ordem jurídica estatal, que compreende o nacional residente e o que está fora dele); **b)** território determinado (é o elemento material, espacial ou físico do Estado. Compreende a superfície do solo que o Estado ocupa, seu mar territorial e o espaço aéreo (navio, aeronaves, embaixadas e consulados); **c)** governo (é atividade responsável pela direção e pelo estabelecimento de políticas que irão decidir os rumos do Estado); **d)** capacidade de relacionar-se com os demais Estados existentes (é a capacidade para manter relações com os demais Estados e que representa a independência do Estado.).

[16] ACCIOLY, Hildebrando; SILVA e Nascimento, G. E. do. Manual de Direito Internacional Público, Saraiva, 2012. p. 83.

[17] BRASIL. Decreto nº 1.570, de 13/04/1937. Promulga as Convenções Sobre Direitos e Deveres dos Estados e sobre Asilo Político, assinadas em Montevidéo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferencia Internacional Americana.

Diga-se que a Soberania[18] é o Poder ou Autoridade Suprema. É a propriedade que tem um Estado de ser uma Ordem Suprema que não deve sua validade a nenhuma ordem superior. O conceito de Soberania do Estado foi objeto do Tratado de Westfália, firmado em 24 de outubro de 1648, que pôs fim à Guerra dos 30 (trinta) anos na Europa.

2.1 A Base Militar de Natal (RN) 1943

A **Conferência de Natal** ou **Conferência do Potengi** foi uma reunião ocorrida em 28/01/1943, entre o então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas (1882-1954) e o Presidente dos EUA, Franklin Delano Roosevelt (1882-1945), que teve por o objetivo, o ingresso do Brasil junto as Forças Aliadas contra as Forças do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). As instalações militares na região de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, tornar-se-iam uma Base Militar a ser utilizada pelos EUA, contribuindo para o envio de aeronaves e suprimentos para os frontes, na África e Ásia e proteção do Atlântico e dos navios mercantes do Brasil. No evento, foram definidos as condições que deram origem à Força Expedicionária Brasileira - FEB[19]. Há entendimentos históricos, que, em contrapartida, o Brasil receberia recursos para a consolidação da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Empresa Estatal que foi privatizada em 1993.

---

[18] DELLAGNEZZE, René. Soberania - O Quarto Poder do Estado. Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté (SP). 1ª Ed. ISBN 978-85-63167-19. 744p. (cabraledit@ig.com.br). 2011. Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).p.42.

[19] SULLA, Giovanni; Trota, Ezio. Heróis do Brasil - História Fotográfica da Força Expedicionária Brasileira na Itália (1944-1945). Edição Il Fiorino, Modena, Italy. Tradução Mario Pereira. Diretor Monumento Votivo Militar Brasileiro, Pistóia, Itália. Apresentação. Itamar franco, Embaixador do Brasil, na Itália. 2005. Comandante da FEB e da 1ª Divisão de Infantaria, Gen João Baptista Mascarenhas MORAES (1883-1968). A Força Expedicionária Brasileira (FEB), apelidada de Cobras Fumantes, foi uma Divisão Militar do Exército e da Força Aérea Brasileira, que lutou como parte das Forças Aliadas no Teatro Mediterrâneo, da II Guerra Mundial e contou com cerca de 25,9 mil homens, incluindo uma Divisão de Infantaria completa, com Esquadrilha de Ligação e Esquadrão de Caças. Batalhas: A principal Batalha travada foi a de Monte Castelo, a mais célebre vitória brasileira na Itália; A FEB participou da Campanha da Itália nas suas duas últimas fases: o rompimento da Linha Gótica e a Ofensiva Aliada final. O Brasil teve 467 soldados mortos em combate e 2.700 feridos ou mutilados. O Monumento Nacional aos Mortos da II Guerra Mundial, popularmente conhecido como Monumento aos Pracinhas, localiza-se no Parque Eduardo Gomes, na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil.

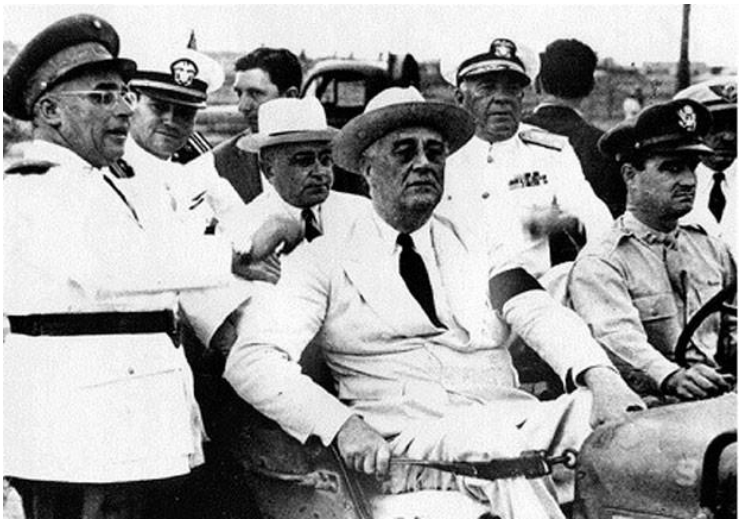

Presidentes Roosevelt e Getúlio Vargas em Natal (RN), em 1943.

2.2 Acordo de Assistência Militar de 1952 - BRASIL - EUA

Diga-se também, que, após a II Guerra Mundial foi firmado o Tratado Brasil - Estados Unidos, que foi um Acordo de Assistência Militar assinado em 15/03/1952, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dois países, com o objetivo de defender o Hemisfério Ocidental. Na perspectiva da diplomacia e das Relações Internacionais, denominava-se Acordo de Assistência Militar entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, que estabelecia, sinteticamente, o fornecimento de material norte-americano para o Exército Brasileiro em troca de minerais estratégicos (art. 8º), especialmente, *urânio* e *areias monazíticas*. Diga-se, também, que em 11 de março de 1977, na esteira de uma crise diplomática entre os Estados Unidos e o Brasil envolvendo questões de direito humanos, o Acordo foi denunciado pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel (1907-1996), deixando de vigorar um ano depois. As principais críticas ao Acordo referiam-se a seu caráter antinacionalista e a seu favorecimento dos interesses econômicos e militares norte-americanos, em detrimento da soberania brasileira.

Há, assim, indicativos também que a criação da Empresa Pública IMBEL foi decorrente do rompimento, no ano de 1974, pelo Governo Geisel, do Acordo de Cooperação Militar Brasil- Estados Unidos[20], firmado em 1952[21]. Com a

[20] BRASIL. Decreto nº 79.376, de 11/03/1977. Torna pública a denúncia do Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952. Como sugestão do rompimento do Acordo, que foi ultimado pelo Decreto nº 79.376, de 11/03/1977, teria sido a Política de transgressão sobre os Direitos Humanos praticadas no Brasil, sendo que tal fato foi veemente rechaçado pelo Governo Brasileiro. Na verdade, o Brasil já não vinha mais recebendo material bélico norte-americano por conta do Acordo, limitando-se este, nos últimos tempos, a garantir o treinamento de

criação da IMBEL, as Fábricas Militares do Exército foram transferidas para a estatal, e com isso, o Setor de Defesa integrado com as demais Empresas Privadas da época, passou a ser uma atividade estratégica para o País, com uma tecnologia nacional em evolução, que permitiria o Brasil tornar-se mais independente em produtos militares importados do exterior.

Neste sentido, o então Exmo. Senhor Presidente da República, Gen Ex Ernesto Geisel (1907-1996) na Mensagem nº 116, de 24/04/1975, encaminhada ao Congresso Nacional, anexou a Exposição de Motivos[22] do Senhor Ministro de Estado do Exército Gen Ex Silvio Frota (1910-1996), na qual, consignava que "a indústria de material bélico, por suas características inerentes exige, além dos mecanismos normais de incentivo, uma orientação especial do Governo que poderia ser dada por intermédio de uma empresa capaz de instalar, impulsionar e racionalizar um moderno Parque Fabril, conduzindo-o e harmonizando-o, fortalecendo-o e articulando-o com o já existente no País, em condições de superar restrições tecnológicas, pressões internas e externas e cooperar com outros campos técnicos da Pesquisa", Pesquisa esta, de caráter militar que se realiza desde a criação da IMBEL, de modo a alcançar a produção de produtos e serviços, com excelência de qualidade e com o elevado grau tecnológico, como material de emprego militar.

Afirma a Profª Mazzucato (1968)[23] da *University College* London, que "foi a mão invisível do Estado que fez essas inovações acontecerem**"** (p.26), parafraseando, o conceito de "mão invisível**''**, que se encontra na obra a "Riqueza das

---

Oficiais brasileiros das três Forças em Escolas Militares nos EUA e na Zona do Canal do Panamá. As principais críticas ao Acordo referiam-se a seu caráter antinacionalista e a seu favorecimento dos interesses econômicos e militares norte-americanos, em detrimento da Soberania brasileira.

[21] BRASIL. Decreto nº 33.044, de 15/06/1953. Promulgo o Acordo de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro, a 15/03/1952. Tendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 30 de abril de 1952, o Acordo de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro, a 15/03/1952; e tendo sido comunicada, 19 de maio de 1952, ao Governo dos Estados Unidos América a ratificação do mesmo Acordo por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil. Desejosos de fixar as condições que deverão reger a prestação de tal seja executado e cumprido tão inteiramente como nele contém. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1953; 132º da Independência e 65º da República. Presidente Getúlio Vargas.

[22] EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. Exposição de Motivos nº 200, de 20/12/1974, do Senhor Ministro de Estado do Exército Gen Ex Silvio Frota (1910-1996).
(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1188091&filename=Dossie-PL%20272/1975). Acesso em 03/02/2025.

[23]MAZZUCATO, M. *The Entrepreneurial State*. Demos. London. UK, 2011. O Estado Empreendedor: Desmascarando o Mito do Setor Público vs. Setor Privado. São Paulo. Portfolio - Penguin, 2014. p. 71. A Profª Mariana Francesca Mazzucato (1968) é uma Economista e Acadêmica ítalo-americana-britânica, Profª de Economia da Inovação e Valor Público na *University College* London (UCL) e Diretora fundadora do Instituto de Inovação e Propósito Público da UCL (IIPP). Ela é mais conhecida por seu trabalho sobre as dinâmicas da mudança tecnológica, o papel do Setor Público na Inovação e o conceito de valor na Economia.

Nações", de Adam Smith[24][7], teórico do Liberalismo Econômico, que se baseia na expressão francesa *"laissez faire*", que significa dizer que, o Governo deveria deixar o mercado e os indivíduos livres, para lidar com seus próprios assuntos, para ficar à vontade, em um ambiente de competição, ou seja, a mão invisível**,** que seria, a força reguladora da Economia. Entretanto, no pensamento de Mazzucato e à luz de vários estudos de caso, "o papel do Estado não se limita à criação de conhecimento por meio de Universidades e Laboratórios Nacionais**,** mas, envolve também a mobilização de recursos que permitem a difusão do conhecimento e da inovação por todos os setores da economia" Vale dizer, não basta ter um Sistema Nacional de Inovação e atuar na correção de falhas, o "Estado precisa também, comandar o processo de Desenvolvimento Industrial, criando estratégias para o avanço tecnológico em áreas prioritárias e estratégicas".

Em nosso Livro Empresa Pública[25], conceituamos que "a Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado é regida pelos preceitos comerciais com capital exclusivamente público, sendo uma Empresa Estatal, mas, uma Empresa estatal por excelência". O Prof. Hely Lopes Meirelles (1917-1990)[26], sustentava que "ante as características apontadas, a Empresa Pública, situa-se na zona de transição entre os instrumentos de ação administrativa do Poder Público e as entidades privadas de fins industriais. Sujeita-se ao controle do Estado, na dupla linha administrativa e política, já que seu patrimônio, sua direção e seus fins são estatais. Vale-se tão somente dos meios da iniciativa privada para atingir seus fins de interesse público".

As Empresas Públicas devem cumprir com os objetivos inseridos nas suas Leis instituidoras, para a realização de uma atividade econômica ou a realização de um serviço, sem ter como objetivo principal o lucro[27]. Admite-se atividade subsidiária para auferir receitas suplementares suficientes, para evitar eventuais prejuízos à Entidade e à Sociedade.

---

[24] SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Editora Nova Cultural Ltda. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo. p. 438.

[25] DELLAGNEZZE, René. Empresa Pública. Publicado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté (SP), ISBN 85-89550-35-4. 331p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br), p.49.

[26] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Editora Malheiros. 26ª Edição. 2001. p.348.

[27]DELLAGNEZZE, René. Empresa Pública. Publicado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté (SP), ISBN 85-89550-35-4. 331p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br), p.66-67.

Diga-se assim que a Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL é uma Empresa Pública Federal, vinculada inicialmente ao extinto Ministério do Exercito, hoje, ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada nos moldes do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, por intermédio da Lei nº 6.227, de 14/07/1975 (Lei de Criação)[28], com seu Estatuto Social aprovado nos termos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016[29] (Lei das Estatais), com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, SMU, Brasília, Distrito Federal, com capital social integralmente subscrito pela União Federal, compondo-se de 5 (cinco) Complexos Fabris, localizados nas cidades de Piquete, no Estado São Paulo, Itajubá e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e Magé e Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, destinados à produção de diversificados produtos de emprego militar e civil.

Com a criação da IMBEL, as Fábricas Militares do Exército (Fábricas Quartéis) foram transferidas para a Estatal, e com isso, o Setor de Defesa, integrado com as demais Empresas Privadas da época, passou a ser uma atividade estratégica para o País, com uma tecnologia nacional em evolução, que permitiria o Brasil tornar-se mais independente em produtos militares.

QUADRO RESUMO DAS UNIDADES FABRIS DO EXÉRCITO QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA A IMBEL

UNIDADES FABRIS	SIGLA	CRIAÇÃO	PRODUTOS FABRICADOS
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. (*)	**AGRJ**	1762	Morteiros, canhão antiaéreo de 40 mm.
Fábrica da Estrela (MAGÉ-RJ)	**FE**	1808	Cordel Detonante, Espoleta Comum nº 8, Estopim Hidráulico, Dinamites Sismográficas, Minilites e Maxilite, Reforçadores (Booters), Pólvora Negra, Retardos para Cordel, RDX.
Fábrica do Realengo (**)	**FR**	1898	Munição para Armamento leve
Fábrica Presidente Vargas	**FPV**	1909	Nitroceluloses, nitroglicerina, pólvoras químicas de bases simples (BS) e base dupla (BD), trotil, (TNT), dinamites e ácidos.
Fábrica do Andaraí (**)	**FA**	1932	Granadas de morteiros e de obuseiro
Fábrica de Bonsucesso (**)	**FB**	1933	Granadas de mão, granadas lacrimogêneas e máscaras contra gases.
Fábrica de Juiz de Fora	**FJF**	1933	Munição de armamento pesado e carregamento de granadas, espoletas e estopilhas.
Fábrica de Itajubá	**FI**	1934	Armas Leves, tais como FAL, PARAFAL, Pistolas, de vários calibres, armas de caça, ferramentas e calibradores especiais.

[28] BRASIL. Lei nº 6.227, de 14/07/1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma Empresa Pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providencias.
[29] BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fábrica de Curitiba (**)	**FC**	1934	Pontes Metálicas, equipamentos de pontes e fogões de campanha.
Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica	**FMCE**	1939	Telefone, centrais telefônicas, rádios, estações de campanha, computadores.
Arsenal de Guerra de São Paulo (*)	**AGSP**	1957	Canhões sem recuo de 76 mm e 106 mm.
(*) Pertence ao Exército			
(**) Atualmente Desativada			

A IMBEL é a mais antiga Indústria de Material Bélico do País. Por sua tradição e capacitação técnica tem contribuído para a manutenção do Brasil entre os mais tradicionais produtores e fornecedores mundiais de material de emprego militar. Destaque-se que, seguindo os preceitos constitucionais consagrados no artigo art. 173, da Constituição Federal, nas disposições da sua Lei de criação, a Lei nº 6227, de 14/07/1975 e consoante o disposto no art. 4º do seu Estatuto, a IMBEL desenvolve suas atividades no Setor de Produtos de Defesa, com estrita observância das Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das Diretrizes para ela fixadas pelo Comando do Exército. A IMBEL foi credenciada pelo Ministério da Defesa, através da Portaria nº 3.228/MD, de 27/11/13[30], como Empresa Estratégica de Defesa (EED), bem como, teve o reconhecimento como a Primeira Empresa de Defesa do Brasil.

Assim, da linha de produtos militares da IMBEL, constam explosivos acessórios e artefatos bélicos, cargas para vários tipos de munições pesadas, propelentes para mísseis e foguetes, armamento individual para tropas, aparelhos eletrônicos de comunicação em campanha, aparelhos de aferição e medição de desempenho balístico, cuja tecnologia é desenvolvida em suas modernas instalações, com elevado grau de capacitação de seu pessoal, composto de cerca de dois mil Servidores e Pesquisadores, civis militares, alinhando suas Pesquisas aos interesses das Forças Armadas e em conjunto com o Instituto de Militar de Engenharia (IME) e com o Centro Tecnológico do Exército (CTEX), ambos do Exército Brasileiro**,** localizados na cidade do Rio de Janeiro.

Os produtos civis possuem tecnologia similar à dos produtos militares e devido à amplitude de suas Pesquisas, a IMBEL oferece produtos de qualidade apurada, a partir de processos otimizados e matérias-primas selecionadas. O reconhecimento dos seus produtos e serviços já consagrado no Brasil, por aquisições

[30]BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Nº 3.228/MD, de 27/11/13, do Ministro de Estado da Defesa. Credencia Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

das Forças Armadas, Força Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, Forças Auxiliares, por intermédio das Polícias Civis e Militares, foi também consagrado no mercado externo, a saber, no Continente Africano, na Ásia, América Latina, e, notadamente, junto ao maior e mais exigente mercado da América do Norte, que são os Estados Unidos da América, EUA, destacando-se de forma especial, a utilização de seu armamento pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Constam da linha de seus produtos civis, armas leves, dinamites, espoletas, cordéis, estopins, pólvoras, sinalizadores, nitroceluloses, éter, cutelaria, pistolas, etc., produtos esses que foram desenvolvidos a partir da experiência acumulada por dois Séculos. Portanto, como se depreende a IMBEL tem uma atividade dual, atendendo ao Setor de Defesa e Segurança Pública do País, cumprindo com a especificidade constante da sua Lei de Criação (Lei nº 6.227, de 14/071975), que é atender prioritariamente ao Estado e supletivamente, ao mercado civil e de exportação. Ao aliar avançadas técnicas de manufatura ao talento e profissionalismo de suas Equipes, a IMBEL concebeu uma estratégia de competitividade que tem possibilitado à empresa conquistar nichos de mercado importantes e extremamente exigentes, em várias regiões do mundo. A marca IMBEL é conhecida nacionalmente no Setor de Defesa e está registrada no Brasil, junto ao Instituto de Propriedade Industrial (INPI), bem como perante *o United States Patente and Trademark Office,* nos Estados Unidos da América.

Diga-se que, em relação ao viés logístico e de mobilização, a IMBEL, como integrante do Sistema Logístico e de Mobilização do Exército Brasileiro, hipoteca parte dos seus meios, sob a rubrica de Manutenção da Capacidade Estratégica[31], no valor dos recursos orçamentários, com objetivo de atender as hipóteses de emprego das Forças Armadas em caso de decretação de uma Mobilização Nacional. No plano Científico e Tecnológico, a IMBEL constitui-se no "braço fabril" do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército Brasileiro, de onde se originam seus principais recursos humanos especializados no Desenvolvimento Científico Tecnológico, na Pesquisa, na Capacitação e na Inovação necessários ao Desenvolvimento de novos Produtos e Serviços de interesse do Exército Brasileiro e das demais Forças Armadas, como a Marinha e a Força Aérea.

[31] ARAUJO, Ivan Christie Barros de. Nova IMBEL II. Retorno à não dependência econômica: Novo estudo e recomendações. Cel Int QEMA Ivan Christie Barros de Araujo. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - Escola Marechal Castello Branco.
(https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/7660/1/MO%200955%20-%20IVAN%20CHRISTIEN.pdf). Acesso em 03/03/2025.

A IMBEL nas suas atividades de produção tem obtido as certificações necessárias da ISO (*International Organization for Standardization*) que é a promoção da Normatização de Empresas e Produtos, para manter a qualidade permanente de produtos e serviços. As Normas mais conhecidas são a ISO 9000, ISO 9001, ISO 14000 e ISO 14064. As ISO 9000 e 9001 são um Sistema de Gestão de Qualidade aplicado em Empresas e as ISO 14000 e ISO 14064 é um Sistema de Gestão Ambiental.

Credito de Imagem: IMBEL.
(https://www.instagram.com/imbel_oficial/reel/DEpYlqsRHxs/?locale=es_ES%2F)

2.2.1 As Forças Armadas

A Constituição da Republica Federativa do Brasil estabelece no seu art. 142[32], estabelece que as Forças Armadas[33], constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. As Forças Armadas (FFAA) se constitui como o instrumento militar responsável pela Defesa do Brasil. As Forças Armadas são

[32] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (...). Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (...).

[33] BRASIL. Forças Armadas. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA). (https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas). Acesso em 29/03/2025.

compostas pela Marinha do Brasil (MB), pelo Exército Brasileiro (EB) e pela Força Aérea Brasileira (FAB).

As FFAA são Instituições Nacionais permanentes e regulares, organizadas sob a égide da *hierarquia* e da *disciplina*, que atuam sob a Autoridade Suprema do Presidente da República, seu Comandante-em-Chefe. São funções dessas instituições militares: assegurar a integridade do território nacional; defender os interesses e os recursos naturais, industriais e tecnológicos brasileiros; proteger os cidadãos e os bens do país; garantir a soberania da Nação. Também é Missão das Forças Armadas a garantia dos Poderes Constitucionais constituídos e, por iniciativa destes, atuar na garantia da Lei e da Ordem para, em espaço e tempo delimitados, preservar o exercício da soberania do Estado e a indissolubilidade da Federação. As Forças Armadas atuam sob a direção superior do Ministério da Defesa (MD), que tem a incumbência de orientar, supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas por essas Instituições. Em ações conjuntas, atuam sob a coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), Órgão responsável pelo assessoramento do Ministro de Estado da Defesa em operações e exercícios militares conjuntos e na atuação de Forças Nacionais em *Operações de Paz*. Cabe ao EMCFA coordenar Programas de Interoperabilidade entre as Forças Singulares (Auxiliares), a fim de otimizar os meios militares na Defesa do País, na Segurança de Fronteiras e em Operações Humanitárias e de resgate. Desde 1947, as Forças Armadas brasileiras participam ativamente de Missões de Paz da ONU, contribuindo com militares e policiais para a Manutenção da Paz em regiões de Conflito, com destaque para a atuação no Haiti e no Líbano e com a coordenação pelo Centro Conjunto de Operações de Paz (CCOPAB), localizado na cidade do Rio de Janeiro, para preparar militares para tais Missões. Estima-se que as Forças Armadas tenham um contingente de 400.000 integrantes, que estão autorizados a utilizarem *equipamentos* e *armamentos* letais e não letais, para a proteção da Soberania Nacional em relação ao espaço aéreo, marítimo e terrestre. Com uma Base Industrial de Defesa (BID) que movimenta 3,58% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e gera 2,9 milhões de Empregos diretos e indiretos, o Brasil reforça sua posição como potência no Setor de Defesa. Entre os maiores Fornecedores Nacionais das FFAA, pode-se destacar: Avibrás, CBC, Embraer, Emgepron, Helibrás, Imbel, Inace, Mextron, Taurus. Entre os maiores Fornecedores Estrangeiros pode-se destacar: Alemanha, Espanha, Estados Unidos, França, Israel, Itália, Reino Unidos, Rússia, Suécia.

2.2.2 Breve Histórico da Doutrina Militar de Defesa (DMD) Brasileira[34].

Numa sinopse, o Estado-Maior Geral, estabelecido em 1946, foi a primeira Organização Militar criada com a atribuição, entre outras, de desenvolver a unidade doutrinária das Forças Armadas (FFAA). Três anos após sua criação, o Estado-Maior Geral foi substituído pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), que recebeu atribuições mais abrangentes, mantendo-se, no entanto, o compromisso com a integração das FFAA. A criação do Ministério da Defesa (MD), em 1999, com a consequente extinção do EMFA consolidaram definitivamente as condições estruturais para o aprimoramento do processo de integração. Os esforços iniciados em 1946 para formular um documento doutrinário básico comum às FFAA enfrentaram uma extraordinária dificuldade para convergir às percepções políticas e estratégicas das FFAA nos campos da Segurança e da Defesa. Paralelamente aos trabalhos do EMFA, a Escola Superior de Guerra (ESG), criada em 1949, hoje Escola Superior de Defesa (ESD) formulou uma doutrina com foco no Poder Nacional e em suas expressões, o que muito contribuiu para o entendimento acadêmico dos assuntos relacionados com a segurança e o desenvolvimento nacionais. Em 2001, dois anos após a criação do MD, surgiu a primeira Doutrina Militar de Defesa (DMD) brasileira.

As Doutrinas Militares de Defesa (DMD), formuladas nos níveis político e estratégico, condicionam-se às particularidades de cada Estado e devem ser idealizadas, elaboradas e desenvolvidas de forma autóctone. Quando abordam aspectos de natureza administrativa, logística e operacional valem-se da Ciência e da Técnica. Nesse particular, doutrinas de diferentes países podem ser intercambiáveis, sem prejuízo de sua eficácia. Essas Doutrinas abrangem os fundamentos e as normas gerais da organização, do preparo e do emprego das FFAA, quando empenhadas em atividades relacionadas com a defesa do país. Os assuntos das Doutrinas Militares de Defesa relacionam-se diretamente com a garantia da soberania e da integridade territorial e patrimonial do país, além da consecução dos interesses nacionais. A Doutrina Militar

[34] BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 113 /SPEAI/MD, 1º/02/2007. Dispõe sobre a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04.

de Defesa (DMD) brasileira aborda os fundamentos doutrinários, que visam ao emprego de Forças Militares na Defesa da Pátria e em outras Missões previstas na Constituição Federal, nas Leis Complementares e em outros Diplomas Legais. A DMD tem o propósito adicional de prover entendimentos comuns às FFAA, propiciando condições para um eficaz emprego combinado.

Assim, a Doutrina das Forças Armadas do Brasil é a Doutrina Militar de Defesa (DMD), que define os fundamentos para o emprego das forças militares na defesa da Pátria e em outras Missões previstas na Constituição Federal. Essa doutrina abrange a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, visando a defesa da soberania e integridade territorial, bem como a consecução dos interesses nacionais. Nesta perspectiva, a Base Industrial de Defesa (BID), deve estar sempre preparada para atender as necessidades de mobilização, da estratégia e da logística das FFAA nas suas múltiplas atividades e nas dimensões aéreas, marítimas e terrestres seja no território nacional em ou em missões no exterior.

2.2.3 Forças Auxiliares

As Forças Auxiliares do Brasil são as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares e essas Forças são subordinadas aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, que integram a Segurança Pública. Diga-se que a Segurança Publica[35] pode ser definida como um conjunto de dispositivos e de medidas de precaução que asseguram a população de estar livre do perigo, de danos e riscos eventuais à vida e ao patrimônio. É também um conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a Ordem Pública e Social na convivência pacífica dos seres humanos na Sociedade. A Segurança Pública não trata apenas com medidas repressivas e de vigilância da Sociedade, mas atua com um Sistema Integrado e Otimizado, envolvendo instrumento de coação, justiça, defesa dos direitos, saúde e social. O processo e o movimento da Segurança Pública se iniciam com a prevenção e termina na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito. Na concepção da Segurança Pública, atuam as Polícias, consignando-se como Forças Auxiliares. No âmbito jurídico, existem os conceitos de Polícia

[35]BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (...). Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (...).

Administrativa e Polícia Judiciária. O primeiro refere-se à atividade de policiamento preventivo e ostensivo, com a finalidade de preservar a Ordem Pública. Já o segundo diz respeito à instituição responsável por auxiliar o Poder Judiciário, instaurando Inquéritos e realizando diligências investigativas.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil estabelece no seu art. 144, as Instituições Policiais e outros Órgãos de Segurança Pública, os quais são: a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal Federal, do Distrito federal, e dos Estados Federados, as Guardas Municipais e os Órgãos de Transito dos Estados, do Distrito Federal e Município. Destas, as 4 (quatro) primeiras são filiadas às Autoridades Federais, 4 (quatro) estão subordinadas aos Governos Estaduais e 2 (duas) estão subordinadas aos Governos Municipais. Todas estas instituições fazem parte do Poder Executivo do Governo Federal, do Distrito Federal, dos Estados Federados ou dos Municípios. A Guarda Municipal é reconhecida como órgão policial através da interpretação ampliativa realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em fevereiro de 2025. É considerada a primeira Instituição Policial do Brasil a ter como princípio de atuação a proteção dos Direitos Humanos fundamentais, sendo que esta última Instituição também faz parte do Sistema Único de Segurança Pública. Estima-se que as Forças Auxiliares tenham um contingente de 400.000 integrantes, que estão autorizados a utilizarem *armamentos* letais e não letais, para a Segurança e a incolumidade pública para a garantia de segurança e bem-estar de pessoas e bens, evitando riscos e ameaças de danos da Sociedade.

2.2.4 O Paradoxo Guerra e Paz

Diga-se que a 'Canção do Exército Brasileiro[36]' é um Hino que expressa o sentimento de patriotismo e o compromisso dos militares com a Defesa da Nação Brasileira. A letra enfatiza a lealdade dos soldados à Pátria e a prontidão para protegê-la, mesmo que isso custe as suas vidas. O Hino aborda assim, o desejo de Paz e o reconhecimento da dor causada pela Guerra, mas, ressalta, inexoravelmente, a disposição do soldado para o combate, caso a Pátria seja ameaçada. Destaque-se que na estrofe da Letra da Canção do Exército Brasileiro, consigna-se o texto "A Paz queremos

[36] CANÇÃO DO EXÉRCTO. A Canção do Exército Brasileiro tem Letra de Ten Cel Alberto Augusto Martins Música: T. de Magalhães. (https://www.letras.mus.br/exercito-brasileiro/409775/). Acesso em 13/04/2025.

com fervor, a Guerra só nos causa dor, porém, se a Pátria amada for um dia ultrajada, lutaremos sem temor". O texto sugere alcançar os dois extremos da atividade militar de um soldado, seja para atuar em tempos de Paz ou em tempos de Guerra, mesmo que custe as suas vidas, evidenciando-se o Paradoxo Guerra e Paz.

A Guerra Simétrica[37]. Por definição clássica do Direito Internacional, Guerra Simétrica é aquela em que os oponentes apresentam equivalência técnica e numérica, bem como equivalência de meios e objetivos. Algumas guerras regulares encaixam-se neste perfil. Exemplo: Guerras Mundiais, Guerra Irã-Iraque, Guerra da Coreia. A **Guerra Assimétrica**, por outro lado é aquela em que os oponentes apresentam diversas diferenças, tais como: nível de organização, objetivos, recursos financeiros, recursos militares, comportamento, obediência às regras. Em geral, são guerras irregulares (guerrilhas), insurrecionais ou entre potências e Estados pequenos.

Dispõe a Carta das Nações Unidas[38], nos seus arts. 2º, §3 e §4 e 51, a saber:

> "**Artigo 2º**. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: (...);
>
> **§ 3**. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a **paz**, a segurança e a justiça internacionais.
>
> **§ 4**. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. **(**...)
>
> **Artigo 51**. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de **legítima defesa** individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da **paz** e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

---

[37] DELLAGNEZZE, René. O Estado Islâmico, o Terrorismo, a Violação dos Direitos Humanos e da Soberania dos Estados. Publicado em 01/08/2016. 62p. Nº 149**,** Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direitos Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

[38] DELLAGNEZZE, René. Direito Internacional Público. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - KS *OmminiSriptum Publishing*. Riga - Letônia. ISBN 978-620- 2-80440-0. 468 p. (www. (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias online, More Books e AbeBooks.com e, distribuído pela Amazon.com.inc. p. 208-209.

A Declaração de Guerra[39]. A Declaração de *Guerra* e a celebração da *Paz* é um ato formal do Estado que, no Brasil, é de competência do Presidente da República, nos termos do art. 84, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a aprovação do Congresso Nacional (art. 49, II). Nos Estados Unidos a Declaração Guerra é do Congresso (Art. I, Seção 8) e na Argentina também é do Congresso (art. 75, inciso 25). A Constituição Brasileira estabelece a necessidade de aprovação ou referendo do Congresso Nacional para a Declaração de Guerra. Já nos Estados Unidos, não há um formato específico para a Declaração de Guerra e o poder de declará-la reside no Congresso. A Argentina também segue a linha de que o Poder de Declarar Guerra é do Congresso.

A Paz. Diga-se que, com origem no termo latim *pax*, a paz pode ser definida num sentido positivo e num sentido negativo. No seu sentido positivo, a paz é um estado de tranquilidade e de quietude. No sentido negativo, a paz é a ausência de guerra ou violência. A *Pax Romana*, expressão latina para "A Paz Romana" é o longo período de relativa *paz*, gerada pelas armas e pelo autoritarismo, experimentado pelo Império Romano, que se iniciou quando Caesar Octavianus Augustus (63 a.C-14 d.C), em 28 a.C., declarou o fim das guerras civis e durou até o ano da morte do Imperador Marco Aurélio (121 d.C - 180 d.C), em 180 d.C.

A Paz. Para Hans Kelsen (1881-1973), na sua obra *A Paz pelo Direito*[40], há a afirmação de que "para garantir a *paz*, a Ordem Social, não exclui todos os tipos de atos coercitivos; ela autoriza determinados indivíduos, a praticar esses atos, de acordo com determinadas condições, inclusive com o emprego da força". No pensamento de Immanuel Kant (1724-1804), considerado um dos mais importantes Filósofos do Ocidente, que coloca a *razão* no centro do mundo, na sua obra, *A Paz Perpétua*[41] coloca em primeiro plano, as possibilidades da *paz* e a defesa do republicanismo, ressaltando a relação necessária entre ética e política, por intermédio do Direito Internacional.

---

[39] DELLAGNEZZE, René. O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

[40]KELSEN, Hans. A Paz pelo Direito. Tradução: Lenita Ananias do Nascimento. Editora WMF Martins Fontes. São Paulo 2011. p.3.

[41]KANT, Immanuel. A Paz Perpétua**.** Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

A Guerra e Paz. Hugo Grócio (1583-1645)[42] foi um jurista da República dos Países Baixos, considerado o fundador, junto com Francisco de Vitória (1483-1546) e Alberico Gentili (1552-1608) do Direito internacional Moderno, baseando-se no Direito Natural. No sua influente obra *Jure Belli ac Pacis* (Sobre os Direitos de Guerra e Paz) de 1625, quando afirmou que "Se tudo o que alguém consegue dizer sobre a Lei e a Justiça é que se deve obedecer às Leis de seu próprio País, então não há como decidir as disputas internacionais senão com a força". Hugo Grócio discute a guerra como modo de proteger os direitos e punir os erros. Embora a guerra possa ser considerada um mal necessário, é necessário que seja regulada. A guerra justa ou o *bellum iustum*, aos olhos de Grócio, é uma guerra para obter um direito.

O Paradoxo Guerra e Paz[43]. O Paradoxo Guerra e Paz sempre despertou o interesse de Estrategistas Militares, Pesquisadores, Pensadores, Escritores e também foi tema no romance épico de Guerra e Paz, de Leon Tolstói (1828-1910)[44] que retrata a vida humana em toda a sua fragilidade e magnificência e explora as complexidades da Guerra e o objetivo de alcançar a Paz. A narrativa de Guerra e Paz compreendida entre os anos de 1805 e 1820, detalha a vida de 5 (cinco) Famílias aristocráticas antes e durante a Invasão Francesa da Rússia, ocorrida em 1812 e liderada por Napoleão Bonaparte (1769-1821)[45]. Guerra e Paz é assim, o fruto de uma

---

[42] GRÓCIO, Hugo. MACEDO, Paulo Emílio Vautthier Borges de. Hugo Grócio e o Direito: O Jurista da Guerra e da Paz. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

[43] TOSTOI, Leon. Guerra e Paz, em russo Война и мир. Tradução de Rubens Figueiredo. Editora Companhia das Letras. 1ª Edição. 2017. ISBN-13: 978-8535930047. São Paulo. Guerra e Paz, é um romance histórico escrito pelo autor russo Liev (Leon) Tostoi e publicado em 1869, no *Russkii Vestnik*, um paródico da época. Guerra e Paz narra a história da Rússia na época de Napoleão Bonaparte, notadamente as Guerras Napoleônica, na Rússia, e retrata a vida humana em toda a sua fragilidade e magnificência e explora as complexidades e a natureza da Guerra, o Poder Político e a História e o objetivo de alcançar a Paz.

[44] TOSTOI, Leon. Lev Nikoláievitch Tolstói (1828-1910), em russo Лев Николаевич Толстой, também conhecido em português como Liev, Leão, Leo ou Leon Tolstói, foi um escritor russo, amplamente reconhecido como um dos maiores de todos os tempos, com diversa obras publicadas como *Os Cossacos* (1863) e *Anna Karenina* (1877) . Tornou-se, entretanto, célebre com a obra *Guerra e Paz* (1869). Profundo Pensador Social e Moral é considerado um dos mais importantes autores da narrativa realista de todos os tempos. Iniciou a Faculdade de Direito, mas, abandonou o Curso logo depois e participou da Guerra da Crimeia (1853-1856), sendo ex-combatente, no posto de Oficial de Artilharia e foi designado para lutar em Sebastopol.

[45] BONAPARTE, Napoleão. Napoleão. A Arte da Guerra e do Poder. Texto D'Aguilar. Baseado nas Máximas de Guerra, de Napoleão. Tradução Guilherme Kasmanas Godinho. ISBN 978-85-9520-199-6. Editora Pé da Letra Editora Ltda. São Paulo. 2019. Napoleão Bonaparte (1769-1821). General e Imperador. Sua vida breve, morto aos 51 anos de idade em 1821. Aos dez anos ingressou no Colégio Militar de Brienne, na França e pouco tempo depois tornou-se bolsista na Escola Real Militar, no Campo de Marte, França, onde aos 16 anos, foi graduado Subtenente de Artilharia. Aos 25 anos de idade, já era General de Brigada. Depois de Campanhas Vitoriosas na Itália, Áustria e Egito, Napoleão é acamado pelo povo como Herói Nacional. Em 1799, promoveu o Golpe do 18 de Brumário, quando derrubou o Diretório e dissolveu a Assembleia e assumiu o Governo, implantando o Regime de Consulado, tornando-

meticulosa Pesquisa Histórica de Tolstói, título no qual o autor emprega muitas de suas próprias experiências, sendo ele mesmo ex-combatente na Guerra da Crimeia (1853-1856), além de articular com maestria grandes acontecimentos históricos, ao mesmo tempo em que pesa as devastadoras consequências bélicas para milhares de russos, evidenciando-se o Paradoxo Guerra e Paz.

O Paradoxo Guerra e Paz. O Paradoxo Guerra e Paz também foi tema de reflexão do ex- Secretário-Geral da ONU, Kofi Anan[46]. Ainda que com vasta experiência em Missões de Manutenção da Paz, Annan exerceu dois mandatos marcados por êxitos significativos na solução de Conflitos Armados e no combate ao desrespeito dos Direitos Humanos, mas, também por lamentáveis fracassos como o Genocídio em Ruanda (1998) e as "Guerras contra o Terror" deflagradas pelos Atentados de 11 de setembro de 2001. Como ele mesmo avaliou nestas aguardadas memórias, a Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 1945 com a finalidade de evitar uma nova Guerra Mundial, tem enfrentado, desde o fim da Guerra Fria, as consequências dramáticas do antagonismo entre os interesses geopolíticos das Grandes Potências e as garantias e os direitos mais básicos dos habitantes do Planeta, também aqui evidenciando-se o Paradoxo Guerra e Paz.

A Guerra, não obstante o conceito de *bellum justun* ou guerra justa, como se depreende da Carta da ONU é um ilícito internacional e com sérias consequências para o Estado que insistir em violar esta regra, pois, este, quando ingressa como membro das Nações Unidas, aceita cumprir todas as determinações da Carta, sob pena de aplicações de sanções. Logo, somente poderá ser exercer o seu

---

se 1º Consul. Em 1804, se autoproclamou Imperador Francês. A invasão da Rússia por Napoleão em 1812 foi um dos momentos mais marcantes e desastrosos de suas Guerras Napoleônicas. O rigoroso inverno russo, que começou cedo e foi extremamente severo, destruiu o Exército francês, que já estava exausto e sem recursos. A invasão da Rússia resultou em uma derrota catastrófica para Napoleão, que perdeu a maior parte do seu Exército. Durante sua vida, Napoleão Bonaparte lutou 60 (sessenta) Batalhas e perdeu apenas 7 (sete). Napoleão Bonaparte morreu aos 51 anos de idade, em 5 de maio de 1821 na remota Santa Helena, um território sob domínio Britânico a cerca de 1.800 Km de distância da Costa Ocidental de Angola, na África.

[46] ANANN, Kofi. Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz. Tradução Donaldson. M. Garschagen e Renata Guerra. Companhia das Letras. São Paulo. 2012. Khofi Anann (1938-2018) nasceu em Kumasi, Gana, em 1938. Diplomou-se em Economia nos Estados Unidos e realizou Pós-Graduações no *Institut Universitaire des Hautes Études Internationales*, em Genebra, Suiça e no *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), EUA. Em 1962, ingressou na Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Nova York, onde exerceu diversos cargos de relevo antes de ser eleito Secretário-Geral da Organização para o período 1997-2006. Kofi Anann foi o primeiro funcionário de carreira da ONU a ser eleito para o cargo de Secretário-Geral; o primeiro africano negro a comandar a maior Organização Multilateral do mundo, à frente de um Orçamento de US$ 10 bilhões de dólares e de mais de 40 (quarenta) mil funcionários em diversos Países. O ganense Kofi Annan dedicou a maior parte de sua vida à defesa da Paz Mundial e à promoção dos Direitos Humanos. Em 2001, recebeu, ao lado da ONU, o Prêmio Nobel da Paz.

legítimo direito de defesa utilizando a força, nas hipóteses do art. 51, da Carta das Nações Unidas, que é uma exceção ao art. 2º, §3º e §4º, do aludido instrumento jurídico internacional.

A Força do Direito deve superar o Direito da Força[47]**.** Diga-se que a Força do Direito deve superar o Direito da Força, foi uma afirmação de Ruy Barbosa (1849-1923)[48] político, diplomata, escritor e jurista brasileiro. Todavia qual seria o real significado ou qual seria a dimensão dessa afirmação e deste paradoxo nos dias de hoje? Será que o Estado deve se submeter aos ditames da Lei e ser despojado do direito ao uso das Forças Policiais e das Forças Armadas para a garantia da manutenção da Ordem, da Segurança e da Defesa Nacional do Estado e de seus nacionais? Talvez pudesse ser interpretado como um Estado de Direito que privilegia a Lei, autorizando apenas, um aparato mínimo de Segurança e Defesa para a garantia da manutenção da Ordem, da Segurança e da Defesa Nacional do Estado e de seus nacionais? Fato é que Ruy Barbosa não deixou explicitado qual seria o tipo de Direito e tampouco à que força estava se referindo. No mundo globalizado existem 193 países que integram a Organização das Nações Unidas. Destaque-se, porém, que os EUA, Canadá, Reino Unido da Grã Bretanha, França, Alemanha, Itália e Japão, considerados como Países Centrais, integram o denominado G7, Grupo Internacional que reúne os 7 (sete) Países mais industrializados e desenvolvidos economicamente do mundo, ou são, efetivamente, Potencias Mundiais. O G7 tem como objetivo o estabelecimento de uma Agenda Global para discutir a respeito das questões mundiais, como a crise do petróleo, o ajuste das políticas econômicas, questões políticas e sociais, particularmente na área do desenvolvimento sustentável e da saúde em escala mundial, o combate ao terrorismo, o combate à lavagem de dinheiro, entre outros temas. Embora os Países do G7 sejam Potências Econômicas, com democracias, com eleições regulares, nas quais imperam o *estado de direito* ou a *força da Lei*, estes Países e outros como Potencias Regionais,

[47] DELLAGNEZZE, RENE. A Força do Direito e o Direito ao Uso da Força Pelo Estado. Publicado em 01/09/2016. 58p. Nº 152, Ano XIX, ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

[48] BARBOSA, Ruy. Ruy Barbosa (1849-1923) político, jurista, diplomata brasileiro, um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, foi um dos organizadores da República do Brasil e coautor da constituição da Primeira República, a Constituição Federal de 1891, juntamente com Prudente de Morais, advogado e político brasileiro, governador do estado de São Paulo, senador, presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1891. Ruy Barbosa atuou na defesa do federalismo, do abolicionismo e na promoção dos direitos e garantias individuais, tendo sido membro fundador da Academia Brasileira de letras e seu presidente entre 1908 e 1919. Notabilizou-se como delegado do Brasil na II Conferência da Paz, em Haia, na Holanda, em 1907, ao promover a defesa do princípio da igualdade dos Estados. Sua atuação nessa Conferência lhe rendeu o apelido de "O Águia de Haia". Teve papel decisivo na entrada do Brasil na I Guerra Mundial, e no final de sua vida, foi indicado para ser juiz do Tribunal Mundial, um cargo de enorme prestígio, que recusou.

como o Brasil, Índia e China, tem elevados Orçamentos Militares de Segurança e Defesa para a utilização do *direito ao uso da força* em Conflitos ou Guerras para assegurar a Soberania do Estado. Daí, a existência do Paradoxo Guerra e Paz que existe entre os Estados desde a Era Romana.

2.3 Sede e Unidades de Produção da IMBEL

A IMBEL tem sua SEDE instalada no Quartel General do Exército em Brasília, (DF). As suas 05 (cinco) Unidades de Produção (UP) - Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE), no Rio de Janeiro/RJ; Fábrica da Estrela (FE), em Magé/RJ; Fábrica de Juiz de Fora (FJF), em Juiz de Fora/MG; Fábrica de Itajubá (FI), em Itajubá/MG e; Fábrica Presidente Vargas (FPV), em Piquete/SP, além da Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI), em Wenceslau Braz - MG, que foram incorporados ao patrimônio da Empresa[49] para formação do seu capital inicial, a saber:

2.3.1 Sede da IMBEL. Brasília (DF)

Brasília (**DF**) é a Capital Federal do Brasil e também a Sede do Governo do Distrito Federal, com área de 5.761 km². A capital está localizada na região Centro-Oeste do País, ao longo da Região Geográfica conhecida como Planalto Central. Têm como Municípios limítrofes, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Santo Antonio do Descoberto, Padre Bernardo, Planaltina, Valparaíso de Goiás e Cabeceira Grande. Sua população, conforme a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo 2022 divulgados em junho de 2023, era de 2.817.381 habitantes, sendo, então, a terceira cidade mais populosa do País. É também a quarta concentração urbana mais populosa do Brasil. A capital brasileira é a maior cidade do mundo construída no Século XX. Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,824 (muito alto). Como Capital Nacional, Brasília abriga a Sede dos Três Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e 127 Embaixadas Estrangeiras, além de sediar diversas Entidades e Organizações Internacionais. A principal atividade econômica da Capital Federal

[49] BRASIL. Decreto nº 79.659, de 05/05/1977. Extingue Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército, transfere bens para a IMBEL, e dá outras providências.

resulta de sua função Administrativa, e não obstante, tem Escritórios de diversas Empresas Nacionais e Estrangeiras, inclusive Empresas Estatais, incluindo a IMBEL.

Com a criação da IMBEL em 1975, sua Sede inicialmente foi em Brasília; em 1983 a Sede foi transferida para a cidade de São Paulo; em 1994 a Sede foi transferida para a cidade Piquete (SP); e em 2008, a Sede da IMBEL foi transferida em definitivo e estrategicamente para Brasília (DF), estando instalada no Quartel General do Exército (QGEx) por estar próxima e em harmonia com os Órgãos Decisórios da Administração Pública, e num ambiente das grandes decisões políticas-administrativas do País que interfere, inexoravelmente, nos destinos da Empresa, da Sociedade e da Nação brasileira.

2.3.2 Fábrica da Estrela (FE). Magé (RJ)

Magé (**RJ**). Magé é um Município brasileiro no Estado do Rio de Janeiro, na Baixada Fluminense, com área te 390, 775 Km², localizando-se ao Norte da Capital do Estado, Rio de Janeiro, distando desta cerca de 50 km. Sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2024 em 228.127 habitantes. Têm como Municípios limítrofes, ao Norte, Petrópolis; a Oeste, Duque de Caxias; a Leste Guapimirim. Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,709 (alto). Com relação às Empresas, Magé tem como principais atividades econômicas os Setores de Alimentos, atividades políticas, comércio varejista, Ensino e Indústrias da Transformação e Serviços. Entre as Empresas existentes no Município, destaca-se a Fábrica da Estrela (FE).

A **Fábrica da Estrela (FE)**[50] que foi instituída em 1808 e depois foi transferida em 1826 da cidade do Rio de Janeiro para a atual localização, na cidade de Magé (RJ) como a então denominação de Real Fábrica de Pólvora da Estrela, por Decreto de D. Pedro I. A partir de 1939 a Fábrica da Estrela foi reestruturada, passando a ter a denominação de Fábrica da Estrela, funcionando como uma Organização Militar do então Ministério do Exército, até 1975, data da criação da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, quando passou a funcionar como Empresa Estatal, vinculada

[50] DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).p. 19**.** A atual Fábrica da Estrela (FE) foi fundada pelo Príncipe Regente D. João, por Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

ao então Ministério do Exército e hoje Ministério da Defesa. A estrutura industrial para a fabricação de explosivos, acessórios e pólvora negra da Fábrica da Estrela, como unidade de Produção (UP) é constituída por 03 (três) Unidades Fabris, sendo necessário destacar que, a de RDX, sigla em inglês de um tipo de explosivo (*Research Department* X, ou ciclotrimetilenotrinitramina, igualmente grafado ciclotrimetileno-trinitramina ou ciclotrimetileno trinitramina, também conhecido como ciclonita, hexogeno ou T4, que é uma nitroamina explosiva, largamente usada em aplicações militares e industriais e outros produtos de fabricação sob encomenda, sendo a única fabricante deste produto da América Latina.

2.3.3 Fábrica Presidente Vargas (FPV). Piquete (SP)

Piquete (**SP**). A Cidade de Piquete é um Município brasileiro do Estado de São Paulo, na Microrregião de Guaratinguetá (SP) com uma área de 175,996 km². Têm como Municípios limítrofes, Delfim Moreira (MG) e Marmelóplis (MG) a Noroeste e Norte; Cruzeiro (SP) a Leste; Cachoeira Paulista (SP) a Sudeste; Lorena (SP) e a Sul; e, Guaratinguetá (SP), a Sudoeste. A cidade de Piquete é conhecida como "Cidade Paisagem", graças à sua posição privilegiada no *sopé* da Serra da Mantiqueira e está localizada junto à Rodovia Lorena-SP - Itajubá-MG , que é a Rodovia BR-459 que liga a cidade Lorena (SP) à cidade de Poços de Caldas (MG). No seu território localiza-se o Pico dos Marins com 2.420,7m de altitude. Sua população, conforme a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo 2022 divulgados em junho de 2023, era de 12.490 habitantes. Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,757 (alto). A instalação de uma Fábrica de Pólvora Sem Fumaça pelo Exército Brasileira, em 1902 e inaugurada em 1909, seguida pela inauguração do Ramal Férreo da extinta Estrada de Ferro Central do Brasil (EFCB), em 1906, transformou a economia e levou à elevação de Piquete a cidade em 1906. Hoje, o Comércio e o Turismo e a Fábrica Presidente Vargas (FPV), Fábrica de Material explosivos e propelentes, e Filial da IMBEL, tem preponderância na atividade econômica do Município.

A **Fábrica Presidente Vargas (FPV)** em Piquete/SP, assim, entrou para a história da cidade de Piquete/SP em 1902, após os primeiros estudos coordenados

pelo Marechal Medeiros Mallet (1840-1907)[51] para a construção de uma Fábrica de Pólvora Sem Fumaça[52], com destaque para a produção do TNT (Trinitrotolueno), essencial para munição de grosso calibre, contendo as seguintes Unidades de Produção: Fábricas de: Nitrocelulose, Nitroglicerina e Dinamites, Pólvoras de Base Simples, Massa Primária (para Pólvoras de Base Dupla), Pólvoras de Base Dupla, Trotil, Propelentes Moldados (Motores para Foguetes e Mísseis), Nitrato de Monoetalomina Lamas Explosivas, Explosivos tipo Nitrocarbonitrato, Carbonitrato e ANFO, Emulsões Explosivas.

2.3.4 Fábrica de Itajubá (FI). Itajubá (MG)

Itajubá (**MG**). Itajubá é um Município brasileiro no Estado de Minas Gerais na Região Sudeste do País, localizado na Região Geográfica Imediata de Itajubá, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Pouso Alegre (MG), localizando-se no Sul mineiro com uma área de 294,835 km². Sua população em julho de 2024,

[51] MALLET, João Nepomuceno de Medeiros. Marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet (1840-1907) nasceu em Bagé em 16/05/1840, filho do também Marechal Emílio Luiz Mallet (1801-1886), de origem francesa, conhecido como Barão de Itapevi e Patrono da Arma Artilharia do Exército Brasileiro, e de Joaquina Castorina de Medeiros Mallet. Marechal Mallet Faleceu no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 12/12/1907. Entre outras atividades, o Marechal Mallet foi Ministro da Guerra durante o Governo de Campos Sales, de 15/11/1898 a 15/11/1902. No ano de 1902, o Marechal Medeiros Mallet coordenou e, após os primeiros estudos realizados, em 4/02/1902, aprovou na Vila de Vieira de Piquete (SP) como o local ideal para a construção daquela que seria a primeira Fábrica de Pólvora Sem Fumaça da América do Sul. Iniciadas as obras ainda durante seu Ministério, o estabelecimento fabril seria inaugurado apenas em 15/03/1909, hoje, denominada Fábrica Presidente Vargas (**FPV**). Fundação Getúlio Vargas (FGV): MALET, João Nepomuceno de Medeiros. FGV/CPOC. (https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MALLET,%20Jo%C3%A3o%20Nepomuceno%20de%20Medeiros.pdf). Acesso em 16/03/2025.

[52] DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. Valença, Ubirajara da Silva. **Quem descobriu a Pólvora**. Instituto Militar de Engenharia (IME). (https://rmct.ime.eb.br/ arquivos/RMCT_1_tri_1987/quem_desc_polvora.pdf). Acesso em 06/08/2023. Pólvora Sem Fumaça consiste, num linter (algodão) em que é feita uma nitração que é uma reação orgânica de substituição em que um ou mais átomos de hidrogênio do composto orgânico é substituído por um grupo nitro do ácido nítrico. A Pólvora Sem Fumaça é quase que exclusivamente, de pura nitrocelulose (pólvoras de base simples), frequentemente combinada com até 50% de nitroglicerina (pólvoras de base dupla) e algumas vezes com nitroguanidina (pólvoras de base tripla), embebida em pequenas pelotas esféricas, lâminas ou cilindros extrudados, usando éter como solvente. Diferente da pólvora negra, que é heterogênea, uma simples mistura de componentes, a chamada pólvora sem fumaça é um composto homogeneizado, de nitrocelulose, nitroglicerina e agentes plastificantes e gelatinizantes. Apesar desse tipo de pólvora efetivamente gerar menos fumaça, em termos técnicos, ela tinha desempenho muito superior à sua antecessora, em termos balísticos, em todo tipo de arma. Com a vantagem de ter velocidade de combustão menor sem perder energia química. Essas características permitiram o controle da velocidade de combustão através da granulação. A Pólvora sem Fumaça começou a ser fabricada no Brasil em 1909, na Fábrica Presidente Vargas - FPV (IMBEL) na cidade de Piquete - SP.

conforme a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**) era de 96.632 habitantes. Têm como Municípios limítrofes, São José do Alegre, Maria da Fé, Wenceslau Braz, Pirangucú, Piranguinho e Delfim Moreira, todos no Estado de Minas Gerais. O Município de Itajubá está localizado junto à Rodovia Lorena-SP - Itajubá-MG, que é a Rodovia BR-459 que liga a cidade Lorena (SP) a cidade de Poços de Caldas (MG). Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,787 (alto). Entre outros Estabelecimentos de Ensino, Itajubá tem a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com referência em Engenharia. Possui o Município de Itajubá um Comércio forte e muitas indústrias, destacando-se entre outras, a Helicópteros do Brasil SA (HELIBRÁS) que é uma fabricante de helicópteros e uma Subsidiária integral da *Airbus Helicopters*, uma Divisão da *Airbus* (França); a Fábrica de Itajubá (FI) que foi inaugurada em 1934, como fábrica de armamentos leves, e Filial da IMBEL.

A **Fábrica de Itajubá (FI)** em Itajubá/MG, então inaugurada em 1934, nos idos de 1990/2000, foi parceira da *Springfield Armory*, IL, EUA, Empresa que supria o mercado norte-americano de competição e da tradicional Agência de Segurança, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Atualmente a FI é responsável pela fabricação de Fuzis e Carabinas de uso exclusivo do Exército Brasileiro (EB). O Fuzil Fal 762mm[53]. Em 1964, o então Ministério da Guerra, hoje Ministério da Defesa, firmou um Acordo Internacional com a Empresa *Fabrique Nationale d'Armes de Guerre* (FN)[54], *Herstal*, Bélgica, para a compra de Fuzis FAL 7.62mm e permissão para a sua fabricação na Fábrica de Itajubá (FI), na época pertencente ao Exército Brasileiro (EB). Diga-se que o Acordo Internacional entre Brasil e a Bélgica, representou na época, de forma efetiva, um Acordo de *Offset,* que representa um mecanismo utilizado pelos Governos Nacionais, a partir do qual, perseguem benefícios econômicos, comerciais, industriais e tecnológicos para o País importador beneficiário. Posteriormente, em 1980, com a nacionalização do FAL, e tendo sido então adotados pelo Exército e pela Marinha do Brasil, o FAL brasileiro, uma vez superado o período de *proteção tecnológica da empresa fabricante*, foi exportado para outros Países da Oceania, África, América do

[53] DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. p. 189-190.

[54] FN. *Fabrique Nationale d'Herstal* (do *francês*: *Fábrica Nacional de Herstal*), auto identificada como *FN Herstal* e freqüentemente referida como *Fabrique Nationale* ou simplesmente FN, é uma Empresa *belga*, líder na fabricação de armas de fogo localizada em *Herstal*, na *Província de Liége* , na região de *Valônia*, Bélgica, e é de propriedade da *holding Herstal Group*, que pertence ao *Governo Regional da Valónia*. A FN é atualmente a maior exportadora *de armas militares* curtas da União Européia (UE). https://fnherstal.com/en/. Acesso em 20/07/2023.

Sul, e Fuzis FAL *semi-automáticos e* PARA-FAL 7.62mm foram exportados para América do Norte. Diga-se que o Fuzil FAL 7.62 mm é produzido de forma exclusiva para as Forças Armadas Brasileiras desde 1964, garantindo a manutenção e peças de reposição, com uma longevidade do produto em mais de 60 (sessenta) anos para as Forças Armadas, em especial para Exército Brasileiro (EB) sem que houvesse a descontinuidade do produto. O IMBEL IA2 5.56mm é um Fuzil fabricado pela IMBEL e adotado pelo Exército Brasileiro[55]com o intuito de substituir o IMBEL M964 FAL no Exército Brasileiro e na Marinha do Brasil e o SIG SG 550 e o Heckler & Koch HK 33 na Força Aérea Brasileira. O Fuzil IA 2 Calibre 5.56mm e 7.62mm é o primeiro fuzil 100% produzido no Brasil.

2.3.5 Fábrica de Juiz de Fora (FJF). Juiz de Fora (MG)

Juiz de Fora (**MG**). Juiz de Fora é um Município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais com um área 1.435,7 km², que se localiza na Zona da mata Mineira a Sudeste da Capital do Estado, Belo Horizonte, distando desta, cerca de 283 km. Sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2024 em 565.764 habitantes, sendo então o quarto Município mais populoso de Minas Gerais. A cidade faz parte do Eixo Industrial das cidades próximas à Rodovia BR-040 e das próximas à Rodovia BR-116. Têm como Municípios limítrofes ao Norte, com Santos Dumont e Ewbalk da Câmara; a Nordeste, com Piau e Coronel Pacheco; a Leste, com Chácara e Bicas, Pequerí; a Sudeste, com Santana do Deserto; ao Sul com Matias Barbosa e Belmiro Braga; a Sudoeste, com Santa Bárbara do Monte verde; a Oeste, com Lima Duarte e Pedro Teixeira; e a Noroeste, com Bias Fortes. Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,778 (alto). Entre outros Estabelecimentos de Ensino, Itajubá tem a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com referência para cursos de Artes, Arquitetura, Letras e Humanas. Possui o Município de Juiz de Fora, na sua atividade econômica o forte comércio varejista, atividades de atenção à saúde humana e educação, com destaque para a produção de alimentos, bebidas, têxteis, vestuário, mobiliário e metalurgia, além de atividades de transporte e indústria. Entre as indústrias destacam-se a Mercedes-Benz, Arcelor

[55] BRASIL. Portaria n º 188-EME, de 27/08/2015, do Chefe do Estado Maior do Exército. Aprova a padronização, para o Exército Brasileiro, do Fuzil de Assalto Calibre 5,56 mm IA2, da Indústria de Material Bélico do Brasil (Fz 5,56 IA2 IMBEL).

Mittal, Codeme e Brafer; a Fábrica de Juiz de Fora (FJF) que foi inaugurada em 1934, como fábrica de carregamento de munições pesadas, e Filial da IMBEL.

A Fábrica de Juiz de Fora (FJF) em Juiz de Fora/MG teve, assim, a sua pedra fundamental lançada em 09 de agosto de 1934, com o nome de Fábrica de Estojos e Espoletas de Artilharia (FEEA). A FJF possui tecnologia própria para a fabricação de Materiais de Emprego Militar (MEM). A FJF produz munições para morteiros 60, 81 e 120mm, para canhões de 90mm e para obuseiros 105 e 155mm; Motor Foguete SBAT (Sistema Balístico Ar - Terra) 70 M4B1 e Cabeças de Guerra AP e AC, sendo uma das maiores fornecedoras para o Exército Brasileiro (EB), além de exportar determinados produtos militares.

2.3.6 Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE). Rio de Janeiro (RJ)

Rio de Janeiro (**RJ**). Rio de Janeiro, simplesmente referido como Rio é um Município brasileiro com área de 1.200,329 Km² e é capital do Estado do Rio de Janeiro, situado no Sudeste do País. Tem o título de *Cidade Maravilhosa* e os que nela nascem são chamados cariocas. Têm como Municípios limítrofes, Duque de Caxias, Itaguaí, Seropédica, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu e São João do Meriti. Tem o Índice de Desenvolvimento humano (IDH) de 0,799 (alto). Sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2024 em 6.211.223 habitantes. O Município é um dos maiores destinos turísticos internacionais do Brasil, na América Latina e também no Hemisfério Sul. A capital fluminense é a cidade brasileira mais conhecida no exterior, funcionando como um *espelho* ou *retrato* nacional seja positiva ou negativamente. É a segunda maior Metrópole do Brasil (depois de São Paulo), a sétima maior da América Latina e a décima oitava do mundo. Na atividade econômica, que se evidencia o forte Turismo, mas, entre as inúmeras Empresas existentes no Município, destaca-se a sede das duas maiores Empresas brasileiras, a Petrobrás e a Vale, além das principais Companhias de Petróleo, Telefonia do Brasil, bem como do maior conglomerado de Empresas de Mídia e Comunicações da América Latina, entre ela o Grupo Globo. Assim, na cidade do Rio de Janeiro, encontra-se instalada a Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE), voltada para Equipamentos de Comunicações e Tecnologia da Informação (TI), Filial da IMBEL.

A **Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE)** no Rio de Janeiro/RJ tem suas origens na Fábrica de Material de Transmissões (FMT), designada, a partir de 04 de outubro de 1939, Fábrica de Material de Comunicações (FMC). A Fábrica tem suas instalações em áreas contíguas ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR). Atualmente, a FMCE está desenvolvendo rádios de campanha e rádios RDS (rádios desenvolvidos por software) para o EB, destinada às ligações em Operações Militares e de Segurança Pública, bem como Sistemas de Interoperabilidade com demais meios e Sistemas de Comunicação, Controle e Comando, destinados ao Exército Brasileiro EB.

2.3.7 Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI). Wenceslau Braz (MG).

Wenceslau Braz. Wenceslau Braz é um Município brasileiro do Estado de Minas Gerais, na Microrregião de Itajubá (MG), com área de 102,487 km². Sua população conforme a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 era de 2.356 habitantes. Têm como Municípios limítrofes, Itajubá (MG), ao Norte; Delfim Moreira (MG), a Leste e Sudeste; Campos do Jordão (SP), a Sudoeste; e, Pirangucú, a Oeste. O Município está localizado junto à Rodovia Lorena-SP - Itajubá-MG, que é a Rodovia BR-459 que liga a cidade de Lorena (SP) a cidades de Poços de Caldas (MG). Entre outras, mas, como principal atividade do Município, registre-se que no ano de 1922, por intermédio do Batalhão de Engenharia de Construções do Exército (BEC), foi iniciada a construção de uma Usina Hidrelétrica e que terminou 10 (dez) anos mais tarde, em 08/12/1932. A Usina Hidrelétrica tem capacidade de 3,4MW de geração de energia elétrica e está localizada no Rio "Bicas do Meio", no Rio Sapucaí, na cidade de Wenceslau Braz (MG). Qualificada como Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Hidrelétrica se encontra hoje em pleno funcionamento, sendo que ficou conhecida pela sigla REPI (Rede Elétrica Piquete - Itajubá), e que foi instalada para abastecer as Fábricas de Itajubá (FI) e a Fábrica Presidente Vargas (FPV) em Piquete (SP) e todas estas Unidades, inclusive a REPI, pertencem da IMBEL.

Diga-se que a **Rede Elétrica Piquete - Itajubá (REPI)** ou a Pequena Central Hidrelétrica (PCH**)** denominada Rede Elétrica Piquete- Itajubá - REPI, localizada no município de Wenceslau Brás - MG, foi instalada para atender as crescentes demandas de consumo de energia elétrica das Plantas Industriais da Fábrica de Pólvoras Sem Fumaça, hoje, Fábrica Presidente Vargas (**FPV**), em Piquete - SP e da

Fábrica de Canos e Sabres para Armamento Portátil, hoje, Fábrica de Itajubá (FI), em Itajubá - MG. A partir de 1932, a Usina pertencia ao Exército Brasileiro até o ano de 1975, quando foi transferida para a administração a IMBEL. Diga-se que, de importância fundamental, a eficácia na geração de energia elétrica por intermédio da PCH-REPI, na medida em que, mais de 80% (oitenta por cento) da energia gerada no Brasil, vem de Usinas Hidroelétricas e essa energia é gerada pela correnteza dos rios, que faz girar os grupos geradores ou turbinas instaladas em quedas d'água, sendo que essa tecnologia é considerada limpa, por não emitir gases de efeito estufa em harmonia com o Meio Ambiente. A REPI com potência hidrelétrica instalada de 3,34MW gera energia para a Fábrica de Itajubá (FI) e o excedente disponibilizado junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) é vendido na junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e tem atuação no Mercado Livre de Energia (MLE).

Diga-se por oportuno, visto todas as Unidades de Produção (UP) da IMBEL, que a produção de Materiais de Emprego Militar (MEM) e seus derivados para o Mercado Civil, constituem em uma atividade de *risco*, e, ainda que, seguindo as Políticas, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das Diretrizes para ela fixadas pelo Comando do Exército, a atividade industrial da IMBEL, constituída com um *clustler* (aglomerado) de mais 1000 (mil) fornecedores, por sua natureza produtiva estabelece o cumprimento dos mais elevados índices de qualidade e seguem e obedecem aos mais rígidos Sistemas de Segurança, sejam para proteger os seus Colaboradores, o seu Parque Fabril, as Comunidades próximas às suas Plantas, e inexoravelmente ao Meio Ambiente.

3 A Responsabilidade Socioambiental da IMBEL

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." É uma preocupação constante da Empresa IMBEL, que por diversos Convênios e Acordos, estabelece parcerias educacionais com Estados (membros) e Municípios, bem como na racionalização e no uso compartilhado de recursos naturais como a água, no Município de Piquete, SP e no Município de Wenceslau Brás, MG, onde a IMBEL possui também, uma Usina Hidrelétrica, denominada Rede Elétrica Piquete - Itajubá

(REPI), construída em 1932, com capacidade de 3,4MW, para abastecer as Fábrica de Itajubá (MG) e de Piquete (SP).

Digno de registro também é o controle e respeito ao meio ambiente, onde se localizam suas Unidades Fabris, as quais são submetidas aos mais severos e rigorosos critérios de fiscalização dos Órgãos Ambientais, em relação aos resíduos industriais, além da coleta seletiva do lixo nas vilas residenciais próximas às Fábricas. Destaque-se, por fim, a proteção ambiental de um fragmento de 2.800 ha de Mata Atlântica, em Piquete, SP e de 1.400 há, no Município de Magé, RJ, existentes nos perímetros, respectivamente, da Fábrica Presidente Vargas e Fábrica da Estrela. (vide: www.imbel.gov.br).

ESG[56]. É uma sigla, em inglês, que significa Environmental, Social and Governance, (Ambiental, Social e de Governança) e corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma Organização. O termo foi utilizado em 2004, em uma publicação pioneira do Banco Mundial em parceria com o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e instituições financeiras de 9 países, chamada Who Cares Wins (Ganha quem se importa). Os critérios ESG estão totalmente relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, iniciativa mundial que envolve a ONU e várias Entidades Internacionais. O Documento é resultado de uma provocação do então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan (1938-2018)[57], a 50 CEOs (*Chief Executive Officer*) de grandes Instituições Financeiras do mundo. A proposta era obter respostas dos Bancos sobre como integrar os fatores ESG ao mercado de capitais. A IMBEL, por sua Diretoria Industrial (DRIND), realiza todas as ações necessárias para boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança em todas as Unidades Fabris da Empresa.

[56] DELLAGNEZZE, Rene. 50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

[57] ANANN, Khofi. Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz. Tradução Donaldson. M. Garschagen e Renata Guerra. Companhia das Letras. São Paulo. 2012.

4 A Natureza Jurídica da IMBEL

Inicialmente, cumpre salientar que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado justifica-se apenas nas hipóteses do art. 173, *caput*, da Constituição, isto é, quando "necessária aos Imperativos da Segurança Nacional ou a Relevante Interesse coletivo, conforme definidos em Lei. Os Imperativos da Segurança Nacional e ou ao Relevante Interesse Coletivo para as Empresa Públicas ou Sociedade de Economia Mista, evidencia-se na ADI 5624 MC - RF/DF, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento em 05 e 06 de junho de 2019[58], quando assinalou que "a excepcionalidade do ingresso do Estado na atividade econômica", que deve atender aos Imperativos da Segurança Nacional ou ao Relevante Interesse Coletivo (CF, art. 173). Nos termos do art. 37, XIX, da CF, somente por Lei específica poderá ser autorizada a instituição de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista. O Texto Constitucional ainda prevê que a criação das respectivas Subsidiárias, assim como a participação de qualquer delas em Empresa Privada, depende de autorização legislativa (CF, art. 37, XX). Logo, a CF exige sempre a aquiescência do Poder Legislativo a esses processos de criação. No entanto, a autorização concedida pelo Legislativo não vincula o Poder Executivo".

A IMBEL é uma Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975. Como Empresa Pública Federal, a IMBEL, como as demais Empresas Públicas Federais, se sujeita à todas as condições estabelecidas para a Administração Pública, notadamente, aos Princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, tais como, o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência. Ao mesmo tempo, ainda que seu capital seja integralmente subscrito

[58] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5624 MC - RF/DF. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento em 05 e 06 de junho de 2019. Ação Direta de Inconstitucionalidade. A alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii: a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Lei 13.303/2016: "Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (…) XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem. Em conclusão de julgamento, o Plenário, em Voto Médio, referendou parcialmente medida cautelar anteriormente concedida em ação direta de inconstitucionalidade, para conferir ao art. 29, caput, XVIII, da Lei 13.303/2016 (1) interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. (https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo943.htm). Acesso em 01º/03/2025.

pela UNIÃO, sua personalidade jurídica é Direito de Privado, consoante regra estabelecida no artigo 173, § 1º, e inciso II, da Constituição Federal e assim, se sujeita às regras do Direito Privado, com pagamento de impostos taxas e contribuições. O parágrafo 3º, do art. 173, da Constituição Federal, determina que a lei deverá definir a relação da Empresa Pública com o Estado e a Sociedade. Hoje, tal Lei foi editada e corresponde à Lei nº 13.303, de 30/06/2016[59], motivo pelo qual, as Empresas Públicas, submetem-se, subsidiariamente, à Lei das Sociedades Anônimas, a Lei nº 6.404, de 21/12/1976[60]. As Empresas Públicas Federais, entre outras condições impostas, sujeitam-se também ao regime jurídico do Direito Público, inclusive realizando concurso público para a admissão de seu pessoal, bem como, realizando licitação para aquisição de bens, insumos e contratação de serviços. Submete-se, ainda, a IMBEL, à fiscalização dos Órgãos de Controle, interno e externo, notadamente, a fiscalização do Tribunal de Constas da União - TCU (art. 71, II e III, CF), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000[61]; porém, não estão sujeitas à Lei de Falências (art. 2º, inciso I da Lei nº 11.101, de 09/02/2005)[62]. Como é possível perceber, a Empresa Pública é uma instituição complexa. Eventualmente, aqueles que desejarem saber um pouco mais, ou talvez se aprofundar no estudo das Empresas Públicas, sugerimos a leitura do Livro "Empresa Pública[63]", de nossa autoria, editado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária (cabraledit@ig.com.br).

---

[59] BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...) Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...).

[60] BRASIL. Lei nº 6.404, de 21/12/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

[61] BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências.

[62] BRASIL. Lei nº 11.101, de 09/02/2005. Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária. Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I - empresa pública e sociedade de economia mista; (...).

[63] DELLAGNEZZE, René. Empresa Pública. Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 85-89550-35-4. 331p. (cabraledit@ig.com.br). 2004. Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).

5 Crise na IMBEL - Empresa Pública Dependente

Muitas vezes por uma questão conjuntural ou estrutural as Empresas Estatais podem a ser classificadas como dependentes, já que passam a depender de recursos estatais para honrar os seus gastos de custeio. Assim, o seu caráter deficitário pode evidenciar de uma crise conjuntural do mercado, de uma mudança regulatória ou institucional que afeta a sua atividade ou mesmo de problemas de gestão ou, quando a continuidade dessas empresas reclama aportes continuados para investimentos por parte do Estado, é natural que as receitas próprias dessas entidades (quando existirem) não estejam inteiramente à sua disposição, até porque, o desempenho das Estatais Dependentes afeta diretamente a Gestão Fiscal do Estado, o que não ocorre com as Empresas Estatais não dependentes. O ingresso como Empresa Pública Dependente ocorre com a previsão do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências, por intermédio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O Decreto nº 10.690, de 29/04/2021[64], regulamenta o processo de transição entre Empresas Estatais Federais Dependentes e Não Dependentes do Tesouro Nacional.

A IMBEL está classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 101, de 04/05/2000[65], Lei de Responsabilidade Fiscal,

---

[64] BRASIL. Decreto nº 10.690, de 29/04/2021. Regulamenta o processo de transição entre Empresas Estatais Federais Dependentes e Não Dependentes. (...) Art. 2º As empresas estatais federais não dependentes, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação de suas demonstrações financeiras pela assembleia geral, ficam obrigadas a informar ao Ministério da Economia, por meio do Sistema de Informação das Empresas Estatais, sobre a utilização, no exercício social anterior, dos recursos financeiros recebidos do seu ente controlador. § 1º Constatada a utilização de recursos de que trata o *caput* para pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do art. 1º, a empresa estatal federal será classificada como dependente, por meio de ato conjunto do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia. (...) Art. 3º As empresas estatais federais, sem prejuízo da obrigação de que trata o *caput* do art. 2º, poderão submeter ao Ministério da Economia proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo máximo de duração será de dois exercícios, com, no mínimo, a previsão de ajustes nas receitas e despesas para que possam permanecer na condição de não dependência, inclusive durante a execução do referido plano. § 1º A proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o *caput* deverá ser previamente aprovada pelo Ministro de Estado titular do Ministério a que a empresa estatal federal estiver vinculada. (...).

[65] BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências. Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (...).

que ocorreu por intermédio da Portaria nº 289 de 29/05/2008[66], da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção I, de 30/05/2008.

Diga-se que nas décadas de 1980 e 1990, o Setor de Defesa foi integrado com as Empresas exsitentes na época, tais como, a Imbel, Emgepron, Embraer, Engesa (Falida), Avibrás (em Recuperação Judicial), Taurus, CBC, Helibrás, e passou a ser uma atividade estratégica para o País, com uma tecnologia nacional em evolução, que permitiria ao Brasil tornar-se mais independente em bens e produtos de defesa chegando ao seu apogeu, a ser o 10º (décimo) maior exportador de armamentos. Todavia, na marcha dos acontecimentos, a União Soviética (URSS) entrou colapso e foi extinta em 1991 e nesta data chega também ao fim a Guerra Fria (Conflito Político-ideológico entre EUA x URSS). Em face dessa conjuntura político militar, o Setor de Defesa brasileiro entrou em crise afetando as indústrias da Base Industrial de Defesa (BID), entre elas, a maior evidência foi a falência em 1993, da Empresa Engesa - Engenheiros Especializados S.A. que foi uma Empresa brasileira que fabricava veículos para o mercado civil e militar, e havia sido fundada em 1958, por José Luiz Whitaker Ribeiro (1930-2018)[67].

Nesta perspectiva, também no final da década de **1990**, a **IMBEL** acumulou elevada dívida tributária na ordem de R$ 300 milhões de reais, e assim passou por Estudos do Governo e de Consultorias externas de modo a encontrar o equilíbrio e sustentabilidade financeira. Entre estes estudos destacam-se: **a**) o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), instituído pela Portaria Interministerial nº 2.446/MD/MF/MP, de 19 de abril de 2000; **b**) a Consultoria do Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) para 2005/2008; **c)** a Consultoria da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., 2009; **d)** a Consultoria da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2017-2026; **e**) o Grupo de Trabalho (GT) do DCT-EB, instituído pela Portaria 618-EME/C Ex, de 09/12/2021. Todavia, em face da elevada tributária da Empresa, em 2008, pensamos que por uma decisão acertada do Governo brasileiro, a IMBEL passou a integrar o Orçamento Fiscal da União e neste mister, em 15 (quinze)

[66] BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Publicada no DOU. Seção I, de 30/05/2008.

[67] RIBEIRO, José Luiz Whitaker. José Luiz Whitaker Ribeiro (1930-2018) foi um Engenheiro brasileiro de origem luso-norte-americana, que fundador e Ex-Presidente da extinta empresa Engesa - Engenheiros Especializados S.A. Foi graduado em 1951, em Engenharia Mecânico-Eletricista pela Universidade de São Paulo (USP).

anos posteriores a Empresa equacionou, renegociou e pagou a suas dívidas, tornando-se um Empresa Estatal dependente sem qualquer *déficit*, com um capital hoje de R$ 414 milhões de reais, integralmente subscrito pela União e um faturamento médio anual 40 milhões dólares.

Diga-se que a Empresa Estatal Dependente é a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionaria. A seguir Quadro das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional.

Quadro das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional

Nome da Empresa[11]	**Sigla**	**Órgão**	**Criação**	**Constituição**
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa	**AMAZUL**	Ministério da Defesa	1° de fevereiro de 2013	16 de agosto de 2013
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada	**CEITEC**	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7 de novembro de 2008	15 de abril de 2009
Companhia Brasileira de Trens Urbanos	**CBTU**	Ministério das Cidades	22 de fevereiro de 1984	15 de março de 1984
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	**CODEVASF**	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	16 de julho de 1974	22 de outubro de 1974
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	**CPRM**	Ministério de Minas e Energia	15 de agosto de 1969	8 de janeiro de 1970
Companhia Nacional de Abastecimento	**CONAB**	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	12 de abril de 1990	19 de dezembro de 1991
Empresa Brasil de Comunicação	**EBC**	Ministério das Comunicações	24 de outubro de 2007	31 de outubro de 2007
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	**EMBRAPA**	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7 de dezembro de 1972	14 de fevereiro de 1975

Nome da Empresa[11]	Sigla	Órgão	Criação	Constituição
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	**EBSERH**	Ministério da Educação	15 de dezembro de 2011	28 de dezembro de 2011
Empresa de Pesquisa Energética	**EPE**	Ministério de Minas e Energia	16 de agosto de 2004	16 de agosto de 2004
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	**TRENSURB**	Ministério das Cidades	17 de abril de 1980	25 de abril de 1980
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	**HCPA**	Ministério da Educação	2 de setembro de 1970	16 de julho de 1971
Hospital Nossa Senhora da Conceição	**GHC**	Ministério da Saúde	26 de julho de 1960	26 de julho de 1960
Indústria de Material Bélico do Brasil	**IMBEL**	Ministério da Defesa	14 de julho de 1975	21 de janeiro de 1976
Infra	**INFRA**	Ministério dos Transportes	30 de setembro de 2022	30 de setembro de 2022
Nuclebrás Equipamentos Pesados	**NUCLEP**	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16 de dezembro de 1975	16 de dezembro de 1975

Fonte: SIEST - Sistema de Informação das Estatais. 3 de novembro de 2020.

A Necessidade de Recursos evidencia a proporção das Despesas totais não cobertas por Receitas Próprias. Quanto maior o índice, maior a dependência de Recursos do Tesouro Nacional para a cobertura dos Gastos de uma Empresa. Baixo Grau: Menor que 50%; Médio: de 50% até 70%; Alto: acima de 70%. Embora, tenha uma atualização a cada exercício, a seguir, Quadro Percentual das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional.

Quadro Percentual das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional

AMAZUL	100%	
CPRM	99,20%	
EPE	99,00%	
EMBRAPA	98,80%	
CONCEIÇÃO	98,80%	
NUCLEP	97,80%	

CODEVASF	93,30%	Alto Grau de Dependência
EPL	90,20%	
CEITEC	88,80%	
EBSERH	87,60%	
HCPA	81,90%	
CBTU	77,10%	
CONAB	75,00%	
EBC	61,00%	Médio Grau de Dependência
IMBEL	49,70%	Baixo Grau de Dependência
TRENSURB	37,20%	
INB	33,30%	

Fonte: SIEST e Demonstrações Contábeis 2020. (considera as reapresentações)[68]

No Quadro supra, observa-se que a IMBEL se encontra no Baixo Grau de Dependência o que significa que a Empresa possui um faturamento que corresponde a outros 51,30%, que são direcionados ao Tesouro Nacional. Diga-se que no Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais 2024 – Ano Base 2023[69] consigna-se que o controle estatal de Empresas do Setor de Defesa contribui para a garantia da soberania nacional e para as estratégias de Segurança. Além de garantir o suprimento de munições para as Forças Armadas, as Estatais da Defesa possibilitam o domínio de *tecnologias-chave*, como é o caso da capacidade de construção e entrega de submarinos, em especial, o submarino convencional de propulsão nuclear e de fragatas da Marinha do Brasil, com a incorporação e integração de avançados Sistemas de Armamento e Controle. Neste relatório, são classificadas como empresas do Setor de Defesa a AMAZUL, a EMGEPRON, a IMBEL e a NAV BRASIL, esta última, responsável pela prestação de Serviços de Navegação Aérea. No referido Relatório destaca-se que a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) é uma das principais fabricantes de armamentos, munições e equipamentos militares do país, com cinco Fábricas localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. A Empresa é responsável pela produção de material bélico, cuja tecnologia gera desenvolvimento de equipamentos de aplicação militar. Na Fábrica de Itajubá, em Minas Gerais, são

[68] BRASIL. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresa Estatais (SEST). Boletim das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional. (https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/transparencia/publicacoes-2/boletim-das-empresas-estatais-federais-dependentes-volume-3-2020-ano-base-2019.pdf). Acesso em 02/03/2024.

[69]BRASIL. Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Sest/MGI. Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais 2024 – Ano Base 2023.
(:///C:/Users/user/Downloads/RELAT%C3%93RIO_EMPRESAS_ESTATAIS_FEDERAIS_2024%20(9).pdf.) Acesso em 02/03/2024. p.49.

produzidos armamentos, incluindo fuzis, metralhadoras, pistolas e explosivos. Já a Fábrica de Juiz de Fora, também em Minas Gerais é a maior fornecedora de munições pesadas para o Exército Brasileiro. Na Fábrica da Estrela, em Magé/RJ e na Fábrica Presidente Vargas, em Piquete/SP, são fabricados diferentes tipos de explosivos e a Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica, no Rio de Janeiro/RJ é dedicada a prover Soluções da cadeia de Comando e Controle.

Termo de Execução Descentralizada (TED)[70]. Diga-se que, sendo a IMBEL, uma Empresa Dependente pode realizar com Administração Pública o Termo de Execução Descentralizada (TED). O Termo de Execução Descentralizada (TED) é o instrumento por meio do qual, a descentralização de créditos entre Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada com vistas à execução de Programas, de Projetos e de Atividades, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e observada a classificação funcional programática, conforme redação dada pelo Decreto 10.426, de 16/07/2020[71], que dispõe sobre a descentralização de créditos entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED).

No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a Nota de Movimentação de Crédito será emitida após a publicação do Termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. A Entidade ou a Empresa Estatal, classificada como Dependente do Tesouro Nacional (art.2º, III, da LC 101/2000139) e que está inserida no Orçamento Fiscal da União, se utiliza do TED junto ao Órgão Governamental, como por exemplo, o Exército Brasileiro (EB), para a execução de Programas, Projetos e de Atividades, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, que se destina ao Desenvolvimento e Produção de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

---

[70] DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. p. 93-94.

[71] BRASIL. Decreto 10.426, de 16/07/2020. Dispõe sobre a descentralização de Créditos entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED).

5.1 IMBEL - Empresa Pública Dependente e o Contrato de Gestão

Com a aprovação Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, o Contrato de Gestão passou para a alçada constitucional com previsão no art. 37, § 8º: "a autonomia gerencial, orçamentária e financeira da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: **I** - o prazo de duração do contrato; **II** - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; **III** - a remuneração do pessoal".

A rigor não é possível conferir autonomia às Pessoas Administrativas mediante Contrato, para se afastar do regime jurídico dos entes da Administração Indireta previsto em Lei. Como solução para tal dilema era sugerido pelo Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (1936)[72] ao interpretar o art. 37, § 8º da Constituição Federal, quando se menciona que a Lei disporá sobre o prazo de duração de tais Contratos, controles, avaliação, responsabilidades e remuneração de pessoal, haverá de entender que tal Lei, de par com os sobreditos aspectos, mencionará quais os controles que podem ser suspensos no caso de serem travados os Contratos. Como consequência, resultará numa *autonomia parcial* das Entidades contratantes da Administração Indireta.

A Prof.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro (1943)[73], ao comentar sobre os Contratos de Gestão com entes da Administração Indireta, aponta que "tendo sido a matéria disciplinada (anteriormente) apenas por meio de Decreto, os poucos Contratos de Gestão celebrados na esfera Federal acabaram sendo impugnados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), já que as exigências de controle ou decorrem da própria Constituição ou de Leis Infraconstitucionais, não podendo ser derrogadas por meio de decreto ou de contrato".

Hoje, entretanto, a Lei a que se refere o §8º, do art. 37, da Constituição Federal é a Lei nº 13.934, de 11/12/2019[74], que regulamenta o Contrato de

---

[72] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 208.

[73] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 282.

[74] BRASIL. Lei nº 13.934, de 11/012/2019. Regulamenta o contrato referido no **§ 8º** do art. **37** da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da Administração Pública Federal Direta de qualquer dos Poderes da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Art. 2º Contrato de desempenho é o Acordo celebrado entre o Órgão ou Entidade Supervisora e o Órgão ou Entidade Supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo

Gestão referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho", no âmbito da Administração Pública Federal Direta de qualquer dos Poderes da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Assim, procede-se breve análise e considerações sobre uma *dimensão jurídica hibrida*, vale dizer, da Dependência/Não Dependência de uma Empresa Pública Federal com Contrato de Gestão.

A Constituição Federal estabelece no seu art. 165, I, II e III que:

> **Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais.
> (...)
> **§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá**:
>
> **I -** o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> **II** - o **orçamento de investimento das empresas** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> **III** - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
> (...)

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece nos seus art. 1º, §1º, 2º, III, e 47, que:

> **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
> (...)
>
> **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
> (...)

---

como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais. § 1º Meta de desempenho é o nível desejado de atividade ou resultado, estipulada de forma mensurável e objetiva para determinado período. § 2º Indicador de qualidade é o referencial utilizado para avaliar o desempenho do supervisionado. § 3º As flexibilidades e as autonomias especiais referidas no *caput* deste artigo podem compreender a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado.

> **III - empresa estatal dependente**: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; .
> (...)
>
> **Art. 47.** A empresa controlada que firmar **contrato de gestão** em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.
> (...)

Assim, no caso em apreço observa-se que a partir 29/05/2008, a IMBEL, passou a ser classificada com Empresa Pública Dependente (art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), deixando de ter autonomia financeira e assim, todas as *receitas* decorrentes da venda dos seus produtos, passaram a ser recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional (Lei nº 4.320, de 17/03/1964[75] e Decreto nº 93.7872, de 23/12/1986[76]). Entretanto, todas as suas *despesas* (matérias primas, materiais auxiliares, impostos e de pessoal) passaram a ser pagas pelo Tesouro Nacional, vale dizer, a IMBEL passou a receber os recursos públicos e a integrar o Orçamento Fiscal da União (art. 165, §5º, inciso I, da CF).

Pelo Decreto nº 10.690, de 29/04/2021, entre ouras condições, é estabelecido a transição da condição de Empresa Pública Dependente para não dependente que deve ser submetido ao Ministério da Fazenda por intermédio de uma proposta do Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro, cujo prazo máximo de duração será de dois exercícios, demonstrando a sustentabilidade financeira para tal propósito.

Registre-se por oportuno que para efeitos de celebração do Contrato Gestão foi promulgada a Lei nº 15.080, de 30/12/2024[77], que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária (LDO) de 2025 e dá outras providências, estabelecendo no seu art. 6º, §1º, III, letra "d" e parágrafos 2º a 4º, *in verbis*:

---

[75] BRASIL. Lei nº 4.320, de 17/03/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...) **Art. 11** - A **receita** classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital (...); **Art. 12**. A **despesa** será classificada nas seguintes categorias econômicas: Despesas de Custeio; Transferências Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Transferências de Capital (...).

[76] BRASIL. Decreto nº 93.7872, de 23/12/1986. Dispõe sobre a unificação dos Recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. **Art. 1º** A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa (Lei nº 4.320/64, art. 56 e Decreto-lei nº 200/67, art. 74).(...).

[77] BRASIL. Lei nº 15.080, de 30/12/2024. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária (LDO) de 2025.

(...)

Art. 6º Os **Orçamentos Fiscal** e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das **receitas públicas e das despesas** dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das **empresas públicas**, sociedades de economia mista e demais entidades em que a **União**, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e **que dela recebam recursos do Tesouro Nacional**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no **Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI**.

§ **1º Ficam excluídos do disposto no *caput***:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição; e

e) contrato de gestão, firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando da integralização de capital por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 2º Deverão integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que firmarem o **contrato de gestão de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

§ 3º A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em **ato do Poder Executivo federal.**

§ 4º Na hipótese de celebração do **contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, ou de outro ato relacionado à transição de que trata o § 3º, a **empresa pública** ou a sociedade de economia mista o encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias contados da aprovação.

Dessa forma pressupõe que nos termos do art. 6º, §1º, III, letra "d" e parágrafos 2º a 4º, da Lei nº 15.080, de 30/12/2024, há a possibilidade de uma *dimensão jurídica hibrida*, vale dizer, da Dependência/Não Dependência por um determinado período mantendo-se a Empresa Pública como Dependente, portanto, no Orçamento Fiscal da União e, concomitantemente, permitindo-se que a Empresa Pública Dependente, possa receber recursos sob a rubrica de *Investimentos das Estatais*, mediante um Contrato de Gestão a ser firmado entre a Empresa e o Estado, por intermédio da União, que entendemos ser a previsão contida no §8º, do art. 37, da Constituição Federal. Há a previsão de que a matéria deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Federal, mediante Decreto (art. 6º, §3º, da Lei nº 15.080, de 30/12/2024). Aguarda-se a aprovação do aludido decreto do Poder Executivo.

6 Premiação da IMBEL

Observadas as Normas Legais relativas à Administração Pública Indireta, os Administradores da IMBEL deverão orientar a execução das atividades da Empresa com observância das melhores práticas e dos Princípios adotados e formulados por instituições, as quais sejam referência em se tratando de Gestão e Governança Corporativa, e quando estas práticas e Princípios são evidenciados e realizadas a contento, tem o reconhecimento de entidades Internas e Externas.

Ordem do Mérito Militar (OMM). No ano de 2000, pelo Decreto Presidencial de 30/03/2000[78], entre às Organizações Militares e Instituições Civis, Nacionais ou Estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do Exército, foi concedida à para a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) a Insígnia da Ordem do Mérito Militar (OMM), pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira, especialmente ao Exército Brasileiro.

[78] BRASIL. Decreto nº 3.522, de 26/06/2000. Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar (OMM) e dá outras providências. Art. 1º A Ordem do Mérito Militar, criada pelo Decreto nº 24.660, de 11/07/1934, será concedida: (...) V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Exército. Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:§ 2º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão nela admitidas sem grau. Decreto de 30/03/2000. O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve Conceder a Insígnia da Ordem do Mérito Militar, às seguintes Organizações Militares: (...) Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL). Brasília, DF, 30/03/2000. DOU. 31/03/2000. Seção 1, p.33. nº 63. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Defesa. Geraldo Magela Quintão.

Ministério da Defesa. **Primeira Indústria de Defesa. 2013**[79]. Em 2013, a IMBEL® recebeu o título de "Primeira Empresa de Defesa do Brasil", concedido pelo Ministério da Defesa. A IMBEL é a mais antiga Indústria de Material Bélico do País. Por sua tradição e capacitação técnica tem contribuído para a manutenção do Brasil entre os mais tradicionais produtores e fornecedores mundiais de material de emprego militar.

Tribunal de Contas da União (TCU) Índice de Governança e Gestão (iGG)2021[80]. Diga-se a propósito, que sobre Governança e Gestão Corporativa, o Acórdão 2164/2021 - Plenário. Processo: TC 011.574/2021-6, Sessão: 15/9/2021, consigna que o Tribunal de Contas da União (TCU) fez o acompanhamento dos índices de Governança e Gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal. O trabalho tem sido feito por cinco anos e objetiva identificar riscos sistêmicos, subsidiar o TCU e o Congresso Nacional e acompanhar a evolução dos entes públicos nesse tema. Os índices de Governança e Gestão (iGG) compreendem: a) governança e gestão organizacional (iGovPub); b) governança e gestão de pessoas (iGestPessoas); c) governança e gestão de Segurança e da Tecnologia da Informação (iGestTI); d) governança e gestão de contratações (iGestContrat); e, e) governança e gestão orçamentárias (iGestOrçament). Ao todo, foram avaliadas 378 organizações em um terceiro ciclo de fiscalização, que revelou significativa evolução na capacidade de Governança e Gestão dos Órgãos e Entidades Públicas entre 2018 e 2021, sendo que a IMBEL, em 2021, foi classificada entre os três primeiros lugares, com o Índice de Governança e Gestão (iGG), de 96, 53%.

Prêmio Rede Governança Brasil (Prêmio RGB) 2022[81]. O Prêmio Rede Governança Brasil 2022, reuniu diversas autoridades do país para homenagear Órgãos Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, além de Estatais e Pessoas da Sociedade de Economia Mista que trabalham em prol da Governança. A premiação foi dividida em oito fases: Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional; Administração Indireta, Estatais e Sociedade de Economia Mista; RGB ESG em Governança - Gestão de Pessoas; RGB ESG Mentorias para Prefeituras; RGB Melhor

---

[79] BRASIL. Exército Brasileiro. Revista Verde Oliva (VO). Nº 223.Ano XLI. Abril. 2014. p.50-51. (https://www.calameo.com/exercito-brasileiro/books/001238206ef0c1faaa57b). Acesso em 05/03/2025.

[80] BRASIL. Tribunal de Contas da União - TCU. Acompanhamento do TCU verifica evolução na capacidade de gestão dos órgãos públicos. Acórdão 2164/2021 – Plenário, Processo: TC 011.574/2021-6, Sessão: 15/9/2021.

[81] RGB. Rede Governança Brasil. (https://www.rgb.org.br/post/pr%C3%AAmio-rgb-re%C3%BAne-autoridades-de-todo-pa%C3%ADs-para-homenagear-projetos-na-%C3%A1rea-de-governan%C3%A7a). Acesso em 02/03/2025.

Produto; Certificado Destaque Mulheres RGB; Menção Honrosa RGB e Ordem do Mérito RGB. A premiação que contou com o apoio do Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP)[82], ocorreu em 01/12/2022, no estúdio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), no Setor Bancário Norte, em Brasília. O primeiro lugar da categoria Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional ficou com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC); O segundo lugar da categoria ficou com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e o terceiro, com Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Na categoria Administração Indireta Estatais e Sociedade de Economia Mista, o grande vencedor foi a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), e para receber o Prêmio foi o Diretor-Presidente da IMBEL, Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues Canhaci.

7 IMBEL e os seus Presidentes (CEO)

Entre os grandes desafios dos Gestores, Presidentes ou *Chief Executive Officer* (CEO), para conduzir os destinos de uma Empresa que integra Base Industrial de Defesa (BID), em especial, de uma Empresa Pública como é o caso da IMBEL, é superar algumas adversidades conceituais da sua atividade de Defesa e Segurança, que muitas vezes, talvez não seja muito bem compreendida pela Sociedade, a começar pelo questionamento do efetivo papel das Forças Armadas (FFAA), que ao longo dos tempos, teve algumas incursões no campo político, bem como de outras questões como da existência da própria Base Industrial de Defesa (BID), em relação às outras atividades Sociais de competência do Estado, destacando-se, ainda que: para a produção ou não de *armas* no Brasil, foi necessária uma consulta à Sociedade ou a realização de um *referendo* nacional nos termos do art. 14, da CF[83]; no Congresso Nacional, o conceito de Bancada da Bala; no caso da Empresa Pública, a dicotomia para exercer uma atividade econômica para a obtenção de lucro ou exercer a atividade onde se evidencia a soberania, em total harmonia aos preceitos do art. 142, da Lei Maior que define que a missão das Forças Armadas.

---

[82] IGCP. O Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP) é uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover a Governança e o Compliance no Brasil e na América Latina por meio da capacitação. (https://igcp.org.br/). Acesso em 02/03/2025.

[83] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...) II – Referendo (...).

A Produção de armas no Brasil. Embora a Instalação e Fiscalização de Fábrica e Comércio de Armas, Munições, Explosivos, Produtos Químicos Agressivos e Matérias Primas Correlatas de Produtos Controlados pelo Comando do Exército tem como Regulamento o Decreto nº 10.030, de 30/09/2019[84]. Assim, é certo que a produção e o controle de armas no Brasil, decorrem de uma Lei que é conhecida popularmente como o Estatuto do Desarmamento, proveniente de uma Lei Federal derivada do Projeto de Lei (PL) do Senado nº 292/1999 e, após aprovado no Senado da República, passou a ser na Câmara dos Deputados o PL nº 1555/2003. O PL nº 292/1999 foi um Projeto do até então Senador Gerson Camata (1941-2018) do PSDB-ES, que entrou em vigor no dia seguinte à sanção do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (1945), no dia 23/12/2003. Trata-se da Lei nº 10.826, de 23/12/2003[85], regulamentada hoje pelo Decreto 9.847, de 25/06/2019[86]. Na época o Governo promoveu um *Referendo* no ano de 2005, para saber se a população concordaria com o art. 35 do Estatuto, que tratava sobre a proibição da venda de arma de fogo e munição em todo o território nacional. O art. 35 foi rejeitado com 63,94% dos votos válidos (59 109 265), contra 36,06% dos eleitores que concordaram com o art. 35 (33 333 045). Registre-se por oportuno, que nos Estados Unidos a produção de *armas* está permitida pela Segunda Emenda à Constituição de 1787[87].

---

[84] BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30/09/2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados, também conhecido como o antigo R.105.

[85] BRASIL. Lei nº 10.826, de 23/12/2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.

[86] BRASIL. Decreto 9.847, de 25/06/2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. (...) **Art. 35**. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei. § 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. § 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (...) No Referendo de 2005, o **art. 35, foi rejeitado** com 63,94% dos votos válidos (59 109 265), contra 36,06% dos eleitores que concordaram com o artigo 35 (33 333 045).

[87] DELLAGNEZZE, René. O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A Constituição de **1787** é a Lei Suprema dos Estados Unidos da América. A Constituição, originalmente composta por 7 (sete) **artigos**, define que o Poder do Estado está composto pelo Poder Legislativo, que consiste no Congresso Bicameral, com a Câmara dos Representantes e o Senado; o Poder Executivo, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; e o Poder Judiciário, que consiste na Suprema Corte e outros Tribunais Federais. Desde que a Constituição dos EUA de **1787** entrou em vigor, a mesma foi alterada **27** (vinte e sete) vezes. Em geral, as **10** (de) **Primeiras Emendas**, conhecidas coletivamente como o ***Bill of Rights*** ("Carta de Direitos"), oferecem proteções específicas de Liberdade Individual e de Justiça, além de restringir os Poderes do Governo. (...) A **Segunda Emenda de 1791**, estabelece que "Sendo necessária à Segurança de um Estado Livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar *armas* não poderá ser impedido (...).

O Congresso e o conceito de Bancada da bala. Na Política brasileira a Bancada da bala é um termo usado para referir à uma Frente Parlamentar por Políticos que defendem o *armamento* civil, a flexibilização de Leis relacionadas às *armas* e contra Políticas Desarmentistas. No nível Federal, a Bancada se movimentou para alterar o Estatuto do Desarmamento através da propositura de 41 (quarenta e um) Projetos. Pensamos, porém, que não se pode pensar de forma imediatista no binômio, *armar ou não armar a população* para a sua proteção, na medida em que as Empresas que integram a BID têm compromissos com os mais elevados propósitos, notadamente, no atendimento das necessidades da Segurança Pública (art. 144, da CF) para a preservação da Ordem Pública e da Incolumidade das Pessoas e do Patrimônio e das necessidades Forças Armadas, nos termos do art. 142, da CF, para defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a Lei e a Ordem. As Empresas que integram a BID têm compromissos ainda com os Princípios da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)[88] que tem como competência, entre outras, para sugerir e determinar a implantação a Política de Defesa nacional; Estudos Estratégicos e Atividades de Informação e Contrainformação; Forças Armadas e Forças Auxiliares; Direito Militar e Legislação de Defesa Nacional e da Força Terrestre; Direito Marítimo, Aeronáutico e Espacial; Litígios Internacionais; Declaração de Guerra.

Registre-se que para importar ou para exportar os Materiais de Emprego Militar (MEM), sujeitam à deliberação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme dispõe o Decreto n° 9.607, de 12/12/2018[89] que institui a Política

---

[88] DELLAGNEZZE, René. Direito Internacional Público. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - *KS OmminiSriptum Publishing.* Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www . (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias *online*, *More Books* e *AbeBooks*.com e, distribuído pela *Amazon.com.inc*.p. 136-137.

[89] BRASIL. Decreto n° 9.607, de 12/12/2018. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE).(...) **Art. 3º** Os agentes envolvidos com as atividades de exportação e importação de Produtos de Defesa (PRODE), no exercício de suas atribuições, observarão os seguintes pressupostos: **I** - os imperativos da defesa nacional; **II** - os objetivos da política externa do País; **III** - a capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação da BID, o seu poder dissuasório e a sua relevância para a soberania nacional; **IV** - os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte e os compromissos internacionais assumidos pelo País; **V** - a existência de embargos aplicados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; VI - a possibilidade de que os armamentos sejam utilizados em atos de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra; **VII** - a possibilidade de que as armas sejam utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o direito internacional dos conflitos armados; **VIII** - a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou sejam utilizadas pelo crime organizado transnacional; **IX** - o risco de que as armas sejam desviadas no curso corretamente estabelecido da operação comercial correspondente; **X** - a operacionalidade das Forças Armadas do Brasil; **XI** - a mobilização nacional; e, **XII** - a salvaguarda de tecnologias autóctones. **Parágrafo único**. A importação e a exportação de itens

Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), estabelecendo no Parágrafo único do seu art. 3º, que a importação e a exportação de itens constantes da Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) ficam sujeitas à anuência do Ministério da Defesa (MD), ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A Empresa Pública: a dicotomia para exercício de uma atividade econômica para a obtenção de lucro ou exercício da atividade onde se evidencia a soberania. O Setor de Defesa que está representado pela Base Industrial de Defesa (BID) e agrega as Empresas de Defesa, incluindo-se a IMBEL, não se limita ao mercado, porém, situa-se no plano constitucional com a dimensão jurídica do art. 1º, I, c/c o art. 170, I, da Constituição Federal, onde se evidencia a soberania, em total harmonia aos preceitos do art. 142, da Lei Maior que define que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Força Aérea são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. O Prof. Antonio Augusto Queiros Telles[90] afirma que a Empresa Pública representa a articulação pelo Estado dos elementos necessários à prestação de serviços ou de certa atividade econômica, sem objetivar o lucro. O Prof. Emir Neto de Araújo[91], sustenta que enquanto o Empresário particular visa principal e preferencialmente o lucro, o retorno imediato do seu investimento, o Estado, sem desprezar o lucro, visa principalmente, a viabilização de novos investimentos, o Desenvolvimento e o Progresso da Nação. Pensamos[92], nesta perspectiva, que a Lei instituidora da Empresa Pública, tem como objetivo principal atribuir-lhe o exercício de uma atividade econômica específica que o Estado se utiliza para realizar ou produzir bens e serviços, atendidos aos Imperativos da Segurança Nacional ou ao Relevante Interesse Coletivo, onde se insere a soberania, podendo o lucro existir e ser perseguido, porém, como forma *subsidiária* complementar e não como objetivo principal, sendo este fato que difere as Empresas Públicas, das demais Empresas Privadas, sendo que estas últimas, somente

---

constantes da Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) ficam sujeitas à anuência do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE) (...).

[90] QUEIROS TELLES, Antonio Augusto. Introdução ao Direito Administrativo. 2ª. Edição. Revista dois Tribunais. 2000. p.109. Prof. Antonio Augusto Queiros Telles, foi Catedrático em Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

[91] ARAÚJO, Emir Neto de. Administração Indireta brasileira. Editora Forense. Rio de Janeiro. 1997.p. 105.

[92] DELLAGNEZZE, René. Empresa Pública. Publicado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária**.** Taubaté-SP, ISBN 85-89550-35-4. 331p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br). p.67.

são constituídas para alcançarem o lucro, que é o elemento essencial de uma atividade econômica e o principal fundamento do Capitalismo.

A Empresa ENGESA S/A Engenheiros Especializados, falida 1993[93] e sua administração na IMBEL. Registre-se que em 1982 o Engº. José Luiz Whitaker Ribeiro (1930-2018)[94] mesmo sendo Presidente da ENGESA, foi nomeado Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, como forma de *energizar* a Empresa Estatal, que tinha certo caráter de Administração Pública e assim, IMBEL passou a viver em uma simbiose jurídica com uma vinculação com o então Ministério do Exército (MEx) e com uma Diretoria e Administração da própria Empresa ENGESA. Vale dizer, hipoteticamente, evidenciava uma privatização branca (hoje, provavelmente, pela legislação existente, isto jamais ocorreria). E, de fato, para IMBEL, havia um convívio paradoxal de Gestão e Governança de uma Administração Privada e ao mesmo tempo sujeitava-se às regras de Gestão e Governança da Administração Pública. Discutível os resultados financeiros alcançados por esta gestão junto à IMBEL e diga-se, da própria ENGESA, sendo que em junho de 1986, o Engº. José Luiz Whitaker Ribeiro foi exonerado do cargo de Presidente da IMBEL, voltando esta, a ser dirigida e ter regência até aos dias atuais, por uma Diretoria própria, na sua maioria, por Militares, em cumprimento com Princípios da Administração Pública, nos exatos termos do art. 37, c/c o art. 173,§1º, II, da CF.

Presidentes (CEO) da IMBEL. O Presidente do Conselho de Administração da IMBEL, por disposições estatutárias, via de regra, é o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Exército Brasileiro (EB). Não obstante a existência dos diversos Diretores e Vice-Presidentes que exerceram os seus cargos e mandatos nos últimos 50 (cinquenta), os 11 (onze) Presidentes ou *Chief Executive Officer* (CEO), de 1975 até 2025, observados as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018[95], foram os seguintes:

[93]DELLAGNEZZE, René. 200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). p. 45-47.

[94] RIBEIRO, José Luiz Whitaker. José Luiz Whitaker Ribeiro (1930-2018) graduado em Engenharia Mecânico-Eletricista pela Universidade São Paulo (USP) foi um Engenheiro brasileiro de origem luso-norte-americana e foi Fundador e ex-Presidente da extinta empresa ENGESA S.A Engenheiros Especializados. Foi nomeado Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, para o período de 1982-1986.

[95] BRASIL. Lei nº 13.709, de 14/08/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1º. Gen Div R/1 Augusto de Oliveira PEREIRA, período (23/03/1976 a 16/03/1978). Entre outras atividades foi também Comandante da 7ª Bda de Infantaria Motorizada;

2º Gen Ex R/1 Arlando José Luiz CALDERARI, período (16/03/1978 a 27/10/1982). Entre outras atividades foi Chefe do Gabinete do então Ministro do Exército;

3º Eng. José Luiz WHITAKER Ribeiro (1930-2018), período (27/07/1982 a 09/07/1985). Foi um Engenheiro brasileiro de origem luso-norte-americana, graduado em 1951, em Engenharia Mecânico-Eletricista pela Universidade de São Paulo (USP). Entre ouras atividades foi fundador e Ex-Presidente da extinta empresa Engesa - Engenheiros Especializados S.A.

4º Eng José GELÁZIO da Rocha, período (09/07/1985 a 30/08/1993), Engenheiro Mecânico e Elétrico, graduado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) em 1951. Entre outras atividades foi ex-Vice-Presidente da Centrais Elétricas de São Paulo (CESP) entre 1979-1982;

5º Gen Ex R/1 Armando Malan de PAIVA CHAVES (1927-2024), período (01/09/1993 a 23/06/2003). Entre outras atividades foi Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Dragões da Independência, entre 1974 a 1977; Comandante da 1ª Região Militar entre 27/01/1989 a 25/08/1990; o Gen Paiva Chaves era primo do então Ministro Pedro Malan, Ministro da Fazenda, do Governo Fernando Henrique Cardoso (FHC)1995 a 2002);

6º Gen Div R/1 Jose Carlos Albano do AMARANTE, período (24/06/2003 a 31/05/2005) era Doutor em *Aeronautics and Astronautics*, pela *Stanford University* em 1979; Mestre em Engenharia Mecânica pela *Stanford University*; Mestre em Engenharia Química (COPPE-UFRJ, 1974); Bacharel em Engenharia Química pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), 1971. Entre outras atividades foi o Comandante do Instituto Militar de Engenharia (IME) entre 30/12/1997 a 23/04/2001; foi também Diretor do Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e do Arsenal de Guerra do Rio (AGR);

7º Gen Bda R/1 Cássio Rodrigues da CUNHA (falecido em 2024), período (01/06/2005 a 21/08/2007). Entre outras atividades, foi Chefe do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) entre 09/08/1993 a 05/10/1995; foi Diretor de Contabilidade (DCONT) do Exército Brasileiro, entre 14/04/1998 a 15/05/1998.

8º Gen Bda R/1 Álvaro Henrique Vianna de MORAES, período (22/08/2007 a 27/03/2014). Entre outras atividades foi Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), entre 1999 e 2003, sob a gestão do Ministro da Justiça, Março Tomás Bastos (1935-2014), no Governo Lula (2003-2006).

9º Gen Bda R/1 Celso José TIAGO, período (31/03/2014 a 26/03/2024). Entre outras atividades, foi o Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Mecanizada entre 30/08/2005 a 28/11/2007; foi Comandante da Escola de Sargentos das Armas (ESA) entre de 05/12/2007 a 02/12/2009.

10 Gen Divisão R1 Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, período (27/03/2019 a 04/05/2022). Entre outras atividades, foi Diretor na Secretaria de Produtos de Defesa no Ministério da Defesa (MD); foi Chefe da Assessoria para os Setores Estratégicos do Ministério da Defesa (MD); Presidente Executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa e Segurança (ABINDE);

11º Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues CANHACI (1962), período atual, tendo tomado posse em 04/05/2022, possui Graduação e Mestrado em Ciências Militares. É Bacharel em Direito e possui MBA (*Master of Business Administration*) em Administração Pública. Entre outras atividades, foi Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações do Exército Brasileiro (EB); foi o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas (HFA); Entre as inúmeras atividades e Missões Militares no Brasil e no Exterior, obteve honrarias e condecorações recebidas do Exército Brasileiro (EB) e demais Instituições Militares e Civis, destacando-se a Medalha das Nações Unidas da Missão de Estabilização do Sudão do Sul (UNMISS), concedida pela Organização das Nações Unidas (ONU), recebida em 2015.

O subscritor do presente Artigo na sua trajetória profissional teve e tem a honra e o privilégio de ter convivido e conviver com nove Presidentes da IMBEL, a exceção dos dois primeiros Presidentes, na função de Advogado e depois como Chefe da Equipe da Advocacia Geral da IMBEL, Assessoria Jurídica esta que se vincula à diretamente à Presidência da IMBEL.

Diga-se que, em síntese, o Diretor-Presidente da IMBEL, assim como os demais Diretores, não é e não são empregados da Empresa e sim, é e são nomeados pelo Conselho de Administração e tem um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. Fundamento: art. 13, VI, da Lei nº

13.303, de 30/06/2016[96]; art. 28, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2026[97]; art. 58, XXXVII e art. 63, do Estatuto da IMBEL. A Competência do Diretor-Presidente da IMBEL está consignada no art. 73, em especial nos incisos III, e XIII, do Estatuto Social, a saber: (...) III - representar a IMBEL em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; (...) XIII - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

O Diretor- Presidente de uma Empresa, assim como o Diretor Presidente de uma Empresa Estatal, como é o caso da IMBEL, realiza as operações do dia-a-dia da Companhia, atuando como CEO (*Chief Executive Office*) estabelecendo um elo entre Empresa e a Administração. Nesta perspectiva o Diretor-Presidente ou o CEO da IMBEL, determina a realização e o cumprimento das Estratégias, Planos e Programas do Governo Federal, bem como, das Diretrizes fixadas, periodicamente, pelo Comandante do Exército para a IMBEL. Por conseguinte, o Diretor-Presidente, na perspectiva das boas práticas de Gestão e Governança da Empresa, tem a necessidade de locomoção de se deslocar entre a SEDE e Filiais da Empresa e também para outros destinos localizados no Brasil ou Exterior, de modo a participar de Compromissos, Eventos Governamentais, Feiras Nacionais e Estrangeiras, atos em Embaixadas no Exterior, se necessário, com o objetivo de representar a IMBEL Institucionalmente, de modo a conquistar novos mercados, ampliar as receitas e o lucro da Empresa, estabelecendo Acordos de Cooperação Comercial e de Tecnologias com Empresas de outros Estados, conforme aponta a Estratégia Nacional de Defesa (END). O Diretor-Presidente da IMBEL, assim como os demais Presidentes de Empresas Estatais, tem uma atividade dinâmica e não estática e segue as Políticas aprovadas pela Empresa, em harmonia com os Principio que regem a Administração Pública.

Diga-se finalmente, que inobstante das atividades do Diretor-Presidente da Empresa, que as atividades desenvolvidas pela IMBEL integram a Estrutura Logística Terrestre do País em favor da Soberania Nacional e caracterizam-se por terem elevada complexidade de Natureza Estratégica e Operacional, no ramo de Defesa e Segurança, necessárias ao Imperativo da Segurança Nacional, conforme a Política e a Estratégia

[96] BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[97] BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27/12/2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nacional de Defesa. A missão da IMBEL, portanto é fornecer soluções de defesa e segurança com elevado conteúdo tecnológico, mantendo-se apta a atender à mobilização industrial e a fomentar a Indústria Nacional de Defesa, que integra a Base Industrial de Defesa do Brasil (BID).

8 ICT - IMBEL

Diga-se que a integração entre o Estado, a Universidade e a Empresa[98] colabora com o avanço tecnológico e assim sendo, a inovação é entendida como resultado do processo de aprendizado que gera competências e capacitações que são instruídas pela interação entre Agentes Econômicos e Instituições, e dessa forma, possibilita a transmissão do conhecimento, que passa a consubstanciar na determinação do Desenvolvimento Econômico, solucionando problemas e propiciando novas tecnologias, com a elevação da produtividade e a competição entre as Empresas, gerando riqueza, oportunidades de negócios, dentro do comércio nacional e internacional entre as Nações.

A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua Missão Institucional ou em seu Objetivo Social ou Estatutário a Pesquisa Básica ou Aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Portanto, as ICTs são Organizações sem fins lucrativos de Administrações Públicas ou Privadas e o principal objetivo dessas Organizações é a realização e o incentivo a Pesquisas Científicas e Tecnológicas, vale dizer, sua finalidade está em Pesquisar e desenvolver soluções que respondam às necessidades da Sociedade de maneira inovadora. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)[99], atendendo ao disposto no art. 17 da Lei 10.973, de 02/12/2004[100], disponibiliza um formulário eletrônico para que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) prestem informações anuais ao MCTI relativas a diversos aspectos da gestão da propriedade intelectual, no âmbito

[98] DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. p. 109-110.
[99] BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). (https://www.gov.br/mcti/pt-br).
[100] BRASIL. Lei nº 10.973 de 02/12/2004. Dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras providências.

de tais instituições. Com base nos dados fornecidos a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) do MCTI prepara um relatório cujo objetivo é apresentar os dados consolidados sobre a Política de Propriedade Intelectual das ICT do Brasil, denominado FORMICT. Conforme dados do MCTI, em 2017, havia o total de 278 ICTs, sendo 193 ICTs Públicas e 85 ICTs Privadas. Assim, desde a implantação da Lei da inovação, todas as ICTs são obrigadas a preencher o Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (FORMICT). Este formulário foi elaborado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com intuito de acompanhar o desenvolvimento da propriedade intelectual e das ICTs. Através deste Relatório existe a possibilidade de avaliar, diagnosticar e planejar políticas públicas para inovação tecnológica e para consolidar a transferência de tecnologia entre Universidade/Empresa. Exemplo de ICT: a ICT- EMBRAPA; a Agência UNESP de Inovação (AUIN), criado no ano de 2007, como Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT; a Agência USP de Inovação (AUSPIN) que é o Núcleo de Inovação Tecnológica da USP – NIT; e a ICT IMBEL.

A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei Federal nº 6.227, de 14 de julho de 1.975[101] tem o seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024. Nos arts. 4º e 5º, observa-se os objetivos da IMBEL, em especial a atuação como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) na promoção, participação, coordenação e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para a obtenção de conhecimentos e tecnologia aplicados à concepção, fabricação e aperfeiçoamento de produtos e serviços de aplicação.

> (...)
> **Art. 4º** A IMBEL, como empresa estratégica fabril e gerencial, desenvolverá, prioritariamente, suas atividades no Setor de Defesa e de Segurança, provendo Produtos e Serviços relacionados a este setor, com estrita observância das **Políticas, Estratégias, Planos e Programas do Governo Federal**, bem como das

[101] BRASIL. Lei nº 6.227, de 14/07/1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providencias.

Diretrizes[102] fixadas, periodicamente, pelo Comandante do Exército para a IMBEL, tendo por objeto:
I - colaborar no planejamento fabril e gerencial e na obtenção de produtos e sistemas de defesa e de segurança por intermédio de transferência de tecnologia, incentivo à implantação de novas indústrias e prestação de assistência técnica e financeira;

II - colaborar, com base na iniciativa privada, com a implantação e o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa de interesse das Forças Armadas, buscando a redução progressiva da dependência externa de produtos e de sistemas estratégicos de defesa;

III - administrar, industrial e comercialmente, seu próprio complexo fabril de produtos e sistemas de defesa e de segurança e de outros bens cuja tecnologia derive do desenvolvimento de equipamentos de aplicação militar, por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa e/ou no interesse da segurança nacional;

IV - participar na manutenção da capacidade estratégica da indústria de defesa e de segurança do País;

V - promover, participar, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, voltados para a obtenção de conhecimentos e tecnologia aplicados à concepção, fabricação e aperfeiçoamento de produtos e serviços de aplicação de defesa e de segurança; e

VI - promover o desenvolvimento e a execução de outras atividades relacionadas com sua finalidade.

Art. 5º Constituem atividades relacionadas com a finalidade da IMBEL:

I - promover a Base Industrial de Defesa e atividades correlatas, abrangendo a construção e a manutenção da infraestrutura de defesa, bem como a logística, a mobilização, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a certificação de seus produtos e de terceiros;

II - gerenciar negócios e projetos de interesse da Defesa e da Segurança;

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de produtos e sistemas de defesa e de segurança;

IV - promover e executar atividades ligadas à obtenção, manutenção, proteção ou expansão dos conhecimentos e competências essenciais para a IMBEL cumprir tanto os seus objetivos, quanto as exigências de mobilização do País;

V - promover e executar atividades que permitam à IMBEL manter uma infraestrutura adequada às exigências de mobilização e de manutenção da capacidade estratégica fabril e gerencial de defesa e de segurança do País;

VI - atuar como prestadora de serviços ou representante comercial;

VII - atuar como prestadora de serviços ou representante comercial; VII - exportar produtos e sistemas de defesa das Forças Armadas

VIII - **atuar como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT)** na promoção, participação, coordenação e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados para a obtenção de conhecimentos e tecnologia aplicados à concepção, fabricação e aperfeiçoamento de produtos e serviços de aplicação;

[102] BRASIL. Comando do Exército. A Portaria nº 1.815, de 01/11/19 consigna que o Comandante do Exército, no uso de suas atribuições e, ouvido o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), aprova a Diretriz para a IMBEL (EB10-D-01.008), destacando que a IMBEL tem como missão: "fornecer soluções de Defesa e Segurança com elevado conteúdo tecnológico, mantendo-se apta a atender à mobilização industrial e a fomentar a indústria nacional de Defesa", destacando, além disso, a integração da IMBEL ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Sistema Logístico e de Mobilização, ambos do EB.

> IX - realizar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promover e executar medidas de proteção intelectual e de gestão do conhecimento de interesse da empresa; e
>
> X - operar e explorar a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos.
>
> Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela IMBEL integram a estrutura logística terrestre do País em favor da Soberania Nacional e caracterizam-se por terem elevada complexidade de natureza estratégica e operacional, no ramo de defesa e segurança, necessárias ao imperativo da Segurança Nacional, conforme a Política e a Estratégia Nacional de Defesa.
> (...)

A IMBEL foi classificada como Instituição Científica Tecnológica e de Inovação (ICT), por intermédio da Portaria - CEx nº 2.166, de 31/01/2024, do Comandante do Exército[103]. Consubstancia o reconhecimento de que a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL é Instituição Científica e Tecnológica (ICT) Pública, como ICT-IMBEL, de modo a poder usufruir dos benefícios do inciso IV, do §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30/12/2023[104], por atender às disposições do art. V da Lei nº 10.973 de 02/12/2004[105], em consonância com o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.283 de 07/02/2018[106].

---

[103] BRASIL. Exército Brasileiro. Portaria - CEx nº 2.166, de 31/01/2024, do Comandante do Exército. Boletim do Exército nº 06/2024.(http://www.sgex.eb.mil). Acesso em 02/03/2025.

[104] BRASIL. Lei Complementar nº 200, de 30/12/2023. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do *caput* e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (...) Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do *caput* do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal, ficam estabelecidos, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias: (...) § 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo (...) IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; (...).

[105] BRASIL. Lei nº 10.973 de 02/12/2004. Dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras providências. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...) V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019) (...).

[106] BRASIL. Decreto nº 9.283 de 07/02/2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. (...) Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...) IV - Instituição

9 A Estratégia Nacional de Defesa - END

A Estratégia Nacional de Defesa - END foi aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18/12/2008[107], estabelecendo diretrizes para a adequada preparação e capacitação das Forças Armadas, de modo a garantir a Segurança do País tanto em tempo de paz, quanto em situações de crise. Também foi desenvolvida para atender às necessidades de equipamento dos Comandos Militares, reorganizando a Indústria de Defesa para que as tecnologias mais avançadas estejam sob o domínio nacional. Diga-se que uma apropriada estrutura de Defesa propicia maior estabilidade ao País e assegura a proteção de seu território, de sua população e de Setores Estratégicos da Economia. Assim, a Estratégia Nacional de Defesa (END) é inseparável da Estratégia Nacional de Desenvolvimento, vinculando o conceito e a Política de Independência do País à responsabilidade constitucional das Forças Armadas, de resguardar a Soberania, prevista no art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por outro lado, o Setor de Defesa tem como marco regulatório a Estratégia Nacional de Defesa (END). O Decreto nº 6.703, de 18/12/2008[108] aprova a Estratégia Nacional de Defesa, que entre outras disposições, consigna: **a**) Defendido, o Brasil terá como dizer não. Terá capacidade para construir seu próprio modelo de desenvolvimento; **b**) "serão buscadas parcerias com outros países, com o propósito de desenvolver a capacitação tecnológica e a fabricação de produtos de Defesa nacionais, de modo a eliminar, progressivamente, a dependência de serviços e de produtos importados; **c**) Reorganização da Base Industrial de Defesa Brasileira (BID), Principais Diretrizes; **d**) Dar prioridade ao desenvolvimento de capacitações tecnológicas independentes; **e**) Subordinar as considerações comerciais aos imperativos estratégicos;

Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (...).

[107] BRASIL. RASIL. Decreto nº 6.703, de 18/12/2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa (END), e dá outras providências.

[108] BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18/12/2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa (END), e dá outras providências. Em setembro de 2007, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (1945) criou um Grupo de Trabalho, coordenado pelos Ministros Nelson Jobim (1946) e Roberto Mangabeira Unger (1947), para confeccionar uma Estratégia Nacional de Defesa (END). A Estratégia Nacional de Defesa (END) do Brasil foi elaborada por um Grupo de Trabalho que envolveu Militares das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ministro Nelson Azevedo Jobim (1946) GOMM é um Professor, Advogado, Filósofo, Jurista e Político brasileiro. Foi Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro da Justiça e da Defesa e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) durante os Governos Fernando Henrique Cardoso (1931), Lula e Dilma Rousseff (1947). O Prof. Roberto Mangabeira Unger (1947) é um Filósofo e Teórico Social brasileiro e é Professor da *Universidade Harvard* (EUA) e por duas vezes foi Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República do Brasil.

f) Evitar que a Base Industrial de Defesa (BID) polarize-se entre Pesquisa Avançada e produção rotineira; **g**) Usar o desenvolvimento de tecnologias de Defesa como foco para o desenvolvimento de capacitações operacionais; **h**) O componente Estatal da Base Industrial de Defesa (BID) terá por vocação produzir o que o setor privado não possa projetar e fabricar de maneira rentável; (**i**) Fomentar a Pesquisa e o Desenvolvimento de Produtos e Sistemas Militares e civis que compatibilizem as prioridades científico-tecnológicas com a necessidade de Defesa. Esta conjuntura da END deverá fortalecer três Setores de importância Estratégica: o espacial, o cibernético e o nuclear.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece no seu Anexo, item 22:

> (...) **22**. Capacitar a indústria nacional de material de defesa para que conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa. Regime jurídico, regulatório e tributário especiais protegerá as empresas privadas nacionais de material de defesa contra os riscos do imediatismo mercantil e assegurará continuidade nas compras públicas. A contrapartida a tal regime especial será, porém, o poder estratégico que o Estado exercerá sobre tais empresas, a ser assegurado por um conjunto de instrumentos de direito privado ou de direito público. **Já o setor estatal de material de defesa terá por missão operar no teto tecnológico, desenvolvendo as tecnologias que as empresas privadas não possam alcançar ou obter**, a curto ou médio prazo, de maneira rentável. A formulação e a execução da política de compras de produtos de defesa serão centralizadas no Ministério da Defesa, sob a responsabilidade de uma secretaria de produtos de defesa, admitida delegação na sua execução.
>
> A indústria nacional de material de defesa será incentivada a competir em mercados externos para aumentar a sua escala de produção. A consolidação da União de Nações Sul-Americanas poderá atenuar a tensão entre o requisito da independência em produção de defesa e a necessidade de compensar custo com escala, possibilitando o desenvolvimento da produção de defesa em conjunto com outros países da região. Serão buscadas parcerias com outros países, com o propósito de desenvolver a capacitação tecnológica e a fabricação de produtos de defesa nacionais, de modo a eliminar, progressivamente, a compra de serviços e produtos importados. (...).

Em harmonia com a Estratégia Nacional de Defesa (END) se consubstancia, entre outras, a Empresa IMBEL como ente estatal, que por sua vez integra Base Industrial de Defesa (BID) que é o conjunto das Empresas Estatais ou Privadas que participam de uma ou mais etapas de Pesquisa, Desenvolvimento, Produção, Distribuição e Manutenção de Produtos Estratégicos de Defesa, como os bens e serviços que, por suas peculiaridades, possam contribuir para a consecução de objetivos relacionados à Segurança ou à Defesa do País.

10 A Base Industrial de Defesa - BID

A Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto das Empresas Estatais e Privadas, que participam de uma ou mais etapas de Pesquisa, Desenvolvimento, Produção, Distribuição e Manutenção de Produtos Estratégicos de Defesa, bens e serviços que, por suas peculiaridades, possam contribuir para a consecução de objetivos relacionados à Segurança ou à Defesa do país. Assim, para que possa se consolidar com sucesso a BID depende do trabalho conjunto e harmônico do Setor Produtivo, concentrado, essencialmente, na iniciativa privada, com o Setor de Desenvolvimento, a cargo do Estado, sendo que o Ministério da Defesa atua com vistas a promover condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa brasileira, capacitando a Indústria Nacional do setor para que conquiste autonomia em Tecnologias Estratégicas para o País.

O Conflito Rússia e a Ucrânia têm propiciado debates em nível global entre muitos Países, inclusive entre os Países integrantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), considerando-se a vulnerabilidade, o longo período do ciclo de produção e a manutenção de estoques mínimos de produtos e materiais de emprego militar. Diga-se que, os gastos em Pesquisas e Desenvolvimento P&D e as aquisições de Materiais de Emprego Militar (MEM) de alto valor agregado, oriundos da Base Industrial de Defesa (BID), inexoravelmente, tendem a trazer retorno positivo para Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, para cada dólar ou real investido[109], havendo benefícios diretos e indiretos para o mercado civil, atraindo investimentos privados, no que concerne à compra de materiais de uso dual, que expandem a oferta de empregos, em especial para a mão de obra altamente qualificada, geram renda e aumentam a arrecadação tributária, em especial visa contribuir para as crescentes demandas

[109] FIESC. Cada real investido em Defesa tem efeito multiplicador de 10 vezes em valor do PIB. Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) em conjunto com o Exército e a Universidade Federal de Santa Cataria (UFSC) em 11 e 12 abril de 2017, em Florianópolis (SC). “Cada real investido em Programas de Defesa gera multiplicador de 9,8 em valor do Produto Interno Bruto (PIB). O investimento em Defesa é altamente lucrativo e dá retorno”, disse o General Juarez Aparecido de Paula Cunha, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT), durante Seminário que debate as oportunidades para a Indústria, a Defesa e Academia. À plateia de cerca de 200 participantes, de diversos Estados brasileiros, ele informou que nos últimos anos, cada real investido em Sistemas de Defesa gerou cerca de 10 vezes esse valor em divisas de exportação e citou como exemplo a Embraer. O encontro foi promovido pela Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) em conjunto com o Exército e a UFSC, nos dias 11 e 12deabril de 2017, em Florianópolis (SC). https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/cada-real-investido-em defesa-tem-efeito-multiplicador-de-10-vezes-em-valor-do-pib. Acesso em 20/08/2023.

nacionais no campo da Ciência e Tecnologia e Inovação, em ainda, de modo a assegurar a estrutura logística das Forças Armadas do País em favor da Soberania Nacional.

11 A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)

A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)[110] é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, criada em 1985, organizada com base nos arts. 218 e 219, e incisos XVII e XVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Com sede na cidade de São Paulo é constituída por prazo indeterminado e atua em todo o território nacional, com o objetivo de representar e defender os interesses das Empresas Associadas, contribuindo na formulação de Políticas Públicas para o Setor de Defesa e Segurança e para a criação e manutenção de uma Base Industrial, Logística, Científica, Tecnológica e Inovação, voltados para a Defesa, em consonância com os objetivos da Soberania Nacional e da Constituição Brasileira. A ABIMDE congrega as Empresas de alta especialização tecnológica do Setor de Defesa e Segurança e que promove a integração entre as Indústrias, Centros de Pesquisas e Tecnologias, Universidades, Associações de Classe e Órgãos Governamentais. Estima-se que, incluindo as empresas associadas à ABIMDE, integram o Setor de Defesa e Segurança, aproximadamente 300 (trezentas) Empresas, que produzem e prestam serviços, com os mais variados produtos, contribuindo para o fortalecimento deste importante seguimento da atividade econômica nacional, notadamente para as Forças Armadas do Brasil.

A ABIMDE-Certificação tem como objetivo contribuir, mediante a promoção e o desenvolvimento das atividades de Certificação, inspeção e outros afins, para melhorar a competitividade das Empresas, seus produtos, serviços e processos e garantir a qualidade das atividades desenvolvidas por tais Empresas, contribuindo com isso para consecução da excelência empresarial e para o bem-estar da sociedade.

[110] ABIMDE. A Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE) atuando como "A voz da Base Industrial de Defesa e Segurança", e reconhecida oficialmente como a principal Associação do Setor, a ABIMDE promove e valoriza as Empresas Nacionais dentro do território nacional e no exterior. A ABIMDE tem participado ativamente de todas as fases da vida dos produtos e serviços de suas Associadas. Isso a torna um importante vetor de conhecimento sobre o Setor. São mais de 38 anos atuando na disseminação do valor das Empresas Brasileiras, por meio de eventos, contatos e relacionamentos com todas as Esferas Governamentais, Federal, Estadual e Municipal, apresentando os anseios dos Empresários e desafios a serem suplantados. (https://abimde.org.br/pt-br/).

Assim, uma Empresa atuante no ramo de Defesa, poderá ser classificada Empresa Estratégica de Defesa (EED)[111], de modo a atender, em condições, as demandas dos mercados de Defesa, de Segurança e Privado de produtos e serviços controlados. Para tanto, deve ser observado que o Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED) é um Sistema de Gestão do Processo de Credenciamento de Empresas de Defesa (ED), Empresas Estratégicas de Defesa (EED), de Classificação de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED) sob a responsabilidade da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), conforme previsto no art. 2º do Decreto 7.970, de 28/03/ 2013[112], que regulamenta a Lei nº 12.598, de 21/03/2012[113]

Entre as Empresas Associadas da ABIMDE destacam-se: Agrale SA, Atech-Fundação de Aplicações de Tecnologia Ltda., Ares-Aeroespacial e Defesa, Avibrás Indústria Aeroespacial SA, Brasilsat Ltda, Bravio - Brasil Avionics Indústria Comércio e Serviços Ltda, CBC Companhia Brasileira de Cartucho, Condor SA Indústria e Comércio, Corretiva Comercial e Distribuidora Ltda, D.F. Vasconcelos SA, Diana Paolucci SA, DSND Consub SA, Embraer Empresa Brasileia de Aeronáutica SA, Engepron Engenharia de Projetos Navais, Equipaer Indústria Aeronáutica Ltda., ETR - Indústria Mecânica Aeroespacial Ltda., Forjas Taurus SA, Glágio Brasil Ltda., Helibrás Helicópteros do Brasil SA, Hobeco Sudamericana Ltda., IBQ Indústrias Químicas Ltda., Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Imbrafiltro Indústria e Comércio de Filtros Ltda., Índios Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Logitec Assessoria em Logística ltda., Mectron Engenharia Indústria e Comércio SA, Ominisys Engenharia ltda., Orbitat da Amazônia Indústria e Aeronivelamento SA, Patrulha Indústria Comércio de Uniformes e Artigos Esportivos, Periscópio Equipamentos Optrônicos Ltda., RJC Defesa Aeroespacial Ltda., Schimid Telecom Brasil Ltda., Space Imaging do Brasil Produtos e Representações ltda., Stopwer Sistema de Segurança Ltda., Unimil Uniformes Militares Ltda., Universal Importação Exportação e Comércio

---

[111] ABIMDE. Associação das Indústrias de Materiais Defesa e Segurança (ABIMDE). Atualmente, 84 Empresas são credenciadas como Empresa Estratégica de Defesa (EED), 18, como Empresa de Defesa (ED). Em relação aos Produtos, 409 são classificados como Produto Estratégico de Defesa (PED) e 62, como Produto de Defesa (PRODE). (https://abimde.org.br/pt-br/notícias/ reuniao-da-cmid-apresenta-novas-metricas-e-discute-politicas-da-industria-de-defesa/). Acesso em 02/03/2025.

[112] BRASIL. Decreto 7.970, de 28/03/ 2013. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece Normas Especiais para as Compras, as Contratações e o Desenvolvimento de Produtos e Sistemas de Defesa, e dá outras providências.

[113] BRASIL. Lei nº 12.598, de 21/03/2012. Estabelece Normas Especiais para as Compras, as Contratações e o Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

Ltda., Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Paraquedas Ltda., e War Assessoria Empresarial Ltda.

12 A Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID

O Decreto nº 11.169, de 10/08/2022[114], institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID) e define que a Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto de Órgãos e Entidades, públicas e privadas, civis e militares, regidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, que realizem ou conduzam Pesquisas, Projetos, Desenvolvimento, Industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização, manutenção, integração, desativação ou término de bens e serviços de Defesa. No art. 4º, I, do Decreto nº 11.169/2022, está estabelecido que são objetivos da PNBID, "estimular a produção de conhecimento e a geração de propriedade intelectual por Instituições com atuação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em matéria de bens e serviços de Defesa, bem como, "reduzir a dependência externa de bens e serviços de Defesa".

13 A Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE)

Registre-se que a atividade das Empresas que integram a Base Industrial de Defesa (BID), para comercializar, ou melhor, para importar ou para exportar os Materiais de Emprego Militar (MEM), sujeitam à deliberação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme dispõe o Decreto n° 9.607, de 12/12/2018[115]

---

[114] BRASIL. Decreto nº 11.169, de 10/08/2022. Institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID e define que a Base Industrial de Defesa (BID).

[115] BRASIL. Decreto n° 9.607, de 12/12/2018. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE).(...) **Art. 3º** Os agentes envolvidos com as atividades de exportação e importação de Produtos de Defesa (PRODE), no exercício de suas atribuições, observarão os seguintes pressupostos: **I** - os imperativos da defesa nacional; **II** - os objetivos da política externa do País; **III** - a capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação da BID, o seu poder dissuasório e a sua relevância para a soberania nacional; **IV** - os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte e os compromissos internacionais assumidos pelo País; **V** - a existência de embargos aplicados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; VI - a possibilidade de que os armamentos sejam utilizados em atos de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra; **VII** - a possibilidade de que as armas sejam utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o direito internacional dos conflitos armados; **VIII** - a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou sejam utilizadas pelo crime organizado transnacional; **IX** - o risco de que as armas sejam desviadas no curso corretamente estabelecido da operação comercial correspondente; **X** - a operacionalidade das Forças Armadas do Brasil; **XI** - a mobilização nacional; e,

que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE), estabelecendo no Parágrafo único do seu art. 3º, que a importação e a exportação de itens constantes da Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) ficam sujeitas à anuência do Ministério da Defesa (MD), ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Isto porque a exportação ou importação tem que observar, entre outras restrições, por exemplo, a existência de embargos aplicados pelo Conselho de Segurança (CS) das Nações Unidas ou a possibilidade de que as armas sejam possivelmente utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o Direito Internacional nos Conflitos armados, ou ainda, sobre a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou utilizadas pelo crime organizado transnacional.

14 A Missão, Visão e Valores da IMBEL

A Missão da IMBEL é fornecer soluções de defesa e segurança com elevado conteúdo tecnológico, mantendo-se apta a atender à mobilização industrial e a fomentar a indústria nacional de defesa. A Visão da IMBEL é ser reconhecida no mercado nacional e internacional como uma Empresa de excelência no desenvolvimento, fabricação e fornecimento de soluções de Defesa e Segurança. Entre os diversos Valores da IMBEL destaca-se a valorização do seu pessoal, que é o principal ativo de uma Empresa, que no seu mister, por suas qualificações, experiências e capacitações, desenvolve e produz produtos de alto conteúdo tecnológico de interesse do Estado brasileiro. Por isso, a IMBEL, não obstante as limitações orçamentárias tem buscado a valorização de seus integrantes, com avaliações anuais, de modo a garantir a todos, perspectivas de evolução profissional. Como lembra o slogan da Empresa "IMBEL, Capacidade que geram o poder de Combate".

Diga-se que a 1ª Revolução Industrial (1750) teve início no Reino Unido. Assim, o processo de Desenvolvimento Industrial começou no fim do Século XVIII e início do Século XIX. A 2ª Revolução Industrial (1850-1950); A 3ª Revolução Industrial (1950 até o final do Século XX); e; finalmente, a 4ª Revolução Industrial

---

XII - a salvaguarda de tecnologias autóctones. **Parágrafo único**. A importação e a exportação de itens constantes da Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) ficam sujeitas à anuência do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE) (...).

(início do Século XXI)[116]. Na marcha dos acontecimentos, a busca incessante da IMBEL em obter recursos para ***investimentos*** tem como premissa básica, romper com a *obsolescência* dos seus equipamentos e métodos de produção, muitas vezes já ultrapassados pela ação do tempo e alcançar o *estado da arte*, em patamares da *Indústria* 4.0, de modo a buscar maneiras de melhor controlar os gastos, o aumento da produtividade, a melhor remuneração do trabalhador, o retorno financeiro e o maior lucro possível ao seu proprietário que é o Estado.

Diga-se a Indústria ou Empresa 4.0 é um conceito desenvolvido na Alemanha, pelo alemão Klaus Schwab[117], Doutor em Economia pela Universidade de Friburgo e em Engenharia pelo Instituto Federal de Tecnologia de Zurique (ETH Zurich) e Mestre em Administração Pública, pela *Kennedy School of Government da Universidade de Harvard*, EUA e ainda, Diretor e fundador do Fórum Econômico Mundial, que sugere que, o uso destas tecnologias como fundação e para a formação da Indústria 4.0, tende a ser totalmente *automatizada*, a partir de Sistemas que combinam máquinas, com processos digitais e com Sistemas Cybers-Físicos, Internet das Coisas (IOT), a Internet dos Serviços Customizáveis e a Inteligência Artificial (IA), ou seja, a Indústria 4.0, que também um dos propósitos da IMBEL.

Do tema Inteligência Artificial (IA)[118] ainda que dentro de uma dimensão Acadêmica, tivemos a oportunidade de presenciar os debates perante na XX Conferência de Segurança Internacional do Forte de Copacabana (Ordem Global em Transformação; Diante da Tempestade Perfeita) realizado nos dias 1 e 2 de junho de 2023, no Museu do Amanhã, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e simultaneamente, na cidade de Berlim, Alemanha, com a Delegação da União Europeia (UE), realizado pela Fundação Konrad Adenauer[119] em conjunto com o Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), cujos temas foram divididos em 4 (quatro) Painéis, sendo dois para cada dia. No Painel 3, no dia 02/06/2023, *The Changing Global Order in the Artificial Intelligence Challenges and Perspectives* (A Mudança da Ordem Global na

[116] DELLAGNEZZE, René. A Indústria 4.0. Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília – DF. Scorpus 2. (dellagnezze.jus.com.br).
[117] SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.
[118] DELLAGNEZZE, René. A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. p. 52-53.
[119]ADENAUER, Fundação Konrad. A Fundação Konrad Adenauer (*Konrad-Adenauer-Stiftung* ou *KAS* em alemão, é uma instituição benemerente alemã, associada ao Partido da União Democrática Cristã. Foi fundada em 1956 como Sociedade para a Obra da Educação Cristã Democrática e rebatizada em 1964, em homenagem ao ex-Chanceler alemão Konrad Adenauer. A Sede da Fundação está localizada em Berlim, Alemanha.

era da Inteligência Artificial (IA): Desafios e Perspectivas), portanto, o tema IA teve como debatedores: **a**) Miriam Wimmer, Diretora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) | Director of the Brazilian National Data Protection Authority (ANPD); **b**) Serap Güler, Membro do Comitê de Defesa do Grupo Parlamentar da CDU/CSU no Parlamento Federal Alemão | Member of the Defense Committee for the CDU/CSU Parliamentary Group in the German Bundestag; **c**) Juha Heikkilä, Conselheiro para Inteligência Artificial (IA) na Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias da Comissão Europeia | Adviser for Artificial Intelligence in the European Commission Directorate-General for Communications Networks, Content and Technology, e; **e**) Moderador | Moderator: Antônio Jorge Ramalho, Professor da Universidade de Brasília (UnB) e especialista em Segurança Internacional e Defesa Nacional | Professor at the University of Brasília (UnB) and expert in International Security and National Defense, consubstanciando-se a ideia e ou a necessidade de uma provável regulamentação da IA, pois, da forma como esta se apresenta, como protagonista do mais elevado conhecimento tecnológico, poderá ter consequências imprevisíveis para toda humanidade. Assim questionou-se: Quais são os limites da fronteira tecnológica que a IA poderá chegar? Qual entidade (ONU, CS, OTAN...) terá a legitimidade para regulamentara IA?

Assim, a ideia e a necessidade de regulamentação da IA têm se tornado cada vez mais presente nos Países ao redor do mundo, notadamente, na área militar. As armas, convencionais e nucleares, mas, acima de tudo, armas inteligentes como Drones, equipados com computadores embarcados e softwares especiais e os Mísseis de Médio e Longo Alcance, Mísseis Intercontinentais, podem atingir o alvo inimigo usando apenas com o comando da IA, e, pelo inexorável avanço da tecnologia, já existe a preocupação, ainda que de forma *utópica* de que num futuro próximo, chegará o dia em que os *Exércitos de Robôs* (e não mais Exércitos de Soldados), serão capazes de conduzir os inevitáveis Conflitos e Guerras, simétricas ou assimétricas, com autonomia completa, vale dizer, sem a presença de humanos para comandá-los. Diga-se, com todo avanço e a inovação tecnológica, a IA poderá ser utilizada para projetos voltados para o bem, mas, também para o mal. Os Países que compõem a União Europeia e os Estados Unidos que integram a OTAN[120], e ainda, a Argentina, Brasil,

[120] DELLAGNEZZE, RENÉ. O Conflito Rússia e a Ucrânia. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE. São Paulo. ISBN 978-65-84809-05-5. 79 p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br). p.35. A North Atlantic Treaty Organization (NATO) ou Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), por vezes chamada Aliança Atlântica, é uma

China, Coréia do Sul, entre outros, são exemplos de Países que têm desempenhado iniciativas no sentido de se monitorar ou controlar a IA.

15 Soberania e Defesa Nacional: Metas da Missão 6, da Nova Indústria Brasil (NIB)

Soberania e Defesa Nacional[121]. O Governo Federal lançou em, 12/02/2025, as Metas da Missão 6, da Nova Indústria Brasil (NIB). O foco é promover o uso de tecnologias estratégicas para a Soberania e Defesa Nacionais, com Investimentos Públicos e Privados de R$112,9 bilhões, equivalente a US$ 67 bilhões de dólares, sendo que a missão busca ampliar o domínio brasileiro em Áreas como Radares, Satélites e Foguetes. "Hoje, lançamos a sexta missão: Defesa e a parte da Indústria da Defesa, incluindo a parte aeronáutica. A meta é chegarmos a 55% de domínio das tecnologias de interesse para a Soberania e Defesa Nacional até 2026, e 75% até 2033. Atualmente, estamos em 42,7%", listou o Vice-Presidente e Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC), Geraldo Alckmin ao reforçar que uma indústria mais verde e sustentável favorece a descarbonização e eficiência energética do Setor. Além disso, para o Vice-Presidente, a Missão 6 da NIB vai impulsionar o Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI), assim como, alavancar o volume de exportações de produções nacionais. Afirmou também que, paralelo à recriação do Conselho Nacional do Desenvolvimento Industrial (CNDI) e do um ano completado pela Nova Indústria Brasil (NIB), o lançamento da Missão 6 permite o mapeamento das cadeias produtivas. "A NIB demonstra uma indústria mais

---

Aliança Militar Intergovernamental, baseada no Tratado do Atlântico Norte, que foi assinado em 04/04/1949. O Quartel-General da OTAN, está localizado na cidade de Bruxelas, na Bélgica, e esta Organização, se constitui num Sistema de Defesa Coletiva, na qual, os seus Estados-membros concordam com a defesa mútua, em resposta a um ataque por qualquer entidade externa. São os 12 (doze) membros da OTAN, EUA, Canadá, Reino Unido, França, Itália, Portugal, Dinamarca, Noruega, Holanda, Bélgica, Islândia e Luxemburgo. Contudo a Aliança foi se expandindo, e hoje conta com 30 membros, inclusive com a Turquia, para o Oeste Europeu.

[121] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC). Um ano da Nova Indústria Brasil (NIB) é celebrado com lançamento das metas da Missão 6 e investimentos na Indústria da Defesa. Recursos públicos e privados no valor de R$ 112,9 bilhões estão voltados ao desafio de fortalecer cadeias produtivas de satélites, veículos lançadores e radares; cerimônia ocorreu no Palácio do Planalto. Publicado em 14/02/2025. MDIC. Participaram da cerimônia o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva; o Vice-Presidente e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Geraldo Alckmin; o Ministro da Defesa, José Múcio; o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad; a Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos; o Diretor de Desenvolvimento Produtivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), José Luís Gordon; e outros Representantes do Governo Federal, da Sociedade civil e do Setor Produtivo.
(https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/central-de-conteudo/noticias/um-ano-da-nova-industria-brasil-nib-e-celebrado-com-lancamento-das-metas-da-missao-6-e-investimentos-na-industria-da-defesa). Acesso em 03/03/2025.

inovadora e digital, mais verde e sustentável, que implementa todas as medidas de descarbonização e eficiência energética. É uma indústria mais exportadora, mais competitiva e produtiva", esclareceu.

O Ministro da Defesa, José Múcio, avaliou como "claramente perceptível" os efeitos da NIB no aquecimento da economia brasileira. "O país e a Sociedade são testemunhas que o Poder Público e o Setor Privado se uniram e se dedicam ao sucesso do processo de retomada da capacidade industrial brasileira. A Indústria de Defesa já tem uma posição de destaque na economia do País, seja por meio de números expressivos e crescentes em exportações", ressaltou Ministro. Para a Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, a NIB está alinhada a uma Agenda Global, ao garantir crescimento sustentável associado à inclusão social. "São novas bases tecnológicas para poder garantir um desenvolvimento sustentável e, para isso, o Presidente Lula sempre teve convicção que esse crescimento tem que ser ancorado na *inovação*. Estamos totalmente integrados às 6 (seis) Missões da NIB. O êxito da Missão 6 é fruto de uma grande convergência entre o BNDES, Finep e Bancos Públicos para poder garantir Desenvolvimento em altos patamares", salientou a Ministra. As Exportações Estratégicas para a Indústria Nacional, de Produtos de Defesa têm se destacado nos dois últimos anos. Em 2024, o Brasil exportou US$1,8 bilhão em Produtos de Defesa, aumento de 22% em relação a 2023. No ano anterior, as exportações haviam somado US$1,5 bilhão, um crescimento expressivo de 123% em comparação a 2022. O Presidente e CEO da Embraer, Francisco Gomes Neto, celebrou o aniversário de um ano da Nova Indústria Brasil e o lançamento da Missão 6. "É uma das Políticas Públicas mais bem estruturadas para o desenvolvimento da Indústria Brasileira de Defesa nesses últimos anos. É de extrema relevância para a Embraer e toda a cadeia da Indústria de Defesa", que elencou ainda os três pilares da NIB associados à Indústria Aeroespacial: "Promoção das exportações, Pesquisa & Desenvolvimento em Inovação e Defesa".

Para o Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), Luiz Teixeira, o fortalecimento da Base Industrial de Defesa e Segurança (BID) é estratégico e essencial para o Desenvolvimento do Brasil. "Impulsionar a Inovação, a autonomia tecnológica e a competitividade do Setor de Defesa e Segurança é essencial para nossa Soberania e Desenvolvimento Tecnológico e Econômico do País. Uma Indústria de Defesa forte, além de proteger a nossa Soberania, é um motor de Inovação, crescimento e com impactos diretos na

geração de empregos qualificados, na Capacitação Tecnológica e na expansão da indústria nacional", defendeu Teixeira.

15.1 Comissão Europeia propõe mobilizar cerca de 800 bilhões de euros para Defesa

O Brasil tem o foco em promover o uso de tecnologias estratégicas para a Soberania e Defesa nacionais, com Investimentos Públicos e Privados de R$112,9 bilhões, equivalente a US$ 67 bilhões de dólares. Todavia, a nova Diplomacia implantada pelo Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump (1946), em pouco mais de um mês de Presidência, contribui por desestabilizar, inexoravelmente, a Ordem Geopolítica Mundial até então vigente, que, em alguns movimentos sugerem; a deportação de imigrantes ilegais; a taxação aos produtos importados do Canadá, Mexico e China e de outros Países; a anexação para os EUA do Canal do Panamá, do Território da Groelândia (pertencente à Dinamarca); e do Canadá; declara também a suspensão do apoio à Ucrânia, numa demonstração de um realinhamento entre Washinton e Moscou. Sobre a Ucrânia, Donald Trump alega ter tomado esta decisão após Zelensky demonstrar desrespeito e falta de gratidão ao seu Governo, pelos esforços para acabar com o Conflito com a Rússia, no histórico encontro ocorrido em 28/02/2025, na Casa Branca. "Você não tem as cartas na mão", disse o Republicano Donald Trump, durante o encontro com o Presidente ucraniano, Volodymir Zelensky.

Em face do surgimento dessa Nova Ordem Geopolítica Mundial implementada pelo Governo Trump, a Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen[122], apresentou uma série de propostas no dia 04/03/2025, com as quais espera mobilizar cerca de 800 bilhões de euros, equivalente à R$ 4,9 trilhões de reais, para gastos com Defesa na União Europeia (UE). Será o inicio de uma corrida armamentista? Entre as propostas, está uma nova linha de crédito que fornecerá 150 bilhões de euros em empréstimos aos Estados-membros e também poderá ser usada em benefício da Ucrânia. O plano, batizado de "Rearmar a Europa", foi apresentado pela política alemã em uma breve declaração à imprensa e também foi delineado em uma carta enviada hoje

[122]EXAME. Comissão Europeia propõe mobilizar cerca de 800 bilhões de euros para Defesa. Entre as propostas, está uma nova linha de crédito que fornecerá 150 bilhões de euros em empréstimos. EFE: Agência de Notícias. Publicado em 4 de março de 2025. (https://exame.com/mundo/comissao-europeia-propoe-mobilizar-cerca-de-800-bilhoes-de-euros-para-defesa/). Acesso em 05/03/2025.

aos Chefes de Estado e de Governo da UE que terão a oportunidade de discuti-lo em uma cúpula extraordinária em Bruxelas.

O “Rearmar a Europa” poderia mobilizar cerca de 800 bilhões de euros em gastos com Defesa para uma Europa segura e resiliente, declarou a Sra. Von der Leyen, que advertiu que "vivemos em tempos perigosos", uma vez que "a segurança da Europa está sob ameaça muito real. A Presidente da Comissão Europeia especificou que o plano consiste em cinco partes, incluindo um novo "instrumento" que fornecerá 150 bilhões de euros em empréstimos aos Estados-membros para investimentos em Defesa. Trata-se basicamente de gastar melhor e em conjunto, e estamos falando de capacidades pan-europeias, áreas como por exemplo, Defesa Aérea e Antimísseis, Sistemas de Artilharia, Mísseis e Munições, Drones e Sistemas Antidrones, mas também para atender a outras necessidades, do *ciberespaço* à *mobilidade militar*, por exemplo, detalhou. É claro que, com esse equipamento, os Estados-membros podem aumentar enormemente seu apoio à Ucrânia; ou seja, equipamento militar imediato para a Ucrânia, enfatizou. Além disso, ressaltou que essa abordagem para aquisições conjuntas também reduzirá custos, reduzirá a fragmentação, aumentará a interoperabilidade e, claro, fortalecerá nossa Base Industrial de Defesa.

Outro ponto do plano se concentra no Orçamento da UE, uma área onde, segundo Von der Leyen, há muito que pode ser feito no curto prazo para direcionar mais Fundos para Investimentos relacionados à Defesa. O objetivo é liberar o investimento público em Defesa em nível Nacional. Os Estados-membros estão preparados para investir mais em sua própria segurança se tiverem espaço fiscal, então temos que permitir que façam isso. “É por isso que proporemos ativar as cláusulas de escape nacionais do Pacto de Estabilidade e Crescimento", disse a Presidente da Comissão. O Pacto de Estabilidade e Crescimento estabelece os limites que a dívida pública e o déficit dos Estados-Membros não devem exceder. Segundo Von der Leyen, essa medida permitirá que os países "aumentem significativamente os gastos com Defesa sem ativar o procedimento de déficit excessivo. Se os Estados-membros aumentassem seus gastos com Defesa em 1,5% do PIB, em média para 2% isso poderia criar um espaço fiscal de cerca de 650 bilhões de euros em um período de quatro anos", destacou. O Plano de Bruxelas também visa mobilizar capital privado acelerando a União de Poupança e Investimento e também por meio do Banco Europeu de Investimentos. Diga-se que a taxa de *investimento* em Defesa no Brasil é muito menor,

situando-se entre 1,1% e no máximo 2,0% do PIB, dependendo do ano e da fonte que disponibiliza.

Depreende-se que este "Rearmar a Europa" coincide com a frase ***Si vis pacem, para bellum*** que é um provérbio latino que pode ser traduzido como *se quer paz, prepare-se para a guerra*, geralmente interpretado como querendo dizer, *a paz através da força*, consignando que uma Sociedade forte é menos apta a ser atacada por seus inimigos. Esta frase é atribuída ao autor do Século IV, o Historiador Romano, Fávio Vegécio[123].

Conclusão

Assim, na evolução do tempo e na marcha dos acontecimentos, na linha de produtos militares da IMBEL, com seguras evidencias das Capacidades que geram Poder de Combate, consta os explosivos, acessórios e artefatos bélicos, cargas para vários tipos de munições pesadas, propelentes para mísseis e foguetes, armamento individual para tropas, rádios desenvolvidos por software, aparelhos eletrônicos de comunicação em campanha, aparelhos de aferição e medição de desempenho balístico, cuja tecnologia é desenvolvida em suas modernas instalações, com elevado grau de capacitação de seu pessoal, composto de cerca de 2000 (dois mil) Servidores e Pesquisadores, militares e civis, alinhando as suas Pesquisas e Inovações aos interesses das Forças Armadas, em conjunto com o Instituto de Militar de Engenharia, IME e com o Centro Tecnológico do Exército, CTEX, ambos do Exército, localizados no Rio de Janeiro.

Numa síntese, as atividades desenvolvidas pela IMBEL integram a estrutura logística terrestre do País em favor da Soberania Nacional e caracterizam-se por terem elevada complexidade de natureza estratégica e operacional, no ramo de Segurança e Defesa, necessárias ao Imperativo da Segurança Nacional, e ao relevante Interesse Coletivo, conforme a Política e a Estratégia Nacional de Defesa[124].

---

[123] VEGÉCIO, Flavio. Compêndio de Técnica Militar. Madrid. Editorial Cátedra. ISBN 978-84-376-2313-9. *Si vis pacem, para bellum* (se quer paz, prepare-se para a guerra). Públio Flávio Vegécio Renato foi um escritor do Império Romano, do Século IV. Consignam-se duas obras suas: *Epitoma Rei Militaris* (Compêndio Militar), também conhecido como *De Re Militari*, na qual defende a retomada dos métodos de organização e treinamento usados no passado nas legiões romanas, descrevendo-os a partir de várias fontes; *Digesta Artis Mulomedicinae* um Tratado de Veterinária sobre as doenças de cavalos e mulos.

[124]BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18/12/2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

A Missão da Indústria de Defesa, em especial, a Missão da IMBEL, é atender às necessidades da Segurança Pública e as necessidades das Forças Armadas do País, pois, as FFAA constituem o seu maior e mais importante cliente. Por essa razão vale lembrar os ensinamentos de um estrategista militar do Século V, aC., Sun Tzu[125] quando afirmou: Consequentemente, se o Exército não tem bagagem e equipamentos pesados, estará perdido; se não tem provisões, está perdido; se não tem estoques, estará perdido.

Diga-se que numa visão da Geopolítica o do Direito Internacional que agora se apresenta pelos movimentos dos Estados Unidos e da União Europeia, em face do Conflito Rússia e Ucrânia, o Brasil situa-se entre as 10 (dez) maiores economias do mundo, sendo um dos Polos Emergentes em nível internacional, como um importante ator do denominado Sul Global, que se encontra em período de paz com os seus Países vizinhos, necessitando, para tanto, de uma Base Industrial de Defesa (BID) onde se insere a IMBEL, empresa estratégica de Defesa para o País.

Assim, neste dia 14/07/2025, completa os 50 (cinquenta) anos de existência da IMBEL. Portanto, neste jubileu de 50 (cinquenta) anos da IMBEL, a data merece ser lembrada e comemorada na sua plenitude, por seus Diretores, Assessores, Pesquisadores, civis e militares e os quase 2.000 Empregados e Colaboradores, que, não obstante, os percalços e crises que ocorreram ao longo da história da Empresa, a IMBEL se projeta para a Base Industrial de Defesa (BID), para o Brasil, para o mundo e para o futuro, como uma entidade indispensável para a Sociedade, à Segurança, à Defesa e à Soberania do Brasil. Parabéns IMBEL!

Brasília, DF, junho de 2025.

Prof. Msc. René Dellagnezze

[125] TZU, Sun. A Arte da Guerra**.** Sun Tzu. Tradução Ralph D. Sawer e Ana Aguiar Cotrim. Editora Martins Fontes. 2006. p.90.

Referências Bibliográficas

ABIMDE. **Associação das Indústrias de Materiais Defesa e Segurança (ABIMDE).** Atualmente, 84 Empresas são credenciadas como Empresa Estratégica de Defesa (EED), 18, como Empresa de Defesa (ED). Em relação aos Produtos, 409 são classificados como Produto Estratégico de Defesa (PED) e 62, como Produto de Defesa (PRODE). (https://abimde.org.br/pt-br/notícias/ reuniao-da-cmid-apresenta-novas-metricas-e-discute-politicas-da-industria-de-defesa/). Acesso em 02/03/2025.

ABIMDE. A **Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)** atuando como "A voz da Base Industrial de Defesa e Segurança", e reconhecida oficialmente como a principal Associação do Setor, a ABIMDE promove e valoriza as Empresas Nacionais dentro do território nacional e no exterior. A ABIMDE tem participado ativamente de todas as fases da vida dos produtos e serviços de suas Associadas. Isso a torna um importante vetor de conhecimento sobre o Setor. São mais de 38 anos atuando na disseminação do valor das Empresas Brasileiras, por meio de eventos, contatos e relacionamentos com todas as Esferas Governamentais, Federal, Estadual e Municipal, apresentando os anseios dos Empresários e desafios a serem suplantados. (https://abimde.org.br/pt-br/). Acesso em 02/03/2025.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA e Nascimento, G. E. do. **Manual de Direito Internacional Público**. Saraiva, 2012. p. 83.

ADENAUER, Fundação Konrad. A **Fundação Konrad Adenauer** (*Konrad-Adenauer-Stiftung* ou *KAS* em alemão), é uma instituição benemerente alemã, associada ao Partido da União Democrática Cristã. Foi fundada em 1956 como Sociedade para a Obra da Educação Cristã Democrática e rebatizada em 1964, em homenagem ao ex-Chanceler alemão, Konrad Adenauer. A Sede da Fundação está localizada em Berlim, Alemanha.

ANANN, Khofi. **Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz**. Tradução Donaldson. M. Garschagen e Renata Guerra. Companhia das Letras. São Paulo. 2012.

ANANN, Khofi. **Intervenções - Uma Vida de Guerra e Paz**. Tradução Donaldson. M. Garschagen e Renata Guerra. Companhia das Letras. São Paulo. 2012. Khofi Anann (1938-2018) nasceu em Kumasi, Gana, em 1938. Diplomou-se em Economia nos Estados Unidos e realizou Pós-Graduações no *Institut Universitaire des Hautes Études Internationales*, em Genebra, Suiça e no *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), EUA. Em 1962, ingressou na Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Nova York, onde exerceu diversos cargos de relevo antes de ser eleito Secretário-Geral da Organização para o período 1997-2006. Kofi Anann foi o primeiro funcionário de carreira da ONU a ser eleito para o cargo de Secretário-Geral; o primeiro africano negro a comandar a maior Organização Multilateral do mundo, à frente de um Orçamento de US$ 10 bilhões de dólares e de mais de 40 (quarenta) mil funcionários em diversos Países. O ganense Kofi Annan dedicou a maior parte de sua vida à defesa da Paz Mundial e à promoção dos Direitos Humanos. Em 2001, recebeu, ao lado da ONU, o Prêmio Nobel da Paz.

ARAÚJO, Emir Neto de. **Administração Indireta brasileira**. Editora Forense. Rio de Janeiro. 1997.p. 105.

ARAUJO, Ivan Christie Barros de. **Nova IMBEL II. Retorno à não dependência econômica: Novo estudo e recomendações**. Cel INT QEMA Ivan Christie Barros de Araujo. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - Escola Marechal Castello Branco.
(https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/7660/1/MO%200955%20-%20IVAN%20CHRISTIEN.pdf). Acesso em 03/03/2025.

BARBOSA, Ruy. **Ruy Barbosa (1849-1923)** político, jurista, diplomata brasileiro, um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, foi um dos organizadores da República do Brasil e coautor da constituição da Primeira República, a Constituição Federal de 1891, juntamente com Prudente de Morais, advogado e político brasileiro, governador do estado de São Paulo, senador, presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1891. Ruy Barbosa atuou na defesa do federalismo, do abolicionismo e na promoção dos direitos e garantias individuais, tendo sido membro fundador da Academia Brasileira de letras e seu presidente entre 1908 e 1919. Notabilizou-se como delegado do Brasil na II Conferência da Paz, em Haia, na Holanda, em 1907, ao promover a defesa do princípio da igualdade dos Estados. Sua atuação nessa Conferência lhe rendeu o apelido de "O Águia de Haia". Teve papel decisivo na entrada do Brasil na I Guerra Mundial, e no final de sua vida, foi indicado para ser juiz do Tribunal Mundial, um cargo de enorme prestígio, que recusou.

BONAPARTE, Napoleão. **Napoleão. A Arte da Guerra e do Poder**. Texto D'Aguilar. Baseado nas Máximas de Guerra, de Napoleão. Tradução Guilherme Kasmanas Godinho. ISBN 978-85-9520-199-6. Editora Pé da Letra Editora Ltda. São Paulo. 2019. Napoleão Bonaparte (1769-1821). General e Imperador. Sua vida breve, morto aos 51 anos de idade em 1821. Aos dez anos ingressou no Colégio Militar de Brienne, na França e pouco tempo depois tornou-se bolsista na Escola Real Militar, no Campo de Marte, França, onde aos 16 anos, foi graduado Subtenente de Artilharia. Aos 25 anos de idade, já era General de Brigada. Depois de Campanhas Vitoriosas na Itália, Áustria e Egito, Napoleão é acamado pelo povo como Herói Nacional. Em 1799, promoveu o Golpe do 18 de Brumário, quando derrubou o Diretório e dissolveu a Assembleia e assumiu o Governo, implantando o Regime de Consulado, tornando-se 1º Consul. Em 1804, se autoproclamou Imperador Francês. A invasão da Rússia por Napoleão em 1812 foi um dos momentos mais marcantes e desastrosos de suas Guerras Napoleônicas. O rigoroso inverno russo, que começou cedo e foi extremamente severo, destruiu o Exército francês, que já estava exausto e sem recursos. A invasão da Rússia resultou em uma derrota catastrófica para Napoleão, que perdeu a maior parte do seu Exército. Durante sua vida, Napoleão Bonaparte lutou 60 (sessenta) Batalhas e perdeu apenas 7 (sete). Napoleão Bonaparte morreu aos 51 anos de idade, em 5 de maio de 1821 na remota Santa Helena, um território sob domínio Britânico a cerca de 1.800 Km de distância da Costa Ocidental de Angola, na África.

BRAZIL. **Decretos do Império**. Crea a Fábrica de Polvoras, na Cidade do Rio de Janeiro, denominada Fábrica de Pólvoras da Lagoa Rodrigo de Freitas. (Parte do texto) Havendo determinado mandar estabelecer nesta Cidade uma Fabrica de Polvora, onde com toda a perfeição e brevidade possivel, se manufacture aquella quantidade necessaria não só para os differentes objectos do meu real serviço, mas para o consumo dos particulares em todos os meus Dominios do Continente do Brazil e Ultramarinos.

(...). Palácio do Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1808. Com a rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor.
(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/_DIM-ano.htm).
Acesso em 16/02/2025.

BRAZIL. **200 Anos de Tradição e Qualidade: da Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas à Fábrica da Estrela**. ISBN 978.85-61672-04-1. Impresso no Brasil. Rio de janeiro. 2009. Decreto Imperial de Sua majestade D Pedro I, transferindo a Fábrica da lagoa Rodrigo de Freitas para a localidade de Magé, com o Imperial Fábrica de Pólvora.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 14**. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...) II – Referendo (...).

_____**Constituição da República Federativa do Brasil** (...). **Art. 142**. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (...).

_____**Constituição da República Federativa do Brasil** (...). **Art. 144**. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (...).

_____**Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000**. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências.

_____**Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000**. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências. Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (...).

_____**Lei Complementar nº 200, de 30/12/2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do *caput* e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (...) Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do *caput* do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal, ficam estabelecidos, para cada exercício a partir de 2024, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias: (...) § 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo (...) IV - as despesas das

universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas; (...).

_____**Lei nº 4.320, de 17/03/1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...) **Art. 11** - A **receita** classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital (...); **Art. 12**. A **despesa** será classificada nas seguintes categorias econômicas: Despesas de Custeio; Transferências Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Transferências de Capital (...).

_____**Lei nº 6.227, de 14/07/1975**. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma Empresa Pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providencias.

_____**Lei nº 6.404, de 21/12/1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

_____**Lei nº 10.826, de 23/12/2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.

_____**Lei nº 10.973 de 02/12/2004**. Dispõe sobre incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras providências. Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se: (...) V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019) (...).

_____**Lei nº 11.101, de 09/02/2005**. Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária. Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I - empresa pública e sociedade de economia mista; (...).

_____**Lei nº 12.598, de 21/03/2012**. Estabelece Normas Especiais para as Compras, as Contratações e o Desenvolvimento de Produtos e de Sistemas de Defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.

_____**Lei nº 13.303, de 30/06/2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____**Lei nº 13.303, de 30/06/2016**. Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...) Art. 3º Empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por

lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Parágrafo único. Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, será admitida, no capital da empresa pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...).

_____**Lei nº 13.709, de 14/08/2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____**Decreto nº 1.570, de 13/04/1937**. Promulga as Convenções Sobre Direitos e Deveres dos Estados e sobre Asilo Político, assinadas em Montevidéo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferencia Internacional Americana.

_____**Decreto nº 33.044, de 15/06/1953**. Promulgo o Acordo de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro, a 15/03/1952. Tendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 30 de abril de 1952, o Acordo de Assistência Militar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado no Rio de Janeiro, a 15/03/1952; e tendo sido comunicada, 19 de maio de 1952, ao Governo dos Estados Unidos América a ratificação do mesmo Acordo por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil. Desejosos de fixar as condições que deverão reger a prestação de tal seja executado e cumprido tão inteiramente como nele contém. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1953; 132º da Independência e 65º da República. Presidente Getúlio Vargas.

_____**Decreto nº 79.376, de 11/03/1977**. Torna pública a denúncia do Acordo de Assistência Militar celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 15 de março de 1952. Como sugestão do rompimento do Acordo, que foi ultimado pelo Decreto nº 79.376, de 11/03/1977, teria sido a Política de transgressão sobre os Direitos Humanos praticadas no Brasil, sendo que tal fato foi veemente rechaçado pelo Governo Brasileiro. Na verdade, o Brasil já não vinha mais recebendo material bélico norte-americano por conta do Acordo, limitando-se este, nos últimos tempos, a garantir o treinamento de Oficiais brasileiros das três Forças em Escolas Militares nos EUA e na Zona do Canal do Panamá. As principais críticas ao Acordo referiam-se a seu caráter antinacionalista e a seu favorecimento dos interesses econômicos e militares norte-americanos, em detrimento da Soberania brasileira.

_____**Decreto nº 79.659, de 05/05/1977**. Extingue Estabelecimentos Fabris do Ministério do Exército, transfere bens para a IMBEL, e dá outras providências.

_____**Decreto nº 93.7872, de 23/12/1986**. Dispõe sobre a unificação dos Recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. **Art. 1º** A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa (Lei nº 4.320/64, art. 56 e Decreto-lei nº 200/67, art. 74).(...).

_____**Decreto nº 3.522, de 26/06/2000**. Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar (OMM) e dá outras providências. Portaria GM-MD n° 969, de 25/02/2021, do Ministro de Estado da Defesa, resolve admitir no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras (...) no Grau de

Cavaleiro (COMM), o Senhor René Dellagnezze. (DOU nº 42, Seção1, de 04/03/2021. p.17).

_____ **Decreto nº 3.522, de 26/06/2000**. Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar (OMM) e dá outras providências. Art. 1º A Ordem do Mérito Militar, criada pelo Decreto nº 24.660, de 11/07/1934, será concedida: (...) V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Exército. Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:§ 2º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, serão nela admitidas sem grau. Decreto de 30/03/2000. O Presidente da República, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve Conceder a Insígnia da Ordem do Mérito Militar, às seguintes Organizações Militares: (...) Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL). Brasília, DF, 30/03/2000. DOU. 31/03/2000. Seção 1, p.33. nº 63. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Defesa. Geraldo Magela Quintão.

_____**Decreto nº 6.703, de 18/12/2008**. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa (END), e dá outras providências.

_____**Decreto nº 6.703, de 18/12/2008**. Em setembro de 2007, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (1945) criou um Grupo de Trabalho, coordenado pelos Ministros Nelson Jobim (1946) e Roberto Mangabeira Unger (1947), para confeccionar uma Estratégia Nacional de Defesa (END). A Estratégia Nacional de Defesa (END) do Brasil foi elaborada por um Grupo de Trabalho que envolveu Militares das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ministro Nelson Azevedo Jobim (1946) GOMM é um Professor, Advogado, Filósofo, Jurista e Político brasileiro. Foi Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro da Justiça e da Defesa e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) durante os Governos Fernando Henrique Cardoso (1931) , Lula e Dilma Rousseff (1947). O Prof. Roberto Mangabeira Unger (1947) é um Filósofo e Teórico Social brasileiro e é Professor da *Universidade Harvard* (EUA) e por duas vezes foi Ministro-chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República do Brasil.

_____**Decreto nº 8.945, de 27/12/2016**. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____**Decreto 7.970, de 28/03/ 2013**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece Normas Especiais para as Compras, as Contratações e o Desenvolvimento de Produtos e Sistemas de Defesa, e dá outras providências.

_____**Decreto nº 9.283 de 07/02/2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao

desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. (...) Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...) IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (...).

_____**Decreto n° 9.607, de 12/12/2018**. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PNEI-PRODE).(...) **Art. 3º** Os agentes envolvidos com as atividades de exportação e importação de Produtos de Defesa (PRODE), no exercício de suas atribuições, observarão os seguintes pressupostos: **I** - os imperativos da defesa nacional; **II** - os objetivos da política externa do País; **III** - a capacidade de desenvolvimento tecnológico e inovação da BID, o seu poder dissuasório e a sua relevância para a soberania nacional; **IV** - os tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte e os compromissos internacionais assumidos pelo País; **V** - a existência de embargos aplicados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; VI - a possibilidade de que os armamentos sejam utilizados em atos de genocídio, crimes contra a humanidade ou crimes de guerra; **VII** - a possibilidade de que as armas sejam utilizadas para facilitar violações de direitos humanos ou do que preconiza o direito internacional dos conflitos armados; **VIII** - a possibilidade de que as armas sejam empregadas em atos de terrorismo ou sejam utilizadas pelo crime organizado transnacional; **IX** - o risco de que as armas sejam desviadas no curso corretamente estabelecido da operação comercial correspondente; **X** - a operacionalidade das Forças Armadas do Brasil; **XI** - a mobilização nacional; e, **XII** - a salvaguarda de tecnologias autóctones. **Parágrafo único**. A importação e a exportação de itens constantes da Lista de Produtos de Defesa (LIPRODE) ficam sujeitas à anuência do Ministério da Defesa, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE) (...).

_____**Decreto 9.847, de 25/06/2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. (...) **Art. 35**. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei. § 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005. § 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (...) No Referendo de 2005, o **art. 35, foi rejeitado** com 63,94% dos votos válidos (59 109 265), contra 36,06% dos eleitores que concordaram com o artigo 35 (33 333 045).

_____**Decreto nº 10.030, de 30/09/2019**. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados, também conhecido como o antigo R.105.

_____**Decreto nº 10.690, de 29/04/2021**. Regulamenta o processo de transição entre Empresas Estatais Federais Dependentes e Não Dependentes. (...) Art. 2º As empresas estatais federais não dependentes, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação de suas demonstrações financeiras pela assembleia geral, ficam obrigadas a informar ao Ministério da Economia, por meio do Sistema de Informação das Empresas Estatais, sobre a utilização, no exercício social anterior, dos recursos financeiros recebidos do seu ente controlador. § 1º Constatada a utilização de recursos de que trata o *caput* para pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do art. 1º, a empresa estatal

federal será classificada como dependente, por meio de ato conjunto do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia. (...) Art. 3º As empresas estatais federais, sem prejuízo da obrigação de que trata o *caput* do art. 2º, poderão submeter ao Ministério da Economia proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo máximo de duração será de dois exercícios, com, no mínimo, a previsão de ajustes nas receitas e despesas para que possam permanecer na condição de não dependência, inclusive durante a execução do referido plano. § 1º A proposta de plano de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o *caput* deverá ser previamente aprovada pelo Ministro de Estado titular do Ministério a que a empresa estatal federal estiver vinculada. (...).

_____**Decreto nº 11.169, de 10/08/2022**. Institui a Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBID e define que a Base Industrial de Defesa (BID).

_____**Casa da Suplicação do Brasil**. Com a chegada da Família Real Portuguesa, que partiu de Portugal em face da invasão do Reino, pelas tropas de Napoleão, era inviável a remessa dos Agravos Ordinários e das Apelações para a Casa da Suplicação de Lisboa. Decidiu, então, o Príncipe Regente, D. João, por alvará de 10 de maio de 1808, converter a Relação do Rio de Janeiro, em Casa da Suplicação do Brasil. (https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico). Acesso em 16/02/2025.

_____**Supremo Tribunal Federal. ADI 5624 MC - RF/DF**. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento em 05 e 06 de junho de 2019. Ação Direta de Inconstitucionalidade. A alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Lei 13.303/2016: "Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (…) XVIII – na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem. Em conclusão de julgamento, o Plenário, em Voto Médio, referendou parcialmente medida cautelar anteriormente concedida em ação direta de inconstitucionalidade, para conferir ao art. 29, caput, XVIII, da Lei 13.303/2016 (1) interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. (https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo943.htm). Acesso em 01º/03/2025.

_____Ministério da Fazenda. **Portaria nº 289, de 29/05/2008**, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Publicada no DOU. Seção I, de 30/05/2008.

_____Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 113 /SPEAI/MD, 1º/02/2007**. Dispõe sobre a Doutrina Militar de Defesa - MD51-M-04.

_____Ministério da Defesa. **Portaria Nº 3.228/MD, de 27/11/13**, do Ministro de Estado da Defesa. Credencia Empresas Estratégicas de Defesa - EED.

_____**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)**. (https://www.gov.br/mcti/pt-br).

_____**Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC)**. **Um ano da Nova Indústria Brasil (NIB)** é celebrado com lançamento das metas da Missão 6 e investimentos na Indústria da Defesa. Recursos públicos e privados no valor de R$ 112,9 bilhões estão voltados ao desafio de fortalecer cadeias produtivas de satélites, veículos lançadores e radares; cerimônia ocorreu no Palácio do Planalto. Publicado em 14/02/2025. MDIC. Participaram da cerimônia o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva; o Vice-Presidente e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Geraldo Alckmin; o Ministro da Defesa, José Múcio; o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad; a Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos; o Diretor de Desenvolvimento Produtivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), José Luís Gordon; e outros Representantes do Governo Federal, da Sociedade civil e do Setor Produtivo. (https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/central-de-conteudo/noticias/um-ano-da-nova-industria-brasil-nib-e-celebrado-com-lancamento-das-metas-da-missao-6-e-investimentos-na-industria-da-defesa). Acesso em 03/03/2025.

_____Forças Armadas. **Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas** (**EMCFA**). (https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas). Acesso em 29/03/2025.

_____Exército Brasileiro. **Revista Verde Oliva (VO). Nº 223.Ano XLI. Abril. 2014. p.50-51**. (https://www.calameo.com/exercito-brasileiro/books/001238206ef0c1faaa57b). Acesso em 05/03/2025.

_____Exército Brasileiro. **Portaria n º 188-EME, de 27/08/2015**, do Chefe do Estado Maior do Exército. Aprova a padronização, para o Exército Brasileiro, do Fuzil de Assalto Calibre 5,56 mm IA2, da Indústria de Material Bélico do Brasil (Fz 5,56 IA2 IMBEL).

_____Exército Brasileiro. **Portaria - CEx nº 2.166, de 31/01/2024**, do Comandante do Exército. Boletim do Exército nº 06/2024.(http://www.sgex.eb.mil). Acesso em 02/03/2025.

_____Comando do Exército. A **Portaria nº 1.815, de 01/11/19**, consigna que o Comandante do Exército, no uso de suas atribuições e, ouvido o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), aprova a Diretriz para a IMBEL (EB10-D-01.008), destacando que a IMBEL tem como missão: "fornecer soluções de Defesa e Segurança com elevado conteúdo tecnológico, mantendo-se apta a atender à mobilização industrial e a fomentar a indústria nacional de Defesa", destacando, além disso, a integração da IMBEL ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Sistema Logístico e de Mobilização, ambos do EB.

_____**Secretaria de Coordenação e Governança das Empresa Estatais (SEST).** Boletim das Empresas Estatais Federais Dependentes do Tesouro Nacional. (https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/transparencia/publicacoes-2/boletim-das-empresas-estatais-federais-dependentes-volume-3-2020-ano-base-2019.pdf). Acesso em 02/03/2024.

_____**Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – Sest/MGI.** Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais 2024 – Ano Base 2023. (:///C:/Users/user/Downloads/RELAT%C3%93RIO_EMPRESAS_ESTATAIS_FEDERAIS_2024%20(9).pdf.) Acesso em 02/03/2024. p.49.

_____**Tribunal de Contas da União - TCU. Acompanhamento do TCU** verifica evolução na capacidade de gestão dos órgãos públicos. Acórdão 2164/2021 – Plenário, Processo: TC 011.574/2021-6, Sessão: 15/9/2021.

CANÇÃO DO EXÉRCTO. A **Canção do Exército Brasileiro** tem Letra de Ten Cel Alberto Augusto Martins Música: T. de Magalhães. (https://www.letras.mus.br/exercito-brasileiro/409775/). Acesso em 13/04/2025.

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. **A Reordenação Urbanística da Nova Sede da Corte**. Nireu Oliveira Cavalcanti. Professor Doutor da Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense (UFF). Publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n º 436, jul./set. 2007.

DELLAGNEZZE, René. **Empresa Pública**. Publicado em 2004, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté (SP), ISBN 85-89550-35-4. 331p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br), p.49.

_____**200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil**. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).

_____**200 Anos da Indústria de Defesa no Brasil**. Publicado em 2008, pela Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté-SP, ISBN 978-85.7824.009-7. 112p. (cabraledit@ig.com.br). Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).p. 19**.** A atual Fábrica da Estrela (FE) foi fundada pelo Príncipe Regente D. João, por Decreto de 13 de maio de 1808, com o nome de Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, localizada no Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

_____**Soberania - O Quarto Poder do Estado**. Cabral Editora e Livraria Universitária. Taubaté (SP). 1ª Ed. ISBN 978-85-63167-19. 744p. (cabraledit@ig.com.br). 2011. Ficha de Catalogação e Registro da obra depositada junto a Fundação Biblioteca Nacional - FBN (www.bn.br).p.42).

_____**Direito Internacional Público**. Publicado em 2020. Novas Edições Acadêmicas - *KS OmminiSriptum Publishing*. Riga - Letônia. ISBN 978-620-2-80440-0. 468 p. (www . (nea-edicoes . com). Disponibilizado pelas Livrarias *online*, *More Books* e *AbeBooks*.com e, distribuído pela *Amazon.com.inc*.p. 136-137

_____**A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia**. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. p. 109-110.

_____**A Propriedade Intelectual - A Proteção do Conhecimento e da Tecnologia**. 1ª Edição. 2024. Editora *PoloBooks*. São Paulo. ISBN 978-855522-502-4. 203.p. Contato: livrariapolobooks.com.br. Valença, Ubirajara da Silva. Quem descobriu a Pólvora. Instituto Militar de Engenharia (IME). (https://rmct.ime.eb.br/ arquivos/RMCT_1_tri_1987/quem_desc_polvora.pdf). Acesso em 06/08/2023. Pólvora Sem Fumaça consiste, num linter (algodão) em que é feita uma nitração que é uma reação orgânica de substituição em que um ou mais átomos de hidrogênio do composto orgânico é substituído por um grupo nitro do ácido nítrico. A Pólvora Sem Fumaça é quase que exclusivamente, de pura nitrocelulose (pólvoras de base simples), frequentemente combinada com até 50% de nitroglicerina (pólvoras de base dupla) e algumas vezes com nitroguanidina (pólvoras de base tripla), embebida em pequenas pelotas esféricas, lâminas ou cilindros extrudados, usando éter como solvente. Diferente da pólvora negra, que é heterogênea, uma simples mistura de componentes, a chamada pólvora sem fumaça é um composto homogeneizado, de nitrocelulose, nitroglicerina e agentes plastificantes e gelatinizantes. Apesar desse tipo de pólvora efetivamente gerar menos fumaça, em termos técnicos, ela tinha desempenho muito superior à sua antecessora, em termos balísticos, em todo tipo de arma. Com a vantagem de ter velocidade de combustão menor sem perder energia química. Essas características permitiram o controle da velocidade de combustão através da granulação. A Pólvora sem Fumaça começou a ser fabricada no Brasil em 1909, na Fábrica Presidente Vargas - FPV (IMBEL) na cidade de Piquete - SP.

_____**50 Anos da Conferência de Estocolmo (1972-2022) Realizada Pelas Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano**. Publicado em 2022. Editora Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, com a chancela da Editora Arche. São Paulo. ISBN 978-65-84809-34-5. 159p. 1ª Edição. (contato@periodicorease.pro.br).

_____**O Estado Islâmico, o Terrorismo, a Violação dos Direitos Humanos e da Soberania dos Estados**. Publicado em 01/08/2016. 62p. Nº 149**,** Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direitos Humanos). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____**O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América**. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____**O Poder Constituinte, o Poder Derivado ou Secundário e a Evolução das Constituições do Brasil, da Argentina e dos Estados Unidos da América**. Publicado em 01/08/2016. 52p. Nº 149, Ano XIX - ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Constitucional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br). A Constituição de **1787** é a Lei Suprema dos Estados Unidos da América. A Constituição, originalmente composta por 7 (sete) **artigos**, define que o Poder do Estado está composto pelo Poder Legislativo, que consiste no Congresso Bicameral, com a Câmara dos Representantes e o Senado; o Poder Executivo, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; e o Poder Judiciário, que consiste na Suprema Corte e outros Tribunais Federais. Desde que a Constituição dos EUA de **1787** entrou em vigor, a mesma foi alterada **27** (vinte e sete) vezes. Em geral, as **10** (de) **Primeiras Emenda**s, conhecidas coletivamente como o ***Bill of Rights*** ("Carta de Direitos"), oferecem proteções específicas de Liberdade Individual e de Justiça, além de restringir

os Poderes do Governo. (...) A **Segunda Emenda de 1791**, estabelece que "Sendo necessária à Segurança de um Estado Livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar *armas* não poderá ser impedido" (...).

_____**A Força do Direito e o Direito ao Uso da Força Pelo Estado**. Publicado em 01/09/2016. 58p. Nº 152, Ano XIX, ISSN - 1518-0360. Revista Âmbito Jurídico (link: Direito Internacional). Rio Grande, RS (www.ambito-juridico.com.br).

_____**A Indústria 4.0.** Publicado em 18/11/2020. Revista Jus Navigandi. Teresina, PI. (Online), v. 1, p. 1-23, 2020. Brasília – DF. Scorpus 2. (dellagnezze.jus.com.br).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 282.

DOM JOÃO VI. **D João (1767-1826)** recebeu o título de Príncipe Regente em 1799, devido ao estado de saúde mental de sua mãe, Sua Majestade Rainha Dona Maria I, que faleceu 20/03/1816. Posteriormente, o Príncipe Dom João, foi aclamado Rei D João VI, em 06/02/1818, tendo sido o 7º (sétimo) Rei da Dinastia de Bragança e governou Portugal entre 1816 e 1826.

DURANT, Will e Ariel. ***The Age of Napoleon*** **(A Era de Napoleão)**. Editora Record. São Paulo. 1993.

EXAME. **Comissão Europeia propõe mobilizar cerca de 800 bilhões de euros para Defesa.** Entre as propostas, está uma nova linha de crédito que fornecerá 150 bilhões de euros em empréstimos. EFE: Agência de Notícias. Publicado em 4 de março de 2025. (https://exame.com/mundo/comissao-europeia-propoe-mobilizar-cerca-de-800-bilhoes-de-euros-para-defesa/). Acesso em 05/03/2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. **Exposição de Motivos nº 200, de 20/12/1974**, do Senhor Ministro de Estado do Exército Gen Ex Silvio Frota (1910-1996). (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1188091&filename=Dossie-PL%20272/1975). Acesso em 03/02/2025.

FIESC. Cada real investido em Defesa tem efeito multiplicador de 10 vezes em valor do PIB. **Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC)** em conjunto com o Exército e a Universidade Federal de Santa Cataria (UFSC) em 11 e 12 abril de 2017, em Florianópolis (SC). "Cada real investido em Programas de Defesa gera multiplicador de 9,8 em valor do Produto Interno Bruto (PIB). O investimento em Defesa é altamente lucrativo e dá retorno", disse o General Juarez Aparecido de Paula Cunha, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT), durante Seminário que debate as oportunidades para a Indústria, a Defesa e Academia. À plateia de cerca de 200 participantes, de diversos Estados brasileiros, ele informou que nos últimos anos, cada real investido em Sistemas de Defesa gerou cerca de 10 vezes esse valor em divisas de exportação e citou como exemplo a Embraer. O encontro foi promovido pela Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC) em conjunto com o Exército e a UFSC, nos dias 11 e 12deabril de 2017, em Florianópolis (SC). https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/cada-real-investido-em defesa-tem-efeito-multiplicador-de-10-vezes-em-valor-do-pib. Acesso em 20/08/2023.

FN. ***Fabrique Nationale d'Herstal*** (do *francês*: *Fábrica Nacional de Herstal*), auto identificada como *FN Herstal* e freqüentemente referida como *Fabrique Nationale* ou simplesmente FN, é uma Empresa *belga*, líder na fabricação de armas de fogo localizada em *Herstal*, na *Província de Liége* , na região de *Valônia*, Bélgica, e é de propriedade da *holding Herstal Group*, que pertence ao *Governo Regional da Valónia*. A FN é atualmente a maior exportadora *de armas militares* curtas da União Europeia (UE). https://fnherstal.com/en/. Acesso em 20/07/2023.

GRÓCIO, Hugo. MACEDO, Paulo Emílio Vautthier Borges de. **Hugo Grócio e o Direito: O Jurista da Guerra e da Paz**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

IGCP. O **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público (IGCP)** é uma instituição sem fins lucrativos dedicada a promover a Governança e o Compliance no Brasil e na América Latina por meio da capacitação. (https://igcp.org.br/). Acesso em 02/03/2025.

IMBEL. **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL**. Diretores; Presidente, Gen Div R/1 Ricardo Rodrigues Canhaci; Vice-Presidente, Gen Bda R/1 Joao Denison Maia Correia; Diretores; Cel Márcio Gabriel Ribeiro; Cel André Luiz Assis; Cel Eduardo Rangel de Carvalho; Cel Thiers Lobo Ribeiro.

IMBEL. **Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.** Advocacia Geral da IMBEL (**AGI**) e a Advocacia Regional da IMBEL (ARI): Advogados: Dr. René Dellagnezze; Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira; Dr. Emanuel Vitor Almeida Bezerra; Dra. Maiara Silvia Guimarães; Dr. Daniel Rodrigo de Castro; Dra. Silvia Helena de Oliveira; Dr. Jorge Antônio Freitas Alves; Dr. Fernando Santos Braga; Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon; Dr. Leonardo Guedes; Dr. Bruno Renato Drapal dos Santos; Dr. Igor de Souza Nunes de Matos; Dra. Roberta Jardim Soares Botelho; Dr. Danilo Ibrahim Braga Gomes Correa; Ex-Advogados: Dra. Renata Pissolito Bezerra; Dr. Rafael Couto Frederice; Débora de Oliveira Bicalho Santos; Dr. José Moreira de Araújo, Dr. Neemias Weliton de Souza.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua.** Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

KELSEN, Hans. **A Paz pelo Direito**. Tradução: Lenita Ananias do Nascimento. Editora WMF Martins Fontes. São Paulo 2011. p.3.

MALLET|, João Nepomuceno de Medeiros. **Marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet (1840-1907)** nasceu em Bagé em 16/05/1840, filho do também Marechal Emílio Luiz Mallet (1801-1886), de origem francesa, conhecido como Barão de Itapevi e Patrono da Arma Artilharia do Exército Brasileiro, e de Joaquina Castorina de Medeiros Mallet. Marechal Mallet Faleceu no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 12/12/1907. Entre outras atividades, o Marechal Mallet foi Ministro da Guerra durante o Governo de Campos Sales, de 15/11/1898 a 15/11/1902. No ano de 1902, o Marechal Medeiros Mallet coordenou e, após os primeiros estudos realizados, em 04/02/1902, aprovou a Vila de Vieira de Piquete (SP) como o local ideal para a construção daquela que seria a primeira Fábrica de Pólvora Sem Fumaça da América do Sul. Iniciadas as obras ainda durante seu Ministério, o estabelecimento fabril seria inaugurado apenas em 15/03/1909, hoje, denominada Fábrica Presidente Vargas (**FPV**). Fundação Getúlio Vargas (FGV): MALET, João Nepomuceno de Medeiros. FGV/CPOC.

(https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MALLET,%20Jo%C3%A3o%20Nepomuceno%20de%20Medeiros.pdf). Acesso em 16/03/2025.

MAZZUCATO, M. ***The Entrepreneurial State***. Demos. London. UK, 2011. O Estado Empreendedor: Desmascarando o Mito do Setor Público vs. Setor Privado. São Paulo. Portfolio - Penguin, 2014. p. 71. A Profª Mariana Francesca Mazzucato (1968) é uma Economista e Acadêmica ítalo-americana-britânica, Profª de Economia da Inovação e Valor Público na *University College* London (UCL) e Diretora fundadora do Instituto de Inovação e Propósito Público da UCL (IIPP). Ela é mais conhecida por seu trabalho sobre as dinâmicas da mudança tecnológica, o papel do Setor Público na Inovação e o conceito de valor na Economia.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 208.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo. Editora Malheiros. 26ª Edição. 2001. p.348.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela.**, RJ (c.1831- c.1870). Dissertação (Mestrado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

QUEIROS TELLES, Antonio Augusto. **Introdução ao Direito Administrativo**. 2ª. Edição. Revista dois Tribunais.2000. p.109. Prof. Antonio Augusto Queiros Telles, foi Catedrático em Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

RGB. **Rede Governança Brasil.** (https://www.rgb.org.br/post/pr%C3%AAmio-rgb-re%C3%BAne-autoridades-de-todo-pa%C3%ADs-para-homenagear-projetos-na-%C3%A1rea-de-governan%C3%A7a). Acesso em 02/03/2025.

RIBEIRO, José Luiz Whitaker. **José Luiz Whitaker Ribeiro (1930-2018)** foi um Engenheiro brasileiro de origem luso-norte-americana, que fundador e Ex-Presidente da extinta empresa Engesa - Engenheiros Especializados S.A. Foi graduado em 1951, em Engenharia Mecânico-Eletricista pela Universidade de São Paulo (USP).

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Editora Edipro. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo. 2016.

SULLA, Giovanni; Trota, Ezio. **Heróis do Brasil - História Fotográfica da Força Expedicionária Brasileira na Itália (1944-1945).** Edição Il Fiorino, Modena, Italy. Tradução Mario Pereira. Diretor Monumento Votivo Militar Brasileiro, Pistóia, Itália. Apresentação. Itamar franco, Embaixador do Brasil, na Itália. 2005. Comandante da FEB e da 1ª Divisão de Infantaria, Gen João Baptista Mascarenhas MORAES (1883-1968). A Força Expedicionária Brasileira (FEB), apelidada de Cobras Fumantes, foi uma Divisão Militar do Exército e da Força Aérea Brasileira, que lutou como parte das Forças Aliadas no Teatro Mediterrâneo, da II Guerra Mundial e contou com cerca de 25,9 mil homens, incluindo uma Divisão de Infantaria completa, com Esquadrilha de Ligação e Esquadrão de Caças. Batalhas: A principal Batalha travada foi a de Monte

Castelo, a mais célebre vitória brasileira na Itália; A FEB participou da Campanha da Itália nas suas duas últimas fases: o rompimento da Linha Gótica e a Ofensiva Aliada final. O Brasil teve 467 soldados mortos em combate e 2.700 feridos ou mutilados. O Monumento Nacional aos Mortos da II Guerra Mundial, popularmente conhecido como Monumento aos Pracinhas, localiza-se no Parque Eduardo Gomes, na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil.

TOSTOI, Leon. **Guerra e Paz**, em russo Война и мир. Tradução de Rubens Figueiredo. Editora Companhia das Letras. 1ª Edição. 2017. ISBN-13: 978-8535930047. São Paulo. Guerra e Paz, é um romance histórico escrito pelo autor russo Liev (Leon) Tostoi e publicado em 1869, no *Russkii Vestnik*, um paródico da época. Guerra e Paz narra a história da Rússia na época de Napoleão Bonaparte, notadamente as Guerras Napoleônica, na Rússia, e retrata a vida humana em toda a sua fragilidade e magnificência e explora as complexidades e a natureza da Guerra, o Poder Político e a História e o objetivo de alcançar a Paz.

TOSTOI, Leon. **Lev Nikoláievitch Tolstói (1828-1910)**, em russo Лев Николаевич Толстой, também conhecido em português como Liev, Leão, Leo ou Leon Tolstói, foi um escritor russo, amplamente reconhecido como um dos maiores de todos os tempos, com diversa obras publicadas como *Os Cossacos* (1863) e *Anna Karenina* (1877) . Tornou-se, entretanto, célebre com a obra *Guerra e Paz* (1869). Profundo Pensador Social e Moral é considerado um dos mais importantes autores da narrativa realista de todos os tempos. Iniciou a Faculdade de Direito, mas, abandonou o Curso logo depois e participou da Guerra da Crimeia (1853-1856), sendo ex-combatente, no posto de Oficial de Artilharia e foi designado para lutar em Sebastopol.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra.** Sun Tzu. Tradução Ralph D. Sawer e Ana Aguiar Cotrim. Editora Martins Fontes. 2006. p.90.

VEGÉCIO, Flavio. **Compêndio de Técnica Militar**. Madrid. Editorial Cátedra. ISBN 978-84-376-2313-9. ***Si vis pacem, para bellum*** (se quer paz, prepare-se para a guerra). Públio Flávio Vegécio Renato foi um escritor do Império Romano, do Século IV. Consignam-se duas obras suas: *Epitoma Rei Militaris* (Compêndio Militar), também conhecido como *De Re Militari*, na qual defende a retomada dos métodos de organização e treinamento usados no passado nas legiões romanas, descrevendo-os a partir de várias fontes; *Digesta Artis Mulomedicinae* um Tratado de Veterinária sobre as doenças de cavalos e mulos.